

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE HISTÓRIA (PPGHIS)

FELIPE DE SOUZA FERNANDEZ

Entre as minas e os recôncavos: a administração da Capitania do Espírito Santo na primeira metade do século XVIII (1718-1744).

VITÓRIA

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE HISTÓRIA (PPGHIS)

FELIPE DE SOUZA FERNANDEZ

Entre as minas e os recôncavos: a administração da Capitania do Espírito Santo na primeira metade do século XVIII (1718-1744).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História de Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio M. Ribeiro

Coorientadora: Prof. Dra. Rossana Gomes Britto

VTÓRIA

2023

FELIPE DE SOUZA FERNANDEZ

**Entre as minas e os recôncavos: a administração da
Capitania do Espírito Santo na primeira metade do sé-
culo XVIII (1718-1744)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História de Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Comissão Examinadora

Prof. Dr. Luiz Cláudio Moisés Ribeiro

Orientador

Prof^a. Dr^a Rossana Gomes Britto

Universidade Federal do Espírito Santo

Coorientadora

Prof^a. Dr^a Claudia Cristina Azeredo Atallah

Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a Patrícia Maria da Silva Merlo

Universidade Federal do Espírito Santo

Vitória, 20/04/2023

F363e Fernandez, Felipe de Souza, 1989-
Entre as minas e os recôncavos : a administração da Capitania do Espírito Santo na primeira metade do século XVIII (1718-1744) / Felipe de Souza Fernandez. - 2023.
196 f.

Orientador: Luiz Cláudio Moisés Ribeiro.

Coorientadora: Rossana Gomes Britto.

Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. História - Espírito Santo (Estado). 2. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. 3. Histórica Local. 4. Administradores coloniais. 5. Vitória (ES). 6. Conflito de jurisdição. I. Ribeiro, Luiz Cláudio Moisés. II. Britto, Rossana Gomes. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. IV. Título.

CDU: 93/99

- O que é subordinação?
 - Subordinação é o dever de obediência incondicional
 - Declamou Carlos José - que todo subordinado deve ao seu superior e cada subalterno...
 - Pare - Interrompeu o pai corrigindo -, bem como todo subalterno ao seu superior. - E Carlos José continuou:
 - ... é obrigado a executar quando ...
 - Logo que - corrigiu o velho.
 - ... logo que compreendeu a ordem. - Carlos José respirou. Bateram doze horas.
- (Joseph Roth. A Marcha de Radetzky)*

*A minha mãe Islai Souza e meu pai Celestino
Fernandez, que me colocaram a respirar
neste mundo de muitas maneiras.*

*Ao meu orientador Luiz Cláudio, que dispôs
tempo, paciência e companheirismo.*

*Aos brasileiros. Deixo meu grão para a
emancipação futura para uma sociedade
fraterna e solidaria.*

Agradecimento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Celestino Rodolfo Fernández e Islaí Eleutério de Souza, por me educarem, me mostrarem as diversidades do mundo e nunca negarem o saber, amor, carinho e um olhar crítico às desigualdades e injustiças sociais. Meu pai, estudante da UBA (Universidad de Buenos Aires) durante o ditadura civil-empresarial-militar argentina de 77-82, enfrentou o regime, tendo que se exilar politicamente e encontrando um novo lar no Brasil. Minha mãe, uma mistura do povo brasileiro - Karíris do rio S. Francisco, africanos libertos do recôncavo baiano e portugueses camponeses imigrantes do rio do Sousa, ao norte de Portugal, como uma mulher mestiça, conseguiu cursar o ensino superior no início dos anos 80, sendo uma das primeiras mulheres a se formar em Desenho Industrial em sua universidade. Assim, sou historiador porque faço parte da História cultural e política e me identifico como latino-americano, mestiço com muito orgulho. E por isso, estudar o Brasil é me estudar como indivíduo fruto deste processo.

Agradeço ao professor Luiz Cláudio M. Ribeiro, ao qual devo esta pesquisa. Sua realização só foi possível graças ao acolhimento que recebi, com sugestão de tema e indicação de fontes primárias. Agradeço especialmente por ter aceitado e acreditado que eu conseguiria desenvolver este trabalho, abrindo as portas do Laboratório de História Regional do Espírito Santo e Conexões Atlânticas (LACES), proporcionando-me a estrutura necessária para meus estudos e pesquisas. É importante mencionar que, mesmo estando há tantos anos afastado da academia após minha formatura no curso de História na UFES, o professor Luiz Cláudio não desacreditou de minha capacidade.

Nesse processo, ainda que incomum, agradeço ao trabalho do psicólogo António Felix, que em processo terapêutico, contribuiu para que eu compreendesse que os estudos históricos preenchem as lacunas da vida. O conhecimento humano é vasto, abrangendo temas como arte, patrimônio, ancestralidade e a posição do indivíduo no mundo, gerando, como disse Hobsbawm, "consolações da história" à existência.

Infelizmente, em decorrência da pandemia da Sars-Cov-2, tive a maior parte das minhas aulas do programa de Pós-Graduação online. Apesar disso, nutro imenso afeto pelos colegas que compartilharam aulas e leituras, assim como pelos professores. Também agradeço pelas conversas e sugestões de colegas do LACES.

Agradeço à Profa. Rossana Britto, que como coorientadora, acompanhou a trajetória da produção desta dissertação e possibilitou outras leituras que enriqueceram os estudos do período histórico abordado. Também agradeço à banca de qualificação e Mestrado, especialmente à Profa. Patrícia Merlo, que tive o privilégio de ter como professora durante a graduação e que me lembrou das leituras de Rubem Alves sobre o processo de acolhimento e autonomia na educação. E ainda, agradeço à Profa. Claudia Atallah, que já admirava seu trabalho antes de convidá-la para compor a banca de qualificação e defesa, inclusive citando seus estudos no corpo do texto.

Por fim, agradeço às pessoas do meu convívio pessoal, especialmente à Luciana, pelo amor e carinho que me dedicou, tendo paciência com as inquietudes normais de um estudante de pós-graduação. Também quero agradecer aos meus amigos, os quais espero manter durante minha passagem. Infelizmente, não os citarei individualmente para evitar o risco de deixar alguém de fora.

Resumo

A governação da Capitania do Espírito Santo na primeira metade do século XVIII foi diversa, dada as contingências encontradas pela Coroa portuguesa na concorrência com outros “Estados-emergentes” europeus ou pela demanda dos moradores desta Capitania, destacando os da vila de Vitória. Desta forma, o estudo explora os anos de 1718, quando a Coroa incorpora a Capitania do Espírito Santo, até o término da demarcação da comarca da Ouvidoria do Espírito Santo em 1744, criada em 1732. O processo de territorialização da Capitania do E.S. na América portuguesa é analisado, destacando sua importância na defesa do Centro-Sul da América portuguesa e seu crescimento econômico e demográfico, com a expansão e ocupação territorial pelos colonos. Neste recorte proposto, são observados pontos chave na administração da Coroa, como em 1722, quando ocorre sua divisão na esfera jurídica e na esfera política administrativa por alvará régio, ficando o Espírito Santo subordinado ao Rio de Janeiro e a Bahia, respectivamente. Através das trocas de informações (cartas, requerimentos) dos agentes régios, destacando os Capitães-mores e os Governadores Gerais do Estado do Brasil, este espaço foi se conformando para aplacar os distúrbios da “república”, ou seja, para manter o “bem comum” da Capitania, função primordial da Monarquia portuguesa na Idade Moderna. Esses conflitos são pesquisados através principalmente de documentos que mostram interesses das elites coloniais locais (moradores, oficiais da Câmara da vila de Vitória) – como pela especificidade do poder da Companhia de Jesus no controle econômico e político arraigado no território. Por fim, é dedicado um estudo específico sobre a trajetória e criação da Comarca da Capitania do Espírito Santo através de seu primeiro Ouvidor Geral, Pascoal Ferreira de Veras.

Palavras-chaves: América portuguesa - Capitania do Espírito Santo - Comarca do Espírito Santo - Ouvidor Geral do Espírito Santo.

Abstract

The governance of the Captaincy of Espírito Santo in the first half of the 18th century was diverse, given the contingencies faced by the Portuguese Crown in competition with other emerging European states or by the demands of the inhabitants of this Captaincy, particularly those from the town of Vitória. Thus, the study explores the years from 1718, when the Crown incorporates the Captaincy of Espírito Santo, to the end of the demarcation of the district of the Ouvidoria do Espírito Santo in 1744, created in 1732. The process of territorialization of the Captaincy of Espírito Santo in Portuguese America is analyzed, highlighting its importance in defending the Center-South of Portuguese America and its economic and demographic growth, with the expansion and territorial occupation by the colonizers. In this proposed analysis, key points in the Crown's administration are observed, such as in 1722 when it is divided in the legal and administrative political sphere by royal decree, with Espírito Santo being subordinated to Rio de Janeiro and Bahia, respectively. Through exchanges of information (letters, requests) from royal agents, including the Captains and the Governors General of the State of Brazil, this space was shaped to appease the disturbances of the "republic," that is, to maintain the "common good" of the Captaincy, a primary function of the Portuguese Monarchy in the Modern Age. These conflicts are researched mainly through documents that show the interests of the local colonial elites - inhabitants, royal officials of the town of Vitória - as well as the specificity of the power of the Society of Jesus in the economic and political control rooted in the territory. Finally, a specific study is dedicated to the trajectory and creation of the district of the Captaincy of Espírito Santo through its first General Ombudsman, Pascoal Ferreira de Veras.

Keywords: Portuguese America - Espírito Santo Captaincy - County of the Espírito Santo - General Ombudsman of Espírito Santo.

Lista

Siglas

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

DHBN - Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

GTT – Gavetas da Torre do Tombo

Cx. – Caixa

D. - Documento

Vol. - Volume

Lista de Mapas

Mapa 01 - Mapa corographico da província do Espírito Santo, 1861

Sumário

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – UM PANORAMA DA COLONIZAÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA NAS PRIMEIRAS CENTÚRIAS	28
1.1 O A MONARQUIA ULTRAMARINA PORTUGUESA NOS SÉCULOS XVI AO XVIII	28
1.2 A ADMINISTRAÇÃO NO ESPAÇO DA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO	51
1.3 A CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO SEISCENTISTA E SUA ABSORÇÃO PELA COROA LUSA	64
CAPÍTULO II – O ESPÍRITO SANTO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII	73
2.1 O CENTRO-SUL DA AMÉRICA PORTUGUESA NO ATLÂNTICO	73
2.2 CONFLITOS ADMINISTRATIVOS NO ESPÍRITO SANTO	79
2.3 JESUÍTAS NO ESPÍRITO SANTO – OPULÊNCIA E PODER POLÍTICO	114
2.4 A PARAÍBA DO SUL – CONFLITOS JURISDICIONAIS, UM BREVE PANORAMA	124
2.5.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONFLITOS JURISDICIONAIS NA PARAÍBA DO SUL E ESPÍRITO SANTO	128
CAPÍTULO III. CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO ESPÍRITO SANTO, PASCOAL FERREIRA DE VERAS	133
3.1 A CRIAÇÃO DA COMARCA DO ESPÍRITO SANTO EM 1732.	133
3.2 A TRAJETÓRIA DO PRIMEIRO OUVIDOR DA COMARCA DO E.S. - PASCOAL FERREIRA DE VERAS	143
3.3 SUA ATUAÇÃO EM TERRAS ESPÍRITO-SANTENSES	150
3.4 REVOLTA DE RERITIBA	158
3.5 A DEMARCAÇÃO DA COMARCA DO E.S. E O DESENLACE DE PASCOAL FERREIRA DE VERAS NA CAPITANIA DO E.S.	163

CONSIDERAÇÕES FINAIS	171
REFERÊNCIAS	177
APÊNDICE	195
ANEXO	195

Introdução

No dia vinte e sete de setembro de 1721, o Provedor da Alfândega da Bahia recebeu uma portaria contendo ordens do rei João V. Segundo o documento, o Tesoureiro Geral receberia cinco mil cruzados do direito dos escravos de São Tomé, e mais cinco mil cruzados da Casa da Fazenda para o pagamento ao último Capitão donatário do Espírito Santo Cosme Rolim de Moura referente à compra da capitania do Espírito Santo, em 1718, pela Coroa¹. Esse processo burocrático não chamaria muito mais atenção do que uma das centenas de documentos passados semanalmente na grande máquina administrativa portuguesa que hoje são acessíveis aos pesquisadores, digitalmente, no Arquivo Ultramarino Português. No entanto, observamos nesse único documento como as diversas partes do Império Ultramarino português se relacionavam; das ordens régias metropolitanas aos oficiais coloniais que se comunicaram por esta portaria, das relações políticas e econômicas transatlânticas entre Europa, África e América.

A historiadora Laura de Mello e Souza escreve que a nascente historiografia brasileira do século XIX buscou nesses documentos administrativos criar uma história memorialista, apologética e ou encomiástica. Tal registro ficara a cargo dos Instituto Históricas e Geográficas (IHGB), que descreviam os ofícios e cargos sem adentrar em sua particularidade histórica e local². No século XX, autores críticos ao modelo colonial beberam no liberalismo português da virada do Séc. XIX para o XX, como os intelectuais lusitanos Oliveira Martins, Antero de Quental e Antônio Sérgio, que possuíam um pessimismo da “história de Portugal e de seu império, forçando os juízos negativos e fazendo prevalecer

¹ PORTARIA que se remeteu ao Provedor da Alfândega desta cidade [Bahia] sobre mandar entregar cinco mil cruzados ao Tesoureiro Geral. DHBN. Data: 27/09/1721. Volume LXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1945. p. 281.

² SOUZA, L. M. Problemas e administração colonial: problemas e perspectivas. In: SOUZA, L. M.; FURTADO, J. F.; BICALHO, M. F. (Org.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p.65.

perspectiva liberal”³. Outro historiador, Rodrigo Ricupero, reforça em sua obra *A formação da Elite Colonial no Brasil* a noção de que os estudos de história administrativa são pouco específicos, dedicados a organogramas racionalizantes das funções de ofícios, como na obra organizada por Graça Salgado (Fiscais e Meirinhos), mas não aprofundadas para além das análises materiais, como às descrições de leis, alvarás e documentos governativos diversos que regulavam ofícios⁴.

Assim, a gênese do livro *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) de Caio Prado Jr. nos anos quarenta qualificavam “a administração portuguesa de caótica, irracional, contraditória e rotineira”⁵. Em suma, existia uma construção histórica que descrevia os ofícios, cargos e jurisdição demonstrando um Império em retalhos, sem conexões entre as partes, ancorado na máquina burocrática de oficiais metropolitanos que seguiam as ordens salutaras do monarca em uma lógica mercantilista, para o simples extrativismo, um “pacto colonial”. Porém autores anglo-saxões como Stuart Schwartz, Charles R. Boxer, John Russell-Wood, dentre outros, não estando ligados às tradições históricas brasileiras de romper ou construir pontes com o passado, pensaram a administração comparativamente com outros impérios europeus no ultramar, compreendendo nela a existência de uma rede de trocas. Dessa maneira escreve Laura de Mello e Souza sobre o trabalho de Russell-Wood em sua perspectiva histórica o qual,

[...] sugere a existência de um eixo vertical, que, de Macau a Minas Gerais, permitia aos colonos tornarem suas vozes audíveis junto ao centro decisório do poder (Lisboa), bem como de um eixo horizontal, passível, no plano local, de aproximá-los dos agentes e governantes. [...] é possível concluir que a eficácia e duração do Império português decorreram da combinação desses dois eixos.⁶

³ SOUZA, op. cit., p. 68.

⁴ RICUPERO, R. **A formação da elite colonial**. Brasil: C.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009. p.129.

⁵ SOUZA, loc. cit.

⁶ Ibid., p.74-75.

Essa visão configurativa do Império influenciou uma nova historiografia luso-brasileira, amparada em nomes como António Manuel Hespanha, João Fragoso e Mária de Fátima Gouvêa, que trouxeram as fontes dessa perspectiva global do Império, em redes. Integrante desta nova leva, Fernanda Bicalho afirma que essas redes “permitiram não só a troca de mercadorias, mas também a difusão de ideias, comportamentos e valores gerando uma circulação cultural que reforçava tanto a flexibilidade quanto a solidez da rede”⁷. Este pensamento permite estudarmos as fontes administrativas locais com o mote possível de perceber o funcionamento do todo, e aqui incluso as relações de materialidade histórica, compreendendo as nuances do paradigma do “pacto colonial”.

Essa nova historiografia, chamada de *Antigo Regime nos Trópicos*. Utilizando essa visão de redes governativas ultramarinas, onde os territórios não estavam isolados do ultramar do Império português, nos detemos na capitania do Espírito Santo, como local de análise histórica. Sua localização no Centro-Sul da América portuguesa foi descrita por diversas autoridades régias no século XVII e XVIII como tendo rico solo para agricultura, boa altura e barra para atracadouro de navios que poderiam adentrar as regiões auríferas. Desse modo, o Espírito Santo fora palco para tentativas de invasões corsárias nos primeiros séculos da colonização. A Coroa lusitana demandou, nesta essa conjuntura, um outro olhar sobre sua defesa, ocupação, incluindo não apenas seu litoral, mas também o conhecimento geográfico de seus sertões.

As instituições administrativas no Espírito Santo, para o domínio efetivo do território, como em todas as partes da colônia luso-americana, foram transladadas da metrópole, porém, com uma sociedade que se complexificava por suas características histórico geográficas, enraizou novos modos de ser nesta colônia nascente. Um exemplo foram as

⁷ BICALHO, M. F. Da colônia ao império: um percurso historiográfico. In: SOUZA; FURTADO; BICALHO (Org.). op. cit., p. 96.

ordens religiosas em destaque os jesuítas que nela realizaram um complexo sistema de fazendas e aldeias de catequização dos indígenas. A Ordem ao passo que auxiliava os colonos na ocupação do território, moldou as redes locais em seu complexo reprodutivo econômico e social.

Para tratar com mais profundidade a Capitania do Espírito Santo é preciso compreender sua historiografia. Clássicos desses estudos, como Basílio Daemon (1834 - 1893), José Teixeira de Oliveira (1913-2004) e Nara Saletto, observaram o Espírito Santo no período colonial como sendo um território inóspito, rico, mas de difícil acesso à riqueza mineral, com colonos inaptos, indígenas selvagens, responsáveis pela formação de um *vazio demográfico* até o século XIX. Por outro lado, os padres jesuítas tiveram consideração positiva por organizaram obras e roçados nas aldeias e fazendas. Contudo, sua expulsão, em 1759, da América portuguesa resultou em anos de estagnação da capitania. O suposto resgate do Espírito Santo ocorreu pós-independência com novas levas de colonos europeus.

No alvorecer do século XXI essa narrativa historiográfica será transposta por novos estudos sobre o período colonial. Diversos estudos, nas décadas de 1980 e 1990 foram consolidados no programa de pós-graduação em História na Ufes. Se antes a região era deslocada dos fluxos mercantis do Império Ultramarino, agora a nova história capixaba vê a necessidade da compreensão de especificidades, circunstâncias e possibilidades coevas do seu desenvolvimento econômico e político na modernidade ocidental. Neste contexto, Luiz Cláudio M. Ribeiro pôde analisar a capitania apresentando dois momentos: o primeiro no século XVI-XVII - com destaque para as características naturais de uma barra segura para atracadouro e de defesa em relação às capitanias vizinhas, comércio e navegação pela costa. Nesse contexto, documentos mostram produtos coloniais valorizados nesse comércio como o pau-brasil, aguardente, mandioca algodão e farinha; e um segundo

momento, que é o de nosso interesse, ocorreu no século XVIII. Após a capitania ter sido adquirida pela Coroa e sobrevivido às mudanças políticas, diferentemente de Ilhéus, Porto Seguro e Paraíba do Sul que sucumbiram em autonomia, a Capitania do Espírito Santo sobressaiu-se por suas vantagens logísticas – defesa, navegação, comércio e fiscalidade, e a economia da vila de Vitória– uma das primeiras bases de expansão da conquista e comércio do Império português na primeira metade do século XVI⁸.

Dado o contexto do estudo, o objetivo colocado é o de buscar compreender, na conjuntura da colônia luso-americana do início do século XVIII, o tratamento dado pela Coroa ao Espírito Santo, desde o momento de sua compra, em 1718. Nesse sentido, procura-se também compreender como ela territorializou o espaço, ou seja, como a Coroa obtinha informações e aplicava seu modelo de governação por meio dos oficiais régios, em destaque os capitães-mores e os ouvidores, e da relação destes com os agentes locais da colônia, especialmente as elites locais que possuíam ofícios na Câmara de Vitória e os membros das ordens religiosas. Desse objetivo deriva o problema sobre qual teria sido a motivação da Coroa para a criação da comarca do Espírito Santo, quatorze anos após a compra pelo seu donatário, com anexação ao território jurídico das vilas de S. Salvador e S. João da Praia, localizadas na Capitania da Paraíba do Sul.

Tentamos demonstrar, neste trabalho, como tal dinâmica política fez parte de um projeto da Coroa Bragantina, envolvendo toda a sua máquina administrativa – Conselho Ultramarino, Conselho do Paço, Governo Geral do Estado do Brasil e outros agentes influentes nas decisões da Coroa, em um momento de expansão da produção aurífera na

⁸ Diz Ribeiro "[...] a villa de Victória como porto e defesa regional no conjunto das capitanias vizinhas do Espírito Santo. Nesta análise evidencia-se a navegação pela costa, os negócios lícitos e ilícitos e a administração régia como elementos-chave de compreensão histórica da capitania do Espírito Santo". In: RIBEIRO. L. C. M. Comércio e Navegação na Capitania portuguesa do Espírito Santo (Séc. XVI-XVIII). **Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social**. Lisboa, 2010. p. 13 passim.

região dos “sertões” da capitania, aumento da demanda de produção de alimentos para a zona aurífera, defesa da colônia ante as ameaças de concorrentes europeus, mas também de conflitos que surgiam dentro do próprio território, percebido pelos conselheiros do reino.

Para realizar esta pesquisa, utilizamos o paradigma indiciário, vasculhando nos documentos, únicos, uma outra leitura da capitania do Espírito Santo. Como Ginzburg preconiza, ao realizar o indiciamento da história, esta se faz indutiva. Porém, mesmo se impossível a “universalidade galileana”, ou seja, um modelo de regras de utilização geral que é aplicável as ciências ditas exatas, realizamos na especificidade da ciência histórica uma análise das fontes, de forma rigorosa e erudita⁹. Assim, na decifração das pistas das fontes, desde sua paleografia, buscamos as relações entre agentes históricos e suas motivações, patentes em cartas envidas para Coroa, e as respostas por alvarás, leis, patentes, provisões e regimentos. Porém seguimos a heurística que pelas palavras do historiador italiano se liga, na construção da narrativa, ao “gesto talvez mais antigo da história intelectual do gênero humano: o do caçador achado na lama, que perscruta as pistas da presa”¹⁰.

A capitania do Espírito Santo - espaço delimitado da pesquisa - é tida como secundária na historiografia tradicional. Para nós, é desconsiderar ou desconhecer sua dinâmica, o que se relaciona com a falta de informação e com a escassez de suas fontes históricas.

O historiador Fragoso atenta que realizando análise em escalas menores, em relações pessoais, no *Antigo Regime*¹¹ consegue-se ponderar os esquemas estruturais explicativos,

⁹ GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 155-56.

¹⁰ GINZBURG, op. cit. p. 154.

¹¹ Mello e Souza chama à atenção a imprecisão do termo do Antigo Regime, conceito forjado por Alex de Tocqueville, refere-se a uma generalização dos modelos estruturais da França, alterados pela Revolução Francesa, para o restante da Europa. Hespânia aplica esse conceito ao modelo português na modernidade para não incorrer no anacronismo analítico de sua jurisdições e funcionamento. Contudo alerta Souza, na América portuguesa a própria ocorrência da escravidão no modo produtivo e conseqüentemente de

como os pactos coloniais, ou a formação marxista do capitalismo. No entanto, os casos locais, regionais ou pontuais não buscam criar modelos gerais, mas sim proporcionar generalizações que não mecanizem as explicações usuais. Frago argumenta que “com este procedimento [generalizar exemplos regionais], as explicações ditas macro surgiriam mais ricas e refinadas”¹².

Diferente, porém, da *microestória* regional italiana, Frago compreende que essa não é aplicável aos estudos sobre a América portuguesa, em vista da fragmentação documental que em muitos casos impossibilita pesquisar famílias, pessoas ou carreiras políticas, eclesiásticas ou comerciais por um longo período¹³. Porém o autor salienta que é possível usar a gênese do processo indiciário para estudar as instituições, devendo ressaltar o entrelaçamento local dos conjuntos de elementos que se formam ao longo do tempo modificando os espaços sociais¹⁴.

Para contornar essa lacuna, buscamos inserir as fontes disponíveis em uma bibliografia mais ampla do período. Nos documentos oficiais, tais como cartas, patentes, alvarás e requerimentos acessados, fizemos a ligação dessas fontes às trajetórias dos personagens – Capitães-mores, Ouvidores, religiosos, e outros – em seus périplos pelo Império português.

Desta maneira, embora não se trate de uma história urbana, a produção das fontes administrativas era realizada nas vilas. Para o historiador Francisco Falcon, a cidade é, antes de tudo, um espaço de poder da Coroa, onde se encontram os agentes

organização social não se adequaria a transfusão da análise deste Estado Moderno europeu. Cf. SOUZA, 2009, p. 66-88.

¹² FRAGOSO, J. Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrik Barth e a história econômica colonial. In: ALMEIDA, C.M.C.; OLIVEIR, M. R. (Orgs.). **Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social**. Juiz de Fora: UFJF, 2006. p.27-29.

¹³ *Ibid.*, p.36-37.

¹⁴ *Ibid.*, p.30-33.

administrativos da monarquia, sendo um "lugar de múltiplos lugares do poder"¹⁵. Dinâmica e viva, essa sociedade colonial englobava a manutenção do projeto de colonização no âmbito mercantil e missionário. Embora fosse nas áreas externas que se obtinham os excedentes econômicos, era no espaço urbano que se mantinha a máquina de sustentação da Coroa, como o fisco e os comerciantes que transportam esses produtos pelos portos do Império, bem como os agentes responsáveis pela manutenção da colonização, como burocratas, militares e sacerdotes, que aqui recebem seus vencimentos, propinas, soldos etc. A cidade estabelece e emana o poder régio tanto para as novas áreas, em termos de defesa interna e externa, tributação e defesa do próprio projeto colonizador, quanto para os territórios já ocupados e para aqueles a serem explorados na Colônia¹⁶.

Não sendo possível analisar todos os meandros desta região proposta, focamos na administração político e jurídica no período proposto do trabalho (1718-1744), já destacados, nos Ouvidores e Capitães-mores, agentes externos da administração local, entendido como sendo a Câmara da vila, formado pelos moradores que viviam essas localidades no longo espaço, entretanto, não deixamos de situar a presença dos jesuítas na correlação de força político e econômica da Capitania do Espírito Santo.

Deixamos claro que ao estudar a região delimitada da Capitania do Espírito Santo, no que tange a sua administração, buscamos averiguar se as generalizações do grupo do *Antigo Regime nos Trópicos* se adequam ao processo histórico deste espaço colonial, ou seja, a existência de redes Imperiais portuguesa. Entrementes, entendemos os pilares da colonização luso americana (extração de excedentes comerciais e expansão da fé cristã católica), utilizando os autores quando reconhecemos a importância de suas análises para o compito do comércio colonial português, porém, não o fizemos de modo dicotômica,

¹⁵ FALCON, F. J. C. **Estudos de teoria da história e historiografia, volume III**: história luso-brasileira. São Paulo: Hucitec, 2017. p. 530.

¹⁶ Ibid, p. 531.

no paradigma materialista histórico do *sentido da colonização*. Consideremos a finalidade da colônia para a metrópole, em macro análise, mas aprofundamos a análise jurídica e econômica, levando em conta como os administradores, emanando a autoridade régia, beneficiavam o espaço do Espírito Santo, considerando suas particularidades geográficas e sociais locais.

Para consecução deste trabalho, atravessamos o período de pandemia causado pela Sars-CoV-2, com fechamento de arquivos, foi necessário realizar mudança nos planos iniciais, que incluíam visitas ao Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho em Campos dos Goytacazes e ao Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, que possuem documentos não digitalizados referentes a nossa pesquisa. Assim, modificamos as circunstâncias, depurando as bases acervos de documentos digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino, alocado na base de dados do Projeto Resgate da Biblioteca Nacional, referente à América portuguesa e ao Espírito Santo em específico, em quase sua totalidade composto por documentos manuscritos. Para tanto, realizamos a separação dos manuscritos necessários ao trabalho e, posteriormente, utilizamos a técnica de paleografia das fontes. Também utilizamos os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, estes impressos e acessíveis digitalmente. Por fim, consultamos os arquivos depositados na Torre do Tombo, onde encontramos patentes, habilitações da Ordem de Cristo e leitura de bacharéis dos Ouvidores, que também passaram por paleografia, quando com acesso disponível digitalmente, após sua seleção. Para entendermos a conotação coeva, utilizamos o dicionário de *Vocabulário Portuguez e Latino (1712-1727)* do padre Rafael Bluteau (1638 - 1734), publicado em oito volumes e disponível eletronicamente¹⁷. No caso do

¹⁷ BLUTEAU, Rafael. Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ... : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes , e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu : Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. Disponível em: http://clp.dlc.ua.pt/Corpus/RafaelBluteau_Vocabulario.aspx. Acesso em: 05 de ago de 2022.

ordenamento jurídico, em especial das Ordenações Filipinas, foi utilizado cópia digital da edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. De grande valia foram as teses e dissertações produzidas sobre as capitanias do Espírito Santo e a da Paraíba do Sul que deram suporte ao desenvolvimento deste trabalho. Por fim, ressaltamos a utilização do banco de dados dos (Memoriais de Ministros), organizado por Nuno Camarinhas, que muito contribuiu para validar informações para a pesquisa sobre os magistrados.

Desenvolvemos este trabalho em três capítulos. No capítulo I - Um panorama da colonização portuguesa nas primeiras centúrias, buscamos apresentar a expansão portuguesa, analisando os conceitos de Império Ultramarino português que serve de entendimento dos modos como se organizava a Coroa nos âmbitos da administração e justiça, fazendo um apanhado de estudos que mostram como essas esferas se relacionavam no período e serviram de base para a formação das sociedades coloniais na América portuguesa.

Nesse capítulo, analisamos ainda as bases da jurisdição das capitanias hereditárias nas cartas de doação e aforamento. O processo de territorialização da Coroa é contextualizado ante o processo de ocupação europeia, compreendendo o sentido da colonização não apenas no âmbito mercantil, mas também na atuação de colonos portugueses e mestiços e na expansão da religião cristã entre os povos indígenas.

Em seguida, passamos pelo processo de formação e repercussão da União Ibérica e da restauração lusitana, a fim de entender os embates administrativos entre os interesses dos capitães donatários e da Coroa portuguesa durante os dois primeiros séculos de ocupação. Ainda que adotemos uma perspectiva materialista, não nos prendemos a esquematismos, tentando buscar um diálogo com a geografia, como visto principalmente pelo geógrafo Claude Raffestin, que em sua obra *Por uma Geografia do poder* conceitua *territorializar* como processo de obter conhecimento para que o espaço seja transformado pelo

trabalho. De acordo com esse autor, semelhante processo só é possível socialmente organizado através de uma autoridade¹⁸. Entendemos que tal autoridade, no contexto político de colonização do território, dá-se principalmente pela máquina administrativa, mesmo que incipiente, funcionando num elo entre os súditos no ultramar e o rei metropolitano, estabelecendo uma rede de relações de reciprocidade de obrigações de obediência, recebendo privilégios, como econômicos, concessão de terras ou em provisões na própria oficialidade administrativa, gerando o que se convencionou chamar de “economia do bem comum”¹⁹.

Explicado os principais conceitos e contextualizados os conflitos existentes analisamos como se encontrava a Capitania do Espírito Santo na viragem do século XVIII e quais os principais motivos que levaram à sua anexação pela Coroa em 1718.

No capítulo II - O Espírito Santo na primeira metade do século XVIII, vamos nos deter à urgência da colônia luso-americana para os desígnios da metrópole, principalmente em vista da descoberta do ouro na região Centro-sul, que ocasionou a criação de novas vilas e cidades, e de novas fontes de abastecimentos de víveres e de rotas comerciais pelos sertões. Exteriormente, as tentativas de invasão francesa, principalmente ao Rio de Janeiro, em 1711 e 1712, alarma para urgência da defesa nas vilas de fácil acesso por mar, como é o caso do Espírito Santo. Para tanto, partimos da compra da Capitania da Coroa, em 1718, que com a administração direta ainda possuía resquícios do período donatário, persistindo conflitos entre Capitães-mores indicados pela Coroa e as Câmara das vilas locais, formado por *vassalos* locais que, por seu lado, compunham as *redes clientelares* da *economia do bem comum*. Veremos que os Capitães-mores interferiam na

¹⁸ RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 51-53.

¹⁹ FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F.; BICALHO, M. F. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope**: revista de história e ciências sociais, n. 23, p. 67-88, 2000. p. 68-69.

organização local, valendo-se de sua posição como oficial nomeado pelo Rei. Também analisamos a estratégia da Coroa na separação de jurisdições sobre a da Capitania do E.S., em 1722, passando-a juridicamente ao governo do Rio de Janeiro; porém, administrativamente era alocada sob o governo geral na Bahia. Observaremos como essa política metropolitana efetivou-se - e nela intuímos o título da nossa pesquisa.

Importa salientar que o trabalho analisa, quando possível, as carreiras dos capitães-mores do Espírito Santo que assumiram o ofício e governaram entre 1718 e 1743. Neste caso, utilizamos a definição de Luiz Felipe de Alencastro para *homens coloniais*, entendidos como agentes no ultramar que buscavam encontrar distinções, sociais ou econômicas, de difícil acesso na metrópole²⁰. Essas carreiras ultramarinas geravam acirramento de posições nas redes constituídas no ultramar, como exemplificado nas interferências das eleições da Câmara de Vitória, para além de regimentos em temas da fazenda e defesa.

Assim nos debruçamos sobre a atuação administrativas e nos detemos sobre os problemas que a capitania enfrentava na arrecadação de tributos para manutenção da defesa ou custeio da máquina burocrática local, chamada de “filhos da folha”. Nesta análise, percebemos que as cartas enviadas ao Conselho Ultramarino por autoridades locais e moradores eram determinantes para que a Coroa gerenciasse as políticas ultramarinas, tais como povoamento, intervenções indevidas de ordens religiosas na arrematação de dízi-mos, e construção ou reforma de fortalezas e organização das forças militares do Espírito Santo.

Ao tratar da capitania do Espírito Santo é impossível não destacarmos a Companhia de Jesus, força motriz econômica e social nesse período. Ainda que não seja tema central da pesquisa, entendemos que agiam como autoridade religiosa e interferiam em assuntos

²⁰ ALENCASTRO, L. F. **O trato dos viventes**: Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 103-104.

seculares, às vezes em conflito com as autoridades locais e com a Coroa, numa dinâmica que interferia nos rumos políticos e sociais do Espírito Santo no período estudado.

Por fim, analisamos a Capitania da Paraíba do Sul em um período de disputas entre moradores e a Casa de Asseca. Por seu cenário político, fizemos um breve histórico para entendermos como esses conflitos eram tratados, seja tanto pela administração régia, através dos ouvidores e governadores do Rio de Janeiro. A necessidade de historicizarmos o conflito na vila de S. Salvador possibilitou-nos encontrar pistas para entendermos os motivos que fizeram as vilas da Paraíba do Sul serem anexadas à comarca do Espírito Santo, criada em 1732.

No Capítulo III - A criação da Ouvidoria do Espírito Santo em 1732, entramos no problema derivado do capítulo II, dado os conflitos de jurisdição e a recriação de um dos principais agentes de autoridade nas colônias do ultramar, a Ouvidoria Geral do Espírito Santo.

A criação da Comarca do Espírito Santo teve como foco a resolução da crescente de sua importância de defesa contra estrangeiros europeus, aumento da produção econômica, ligados à sua conexão intercolonial e com o atlântico, acarretando conflitos administrativos explicitados anteriormente, mas também pela crescente presença de colonos nos sertões. Na administração dessa comarca, destacamos o papel do primeiro ouvidor Pascoal Ferreira de Veras, sua trajetória na carreira magistrada desde sua leitura de bacharel em Coimbra e postos anteriores na metrópole.

Ao analisarmos a atuação do ouvidor nomeado, observamos seus passos, como na demarcação da comarca do Espírito Santo, na oposição encontrada na aplicação da lei régia, em destaque o Capitão-mor Silvestre Cirne da Veiga, e na apuração de crimes nos aldeamentos jesuítas, o que intensificou a oposição, sobretudo após sua atuação na

revolta indígena de Reritiba, em 1742. É importante ressaltar que esse evento teve repercussões para além das fronteiras da Capitania do Espírito Santo.

Em conclusão, este trabalho buscou mostrar como a Capitania do Espírito Santo não foi um espaço estagnado, mas dinâmico e complexo, com particularidades que se integravam ao palco Atlântico. No entanto, é importante enfatizar que este estudo não tem a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema e o período, sendo, ao contrário, um estímulo a sua realização.

Capítulo I – Um panorama da colonização na América portuguesa nas primeiras centúrias

1.1 O A monarquia Ultramarina portuguesa nos séculos XVI ao XVIII

Os mecanismos administrativos e jurídicos, e mesmo econômicos já eram delimitados antes da ocupação do território da América portuguesa desde o século XV. As ilhas atlânticas foram o laboratório tropical para os portugueses²¹ na aculturação de mudas e plantas vindas da África e da Ásia, também na formação institucional das capitanias, com características senhoriais portuguesas como veremos adiante.

A primeira capitania de Machicho na Ilha da Madeira, em 1440, foi o modelo inicial, que serviu para implementação noventa e quatro anos depois na América portuguesa, que para António Saldanha que se debruçou em estudo das Capitanias, como “[...] necessidade de ocupar efectivamente as terras do Brasil [...] usado no sentido de conceder aos capitães maior exuberância nos poderes e proventos enunciados”²², e será, ainda a experimentação cabal do uso da mão de obra escravizada africana nos trópicos. Assim os pilares da colônia como entendemos – latifúndio, legislação, oficiais para administração e a escravização, foram formados e adaptados às regiões tropicais do sul atlântico nos séculos subsequentes da colonização.

O século XVIII, e especialmente o Reinado de D. João V compreendido entre 1706 e 1750 - recorte principal deste estudo - foi chamado pelo célebre historiador inglês C. R. Boxer como a idade de ouro do Brasil, sendo o intervalo temporal em que se consolidou e se tornou central a América portuguesa para a Coroa metropolitana.

²¹ ALENCASTRO, op. cit., p. 65.

²² SALDANHA, A. V. **As capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno Atlântico. 2. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001. p. 21-22.

Esse período demandou da Coroa uma administração mais flexível, admitindo uma representação do rei às ações que se tornavam abundantes e necessitavam de respostas velozes. Foi gerada uma malha de agentes régios na administração em diversos níveis, agindo não apenas de forma vertical - da metrópole às suas colônias, mas também em redes horizontais negociando entre os agentes locais – estruturados nos senados das câmaras e os oficiais nomeados pelo Rei.

É preciso, antes de adentrar no tema de pesquisa, compreender como a conceituação da administração do período histórico foi construída na historiografia brasileira, do início do Século XX, como uma clara posição de metrópole contra a colônia. Seguimos a análise de Laura de Mello e Souza tratando sobre formação desta interpretação do período colonial luso-americano. Ela utilizou à interpretação de dois destacados pensadores brasileiros, Raymundo Faoro e Caio Prado Jr. O primeiro, jurista de formação utilizando da teoria weberiana e do pensamento do conservador Oliveira Viana, escreveu que “o sistema administrativo português foi transposto com sucesso para suas colônias graças a um Estado que cedo se centralizou e soube, com maestria, cooptar as elites, inclusive as locais”²³, e articula que “a América seria um reino a moldar, na forma dos padrões ultramarinos, não um mundo a criar”²⁴. Outro historiador, Caio Prado Jr, de teoria marxista, diz que não foi o hermetismo do Império português que estratificou a colônia, e sim “a complexidade de órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência e clareza na confecção das leis”²⁵. A partir da década de 1980 novos trabalhos, procuraram compreender as sociedades em um modelo de Império ultramarino, que se adequava às realidades de suas distintas possessões com diversas culturas, climas e necessidade de colonização.

²³ SOUZA, op. cit. In: SOUZA; FURTADO; BICALHO. op. cit., p. 66.

²⁴ FAORO apud Ibid., p. 67.

²⁵ PRADO JÚNIOR apud Ibid., p. 68-69.

Seminal para essa nova perspectiva, Antônio Manuel Hespanha, seguindo uma linha de análise de outros espaços europeus, demonstrou que o Portugal na modernidade não se constituía de forma centralizada, e sim como uma *monarquia corporativa*, onde:

[...] o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicas locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-lo valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real²⁶.

Observamos que o autor apresenta a sociedade do *Antigo Regime* funcionando em redes. O Rei era antes de tudo, *pater*, aplicador e protetor final das leis, em uma sociedade orgânica que se organizava em sínodos²⁷. De acordo com Marcos Aurélio Pereira que analisou como se realizava a prática de governança na capitania das Minas Gerais setecentista, a governação dizia respeito ao bom governo da casa, constituía “interações e misturas das esferas do público e do privado”, pois o “rei regia como quem governava sua casa ou seu castelo”²⁸.

O público e o privado não eram separados. A relação político jurídica desta sociedade portuguesa no período moderno (século XVI ao XVIII) não se constituía por *esferas públicas privadas* com uma burguesia constituída,²⁹ i.e., uma camada social proprietária de terras ou de capital comercial, ainda que plebeia, que negociava com a Coroa através de um parlamento, como observado na Inglaterra.

²⁶ HESPANHA, A. M. Constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, F.; GOUVÊA, M. F. (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 166-167.

²⁷ Hespanha pensa na forma do Antigo Regime português como um corpo platônico, formado por diversas ordens e funções, tendo a cabeça o Rei, aquele que garante a justiça e paz, árbitro dos conflitos sociais. Cf. HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político**. Portugal: Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 482 passim.

²⁸ PEREIRA, M. A. Da arte de governar bem ou mal. A necessidade do Estado e o exercício da Justiça no alvorecer das Minas. **Revista de História (São Paulo)**, n. 177, 2018. p. 4.

²⁹ Habermas diz que esfera pública burguesa deve ser entendida inicialmente como espaço público onde se reúnem pessoas privadas Cf. HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 42.

A discussão entre os limites do poder real e as cortes como sendo uma esfera liberal e constitucional surge ao final do século XVIII. Essa argumentação para Hespanha se deu quase toda no plano doutrinal com “certa desatenção pelos seus conteúdos práticos-intencionais”³⁰, desconsiderando “um complexo conjunto de aparelhos institucionais”³¹. Assim no *Antigo Regime*, os direitos devem ser vistos como a “relações entre o poder e os particulares [que] se configuravam e conceituavam fundamentalmente nos quadros dogmáticos das relações entre particulares”³².

Este processo contratual laicizado em um centralismo do poder no Monarca detentor da constituição do direito social, o Leviathã de Hobbes, parece ser uma corruptela para as análises históricas da formação das constituições modernas europeias como alerta José Subtil e Hespanha. Para os autores, o radical dessa discussão ao observarem uma divisão histórica entre norte e centro continental europeu pelos estudiosos do século XIX e XX conformam tal visão, fincada pelo jurista inglês Albert Venn Dicey (1835-1922) em sua obra *Introduction to the study of Law of the Constitution*³³, que compreendeu a formação do Estado de Direito como fruto da Revolução gloriosa de 1688; o parlamento tomou a rédea histórica-concreta das ações jurídico políticas dos indivíduos como seu representante. Anderson V. Teixeira analisa que para Dicey o *common law* – prática da lei privada ou comunal do *Antigo Regime* – torna-se após a revolução, um “condicionamento dos atos do poder público à estrutura jurisprudencial de produção de normatividade jurídica”³⁴ assim essa prática “colaboraria no sentido de evitar arbitrariedades por parte do

³⁰ HESPANHA, 1994, p. 474-475

³¹ HESPANHA, loc. cit.

³² Ibid., p. 477.

³³ HESPANHA, A. M.; SUBTIL, J. Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Org.). **O Brasil Colonial Volume 1 (ca. 1443- ca. 1580)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 129.

³⁴ TEIXEIRA, A.V. Constitucionalismo transnacional: por uma compreensão pluriversalista do Estado constitucional. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 3, n. 3, p. 141–166, 2016. p. 146.

parlamento e do executivo, restando os direitos individuais do cidadão sob a tutela, em última instância, do judiciário”³⁵.

Com isso podemos significar a soberania das práticas políticas sobre as leis, diferente de uma projeção das leis sobre o *Estado-emergente moderno* como na França ou na Península Ibérica. O cotejo realizado por Dicey ocorreu pelas análises, à época, de politólogos como Montesquieu e Voltaire, em meados do século XVIII, que faziam a comparação da Inglaterra, que já estava “reestabilizada depois dos regalismos dos Stuarts ou do republicanismo revolucionário dos puritanos, com a Europa centro-ocidental dos despotismos iluminados”³⁶. A esta disputa do discurso que analisa a doutrina como supracitado é a crítica fundamental de historiadores que observaram relações anteriores ao período citado pelo jurista inglês, em que existia uma *monarquia polissinodal*, com dinâmicas de governança própria.

É notável, no entanto, mudanças paulatinas da concepção jurídica anterior às reformas Pombalinas - compreendidas como momento histórico de centralização e racionalização do Império português no *absolutismo esclarecido* de D. José I. A criação de instituições nos séculos XV ao XVIII atendendo novas demandas geopolíticas do Império Português, como as Capitânicas hereditárias, Conselho Ultramarino ou mesmo regimentos adaptados aos agentes régios que serviriam no ultramar, atestam tal fato. No reinado de D. João V, por exemplo, ocorre a formação da Academia Real de História Portuguesa em 1720; estava ela alentada por uma elite que compreendia que a Coroa deveria verter os gastos com pesquisas históricas, cartográficas, matemáticas, dentre outras áreas para legitimar o passado e vocação Imperial Lusitana.

³⁵ TEIXIRA, loc. cit.

³⁶ HESPANHA; SUBTIL, 2014, p. 129.

Esse processo histórico estava relacionado à restauração da Monarquia portuguesa após os conflitos dos trinta anos na Alemanha, nos quais Portugal foi excluído do tratado de Westfália (1648). Como resultado, a Monarquia portuguesa precisou aceitar as modificações jurídicas relativas à forma como os domínios territoriais eram governados. Íris Kantor afirma que a Paz de Münster, tratado assinado em 1748 entre Espanha e Países Baixos, que encerrou a Guerra dos Oitentas Anos, tivera como uma das consequências diretas a regulação da soberania de fronteiras e domínios espaciais,

[...] esvaziando a legitimidade, nos fóruns de negociações internacionais, dos fundamentos teológicos-políticos que asseguravam as prerrogativas do padroado concedidas pelo papado aos reis ibéricos³⁷.

Os Bragança isolados após a restauração, aceitaram a nova norma de *Mare Liberum*, teoria edificada por Hugo Grócio (1583-1645), advogado flamenco da Companhia das Índias Orientais que afirmava que “o descobrimento só poderia criar títulos de domínio se acompanhado de posse, isto é, de bens móveis, se estes fossem apreendidos ou, tratando-se de imóveis, se demarcados por meio de limites precisos e guardados por força permanente.”³⁸.

Ainda que Portugal tenha assumido em seu discurso a validade da *Inter Coetera* (1456) que em séculos anteriores assegurava sua prerrogativa da expansão da fé para os gentios, e conseqüentemente validando sua ocupação de domínio colonial; no seiscentos não eram territórios *res nullius*, esse já era um mundo onde, diz Kantor, “os oceanos já tinham deixado de ser superfícies indiscriminadas para transformarem-se em portos,

³⁷ KANTOR, I. A Academia Real de História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750). In: BICALHO, M.F.; FERLINI, V.L.A. (Org.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX, São Paulo: Alameda, 2005. p. 260.

³⁸ *Ibid.*, p. 261.

rotas, zonas de abastecimento e consumo”³⁹, surgindo assim, um emaranhado de relações econômicas, militares, e novas configurações culturais.

Apesar das mudanças do direito diplomático internacional, a sociedade portuguesa ainda era pautada em outras relações jurídicas, em conselhos que serviam de peso e contrapeso, formando uma sociedade *polissinodal*⁴⁰, que Hespanha e Subtil descrevem-na como:

[...] cada parte se autorregulava diferenciadamente, cooperando, à sua maneira e segundo o seu próprio modo de atuar, sem a imposição da vontade de nenhum órgão sobre o outro órgão - nem ser da cabeça - mas a composição harmônica de todos os interesses, pelo respeito escrupuloso das esferas de autonomia (jurisdicional) de cada parte.⁴¹

Essa comunidade portuguesa aceitava as demandas dos indivíduos. Os autores acrescentam que os conflitos eram resolvidos nos tribunais “em um processo paritário e provido de contraditórios”⁴². Não existia a separação das esferas de poder como compreendemos atualmente, diz o historiador português Nuno Gonçalo Monteiro que “o fim último do bom governo era a justiça entendida como dar a cada um seu lugar”, assim ela era “a primeira, se não a única, actividade do poder”⁴³. Regularmente, fora por Hespanha denominada em duas esferas, uma era a “justiça comutativa” que procurava dar a cada membro o que era próprio “e em acordo com seu estado”, mantendo uma “harmonia entre os membros do corpo social”; já a “justiça distributiva” era uma prerrogativa real⁴⁴. Esta, acordo

³⁹ Ibid., p. 264.

⁴⁰ Não confundir com o conceito de Monarquia Compósita, está teorizada por Elliot, pensando na Monarquia Espanhol, formada por conjunto de reinos que se autogovernavam. Se isso é verdade para Portugal sobe a coroa dos Habsburgos, não é de fato por Portugal anterior ou posterior à restauração, onde está unitária, funcionava em concelhos e estamentos como dito no texto. Cf. FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M.F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII, *Tempo*, v. 14, n. 27, p. 36–50, 2009. p. 42.

⁴¹ HESPANHA; SUBTIL, op. cit., p. 131.

⁴² HESPANHA; SUBTIL, loc. cit.

⁴³ MONTEIRO, 2001 apud PEREIRA, op. cit. p. 8–9.

⁴⁴ Ao exemplo dado da Academia de História portuguesa como espaço da dialética dos conflitos do momento podemos observar a visão do desembargador Manoel de Azevedo Soares chamava a atenção para a razão de estado da academia de história, pois ela ressurgiria a memória dos antigos heróis esquecidos. Assim como a justiça distributiva deveria estar na história aos serviços prestados a Coroa. Cf. KANTOR, op. cit., p. 258.

com Fragoso remonta ao período da reconquista, quando o rei deu terras e foros para cobrança de arrecadação régia (privilégio do direito régio) principalmente à aristocracia pelos serviços prestados, gerando um sentimento de vassalagem⁴⁵.

Para Fragoso, as mercês para eram concedidas pela posição do postulante e a importância dos serviços prestados⁴⁶. A constituição das elites no ultramar passava pelo serviço do rei, não tão diferente do que ocorria também em Portugal. Logo a conquista e a defesa da terra, o serviço do rei, a ocupação de cargos administrativos e as mercês régias recebidas em retribuição aos serviços prestados podem aqui ser evocadas como critérios de formação e de definição das *elites coloniais*⁴⁷. Tal dinâmica caracterizava-se como uma política do *bem comum*, onde os ofícios e outros privilégios garantiam a sustentação do Estado no ultramar. Ainda, as mercês estavam ligadas à *economia do bem comum*, que caía sobre cargos em geral, com doação de terras e privilégios no mercado.

Fragoso, Gouvêa e Bicalho atestam que a nobreza portuguesa não era detentora de grandes propriedades como em outras monarquias europeias, mas de favores do rei. Privilégio de nomeação, ofícios, monopólios de transporte de mercadorias e escravizados, no ganho de rendimentos como dízimos, redizimas, foros, forais. Soldados e pessoas não nobres poderiam também pelos serviços prestados receber postos no ultramar, em menor escala, geralmente com prazo de três anos, desde ofícios que iam de escrivão da fazenda real, a Capitão-mor de alguma capitania na América portuguesa.

⁴⁵ Gerava um estreitamento dos laços entre súditos e a Coroa, estreitando os laços de sujeição e pertencimento Cf. BICALHO, M. F. FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope. Fazer e Desfazer história**, Lisboa, nº 23, 2000. p. 69.

⁴⁶ FRAGOSO, J. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, jan. / dez. 2000. p. 45-122.

⁴⁷O que a situação e a experiência coloniais tinham de específico era o fato de suas elites serem escravistas Cf. BICALHO, M. F. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. in: MONTEIRO, N.; CARDIM, P.; CUNHA, M. S. **Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 74.

Posto isto, algumas elites, utilizando seus privilégios, investiram em aumentar suas terras, rendas ou prestígios na metrópole. Porém outra parte investiu na colônia luso-americana. Esse acúmulo de capital nas elites coloniais no Rio de Janeiro por exemplo, permitiu a construção de engenhos de açúcar e a compra de africanos escravizados, formando uma economia da *plantation*⁴⁸. O panorama da conquista, que dava territórios e gentios nas "guerras justas", além do controle político das câmaras das vilas que intervinha no *pacto colonial* através da intervenção no preço ou na distribuição dos produtos e o sistema de mercê permitiram a formação por exemplo, de uma elite senhorial no Rio de Janeiro⁴⁹.

Dessa maneira o circuito do *Antigo Regime* sustentava a *Republica*, principalmente através do Senado da Câmara e a Coroa, que intervinham em alguns aspectos da economia, tanto nos monopólios como nas moradias, nas lavouras, tudo para o bom funcionamento, na metrópole e nas conquistas.

Como dito, privilégios comerciais, acúmulo de cargo forma uma sistemática identificada como *economia do bem comum*⁵⁰. Essa organização econômica e social encerrava um circuito de acumulação de excedentes econômicos na Fazenda real e nas elites que detinham os privilégios das mercês. Simplificando, sustentava a elite e monarquia portuguesa, servindo de manutenção do seu Império Ultramarino.

Era necessário a produção econômica para integração e manutenção deste Império, ele se estruturava como uma *Monarquia mercantil*, definida por Denise Moura como:

[...] em termos econômicos o comércio integrava estas partes heterogêneas, estabelecendo unidade na diversidade. As mercadorias circulavam de um território a outro da monarquia portuguesa, ligando direta ou indiretamente as

⁴⁸ FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000. p. 68-70.

⁴⁹ Ibid., p.69-72.

⁵⁰ FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, loc. cit.

partes. O comércio foi um norteador da expansão marítima europeia desde o século XV e especialmente da sociedade portuguesa⁵¹.

A outra parcela da sociedade, para os três autores supracitados, era do “público” da “república” entendido como o conjunto dos homens livres - artífices, comerciantes, lavradores. Os *homens bons*, de uma maneira indireta, através do privilégio recebido por deter monopólios da Coroa, eram sustentados por esse “público”. Afinal, não existia uma livre concorrência para necessidades básicas, em uma sociedade estamental com diversas regras de ascensão social. Para além disso, existia uma complexa “rede de reciprocidade”, envolvendo dotes de casamento, envolvendo terras, ofícios, monopólios⁵².

Em consequência para Fragoso as instituições da economia política no ultramar português eram sustentadas nos moldes tutelados pelos monarcas. Os vassallos, por sua vez, ao serem contemplados sentiam-se pertencendo à uma arquitetura política⁵³.

Na capitania do Espírito Santo, se não é observado por contingências a criação de uma elite mercantil nem agrária exportadora comparadas ao Norte do Estado do Brasil ou Rio de Janeiro, assim mesmo uma elite econômica e conseqüentemente política aos moldes do *Antigo Regime* foi suscitada. Bruno Conde observou, em sua dissertação que estudou a economia do E.S. pós expulsão jesuítica, o relato do Ouvidor do Espírito Santo Francisco Salles Ribeiro acerca da arrematação das vilas de sua comarca, apresentando as principais mercadorias produzidas no triênio 1752-1754, compreendiam o algodão, a água-ardente e outros subsídios. Tendo em conta essa produção, tanto podia ser exportada, como servia para manutenção do bom trabalho dos escravizados nas lavouras da

⁵¹ MOURA, D. S. O comércio colonial e suas complementaridades. In: OLIVEIRA, C.M.S.; MENEZES, M.V.; GONÇALVES, R. C. (Org.). **Ensaio sobre a América Portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2009. p. 183

⁵² FRAGOSO, J. GOUVÊA; BICALHO. op. cit., p.70-71, n. 29.

⁵³ FRAGOSO, J. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 77.

Capitania⁵⁴. É possível ainda observar como as câmaras das vilas e o ouvidor, ofício nomeado diretamente pela Coroa, serviam de normatizador desse espaço político-econômico.

Nessas circunstâncias, os colonos europeus ao ocuparem os territórios ultramarinos, na distribuição e cultivo das terras e a instauração de estruturas de administração e defesa, faziam surgir uma aba dupla: o sentimento da representação da autoridade real, que se dava na máquina burocrática, ao mesmo tempo que a Monarquia Ultramarina necessitava de um controle efetivo da expansão econômica e social e em sua manutenção. Para administrar tal território era utilizada a provisão de ofícios pela Coroa, por qual o Rei detinha o poder sobre a máquina administrativa no além-mar, ao tempo que esses oficiais régios se articulavam com as demandas das elites domésticas⁵⁵.

Nessa conjuntura, o processo de negociações gerou *redes governativas*, reproduzindo mesmo em territórios distantes a perpetuação da figura do *pater* a quem vassalos deviam obediência. Nestes termos, Gouvêa indica de forma clara que uma *rede* é compreendida como "um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época"⁵⁶ e propõe a noção de *rede governativa* sendo "uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração"⁵⁷. Assim, a governança portuguesa do final do século XVII e início do XVIII pode ser vista como uma rede governativa estratégica composta por indivíduos conectados por meio de trajetórias administrativas e cargos ocupados. Essa conexão entre indivíduos é

⁵⁴ CONDE, B. S. **Depois dos jesuítas**: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800). 2011. 172 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011. p. 119-120.

⁵⁵ FRAGOSO, op. cit., 2017, p.80.

⁵⁶ GOUVÊA, M. F. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730". In: FRAGOSO; GOUVÊA, op. cit., 2010, p. 156-157.

⁵⁷ Ibid, p. 157.

estabelecida por meio de uma rede complexa de relações e jurisdições dos cargos ocupados por eles⁵⁸.

Essa sistemática viabilizava à governança local nas possessões ultramarinas portuguesas a integração com a metrópole, dado ao capital da Coroa distribuídos seletivamente em formas políticas e econômicas, que para a Gouvêa ocorriam na governação política, administração jurisdicional e da economia. Direta ou indiretamente essas redes governativas mantinham os estamentos. Isso ocorria dado aos regramentos que passavam por seus conselhos, regimentos e todo um emaranhado de normatividades que excluía uma parcela da sociedade portuguesa. Notável que ao mesmo tempo que servia de manutenção de parcelas favorecidas pelos privilégios, essa governação ultramarina serviu de suporte econômico e político a metrópole – como a pequena nobreza da terra e os letrados do reino como veremos adiante.

As redes governativas, apesar de envolvidas em uma *economia política de privilégios* na qual os vassallos da Coroa participavam, estavam inseridas em uma dinâmica que poderia reforçar os laços de sujeição e o sentimento de pertencimento dentro da grande estrutura do Império pluricontinental, que possibilitava o governo⁵⁹. No entanto, essa vassalagem não era passiva.

O Historiador estado-unidense Jack P. Greene demonstra em trabalho sobre o funcionamento das colônias inglesas no ultramar, a formação de Câmara de colonos, destacando que eles não desejavam apenas acumular propriedades mais direitos cívicos como

⁵⁸ O Estado moderno entre séculos XVI-XVIII era caracterizado por Catarina Madeira Santos como "sinônimo de monarquia corporativa caracterizado pelo pluralismo jurídico, e, que o rei e a administração central seriam apenas um dos polos de poder" que eram vistos como "mutação efetiva". Para mesma autora ocorreu uma diversificação da burocracia, com um aparelho político-administrativo próximo ao Rei. Cf. SANTOS apud PEREIRA, op. cit, p.5-6. nota 19.

⁵⁹ GOUVÊA, M. F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, op. cit, 2001.p 287.

na metrópole, exigência que presumiam ser de sua herança inglesa⁶⁰. A Coroa britânica, devido a baixos “recursos fiscais, administrativos e coercivos”, acatava negociar sua autoridade com os colonos. Os *Estados-nações emergentes* realizavam os processos de ocupação e governança de forma “indireta e por soberania fragmentada”. Greene entendia os Estados modernos em construções como fruto “de uma série constante de negociações, de barganhas recíprocas, entre o centro e as periferias”⁶¹. Corroborado por Russel-Wood ao caso português, em que ainda que entendessem que a América portuguesa “deveria sobreviver sem a introdução de capitais do centro”, a periferia existia para “manter e promover o centro; qualquer outro relacionamento assumido pela periferia, para além daquele de exclusividade para com o centro, era ilegal”⁶², mas não deixa de notar que emissão de ordens judiciais e administrativa entre metrópole e os territórios ultramarinos permitia que as elites locais encontrassem “fissuras e as fraquezas do sistema para alcançar seus objetivos, embora sem - na maior parte das vezes - arriscar uma confrontação direta e aberta em desafio à autoridade do rei ou da metrópole”⁶³

Sobre essa distância que ocasionava problemas no controle administrativo, Belloto nos diz que,

[...] paralisa, retarda e dificulta a ação administrativa [...] numa época em que a travessia atlântica era de quase três meses, erros e distorções, tanto administrativos quanto estratégicos militares, foram cometidos em razão do chamado “tempo administrativo”. Considere-se este como a duração de uma operação de autoridade, isto é, o tempo de transcorre entre a emanação de uma ordem real e o seu conhecimento pelos súbditos ou **autoridades** a quem é destinada (grifo nosso)⁶⁴.

⁶⁰ Os colonos ingleses acreditavam que a Carta Magna conquistada por lutas históricas dava direitos de propriedades e políticos, assim “os parlamentos eram os bastiões da propriedade e liberdade do povo”. Cf. GREENE, J. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da época Moderna na América. In: FRAGOSO; GOUVÊA (Org.). op. cit., 2010. p.103-108.

⁶¹ *Ibid.*, p.111.

⁶² RUSSEL-WOOD, J. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro,1500-1808. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998. p.25.

⁶³ *loc. cit.*

⁶⁴ BELLOTO, H. L. O Estado português no Brasil: Sistema administrativo e fiscal. In: SILVA, M.B.N (Org.). **O Império luso-brasileiro (1750-1822)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p.265.

É preciso compreender aqui *autoridade*, conceituada por Stoppino no *Dicionário de Política* organizado por Bobbio, como um “poder estável, continuativo no tempo, a que os subordinados prestam, pelo menos dentro de certos limites, uma obediência incondicional”⁶⁵. Delimitando assim o termo, é possível analisar melhor o que significava essa autoridade ultramarina; se é preciso que a autoridade seja continuativa e para isso estável então essas redes funcionavam tanto no aspecto simbólico como o prestígio, as comendas, a posição hierárquica, como também na sua posição material, pela exploração do comércio, da terra, dos escravos.

De outro modo, ainda que fosse obedecida pelos vassalos ultramarinos, a autoridade é uma racionalização do poder, assim ela poderia ser respeitada, mas não necessariamente ter o comando seguido. É difícil, diz Stoppino, para além dos modelos acadêmicos encontrar na realidade histórica a “subordinação exclusiva do subordinado”⁶⁶. Aí temos as brechas como supracitado, para ocorrer a subordinação; mesmo que se aceite a legitimação do poder, é necessário, em última instância, que a este subordinado seja posta a possibilidade da entidade que outorga a autoridade punir, premiar ou obrigar o dominado por medo ou outra vexação. Também é notável que por interesses próprios o subordinado se submeta a essa autoridade⁶⁷. É aceitável, pois, que essa autoridade resolva os problemas que podem advir do convívio social, gerando uma determinada coesão social, que de outro modo, para além da autoridade hierárquica, é possível observar um *nexo indireto de autoridade*, onde os grupos que não exercem autoridade necessariamente oficial obrigam outros grupos a obedecer, visto acreditarem que essa autoridade gera a coesão,

⁶⁵ STOPPINO, M. verbete “Autoridade”. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p.89.

⁶⁶ Ibid, p. 91.

⁶⁷ STOPPINO, loc. cit.

impossibilitando assim a turbação das relações sociais e derivadas em relações econômicas, familiares etc ⁶⁸.

Apesar das distâncias no ultramar, da divisão do poder do Rei com seus conselhos na metrópole, foi possível, pela presença dessa autoridade, gerar um *Império Pluricontinental*. Fragoso e Gouvêa a descrevem como:

[...] um só reino – o de Portugal –, uma só nobreza de solar, mas também diversas conquistas extra-europeias. Nela há um grande conjunto de leis, regras e corporações – concelhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, dentre vários outros elementos constitutivos – que engendram aderência e significado às diversas áreas vinculadas entre si e ao reino no interior dessa monarquia. [...] Tratavam-se, na verdade, na América lusa, por exemplo, de poderes locais – no limite, se organizaram enquanto capitânias – que tomavam instituições sócio-organizacionais reinóis como referência para a formalização de sua organização social.⁶⁹

Conforme dito, a sociedade portuguesa era composta por diversos conselhos em modelo sinodal, formada por um conjunto de indivíduos que não abdicavam de seus direitos em nome de um contrato social que surgiria na dogmática apenas na segunda metade do século XVIII em Portugal. O direito privado⁷⁰, antes retido no continente europeu, em um reino estamental e de formação historicamente assentada, complexificou-se nas conquistas em interações com culturas e necessidades outras. Nesse mesmo trabalho, os autores sustentam que tal sociedade não pode ser simplificada como um mero projeto mercantil, visto que era preciso manter os canaviais e a escravidão com produção de alimentos, promoção da saúde, ocupação do solo com moradias, relação com os povos originários, dentre outras demandas que surgiam no passar histórico, compondo uma sociedade política⁷¹. Alguns conselhos, como da Mesa de Consciência e Ordens e do Ultramar, foram criados

⁶⁸ Assim quem detém poder, detém o poder simbólico. Quanto a Nexo indireto Cf. STOPINO, loc cit.

⁶⁹ FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M.F. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII, **Tempo**, v. 14, n. 27, p. 36–50, 2009. p. 42.

⁷⁰ Para Hespanha no *Antigo Regime* as relações entre o poder e os particulares se configuravam e conceituavam fundamentalmente nos quadros dogmáticos das relações entre particulares ver HESPANHA, , 1994, p. 477.

⁷¹ *Ibid.*, p. 40-41.

para auxiliar o monarca no número crescente de atribuições que surgiram a partir dos séculos XVI e XVII⁷².

Dentre as entidades que emergem das pressões coloniais (aumento populacional, defesa do território, rebeliões de indígenas e africanos escravizados etc) ao destaque do Conselho Ultramarino, engendrado em 1642 por Dom João IV, com regimento de 14 de julho de 1642⁷³ que será o norteador das políticas frente aos oficiais régios na América portuguesa, há de se destacar os governadores gerais, capitães-mores e ouvidores foram indicados pelos conselheiros ao Rei. Estes agentes régios eram os principais ofícios da governação ultramarina, servindo na administração da justiça, militar, na mediação dos moradores locais. Eles representavam a autoridade do rei de Portugal nas colônias ultramarinas, desempenhando papéis cruciais na manutenção da ordem e da estabilidade em um período marcado por conflitos e tensões.

O Conselho Ultramarino foi adaptado do anterior Conselho da Índia criado sob auspício dos Habsburgos em 1604, tendo jurisdição sobre negócios do ultramar lusitano e possuía a função de despachar ofícios régios; cartas, provisões, despachos e patentes, porém não passou de uma década, desmantelado em 1614⁷⁴. Sua recriação ocorreu sob auspício do reino de Portugal, em um contexto de conflito militar e mercantil com os batavos no período da Restauração, intensificado nos oceanos atlântico e índico. O Conselho Ultramarino, para Bicalho, buscava institucionalmente “zelar por sua jurisdição ainda compartilhada com outros tribunais”⁷⁵, como também prevenir outros conselhos de

⁷² CARDIM, P. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO; FERLINI (Org.). op. cit., 2005. p. 67

⁷³ BICALHO, M. F. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: BICALHO; FRAGOSO; GOUVÊA (Org.). op. cit., 2010, p. 369.

⁷⁴ Ibid., p.356.

⁷⁵ BICALHO, M. F. Entre a Teoria e a Prática: Dinâmicas Político-Administrativas em Portugal e na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII), **Revista de História**, v. 0, n. 167, p. 75, 2012. p. 81.

adentrarem sobre sua jurisdição. Deveria tomar parte na causa das conquistas tanto civil como criminal no ultramar.

Porém sua exclusividade nos assuntos do ultramar entrou em conflito com outros conselhos nesta monarquia polissinodal. Há exemplo disso temos a partir do conflito entre o Conselho Ultramarino e o Desembargo do Paço em 1647. Esta contenda foi relatada por Pedro Cardim, diz o autor que o conflito foi mediado pelo monarca que procedeu a uma comissão com ambas as partes para tratar sobre os limites de suas atuações, foi descrito pelo próprio magistrado do Conselho Ultramarino Delgado Figueira em defesa dos direitos frente ao Desembargo do Paço de suas prerrogativas. Pelo regimento, afirmava que a vontade régia era que o Conselho Ultramarino tomasse conta no além-mar dos “negócios tocantes à Fazenda, Justiça e Guerra”, ficando os negócios de guerra na responsabilidade dos conselheiros “de capa e espada”, e da justiça, na dos “conselheiros letrados”⁷⁶.

Esse conflito demonstra que o Conselho Ultramarino, centrado nas possessões ultramarinas, não apenas na esfera econômica, mas na defesa e manutenção da ordem, fez parte do *tour de force* na Europa pós-westfaliana que forçava uma ocupação do território efetiva, porém, a mera implementação de uma máquina burocrática aos modos reinóis não atenderia a esse mundo que se conformava em novas relações econômicas e sociais do ultramar.

O autor José Manuel Hespanha, em sua obra *Às Vésperas do Leviathan* (1987), ao refletir sobre o *espaço político* no *Antigo Regime* em diálogo com a geografia, compreendeu que a divisão do espaço político é uma prática de poder que envolve a administração desse espaço. Ou seja, essa relação não é determinada por relações fixas, naturais ou imutáveis, como pensava a geografia em sua vertente positivista. Pelo contrário, o *espaço*

⁷⁶ CARDIM, 2005, op. cit., p.47.

político é constituído simbolicamente em uma construção organizadora do "espírito humano"⁷⁷, por meio de práticas sociais que não se limitam apenas ao aspecto econômico.

Essa construção do *espaço político* tem como objetivo conformar uma mentalidade social, por meio da inculcação de *aparelhos culturais de ideologia*, entendidos como a difusão de valores sociais e políticos. Assim, a ordem social é constituída a partir dessa relação entre o poder e o espaço político, que se manifesta em práticas sociais diversas. Dessa forma, Hespanha propõe uma visão mais complexa e dinâmica da relação entre espaço e poder, que considera tanto as dimensões simbólicas quanto materiais que a constituem⁷⁸.

Ainda que Hespanha não o cite, entendemos esse espaço político como *república*. Sendo assim, a divisão do espaço político, serve para aparelhamento político de um grupo que o torna dominante na perpetuação do poder, como expropriação de outros grupos sociais. Os grupos, dada a sua organização política, conseguem dominar certo território; o controle da dimensão espacial dá-se pelo poder de um determinado grupo que conquista ou define, pela eficiência da comunicação em suas instituições, um controle territorial, mesmo que compartilhado seu domínio com grupos menores⁷⁹.

A noção de *espaço* é relevante para pensarmos a construção e ocupação de um território. Pietro Costa considera que a ideia de unicidade e estabilidade da percepção de *espaço* fora construída em uma perspectiva newtoniana, sendo algo imutável; contudo, Leibniz já pensava ser o território possível de multiplicidade, assim como nas análises da economia política Karl Marx também o entendia como uma constituição das forças de

⁷⁷ HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal século XVII.** Livraria Almedina: Coimbra, 1987. p. 113-115.

⁷⁸ Hespanha salienta que ao usar essa análise e entender "a influência da variação da dimensão das circunstâncias políticas na distribuição do poder político e o caráter funcional que esta variação pode ter nos quadros da luta pelo poder". Cf. HESPANHA, 1987, p.117.

⁷⁹ HESPANHA, loc. cit.

produção historicamente assentadas; posteriormente, Durkheim igualmente inferiu que o espaço, como o tempo, não é categoria abstrata. Ambos, *espaço* e *tempo*, são instituições socialmente construídas, podendo impingir sobre os indivíduos. Nesse contexto, Norbert Elias concordou com Durkheim na afirmativa de que o *tempo* e o *espaço* são instrumentos disciplinadores da civilização, sendo uma instituição social com alta capacidade normativa⁸⁰. Assim os geógrafos, historiadores e sociólogos, dentre outros estudiosos, passaram a analisar o território na perspectiva da *virada espacial* (*Spatial Turn*), que é entendido como sendo uma localidade que “não é um ponto indiferente do espaço, igual a qualquer outro ponto, mas possui características idiomáticas e insubstituíveis na medida em que é, ao mesmo tempo, produto e alavanca de um processo social” (tradução nossa)⁸¹.

Os *Estados-emergentes moderno*, nosso recorte histórico, fora criado em um momento de expansão da civilização medieval, esse era o espaço do imaginário e do vivido. A cidade medieval era um centro de poder e de homens [sic]. O desenvolvimento capitalista, nos processos comerciais do século XVI ao XVIII, através dos conhecimentos cartográficos, de controle nas instituições que são criadas na metrópole e nas colônias, gerou uma homogeneização do Estado que se tornará todo unitário. Esse processo ocorre nas palavras de Costa:

No processo de colonização (que não é um evento entre outros, mas no próprio horizonte da história moderna), o poder e o espaço, o conhecimento geográfico e as teorias políticas e jurídicas estão estritamente ligados: a ampliação do espaço para a Europa (as chamadas descobertas geográficas) acompanha a subjugação do novo mundo (tradução nossa)⁸².

Um dos aspectos do *Spatial Turn* é compreender que espaço deve ser investigado como “condição e resultado” de processos sociais⁸³. Os resultados recaem sobre a

⁸⁰ COSTA, P. *Spatial and Temporal Dimensions for Legal History*. 1. ed. [s.l.]: **Max Planck Institute for European Legal History**, 2016. p. 30–31.

⁸¹ COSTA, op. cit., p. 32.

⁸² *Ibid.*, p.44.

⁸³ LÖW, M. O spatial turn: para uma sociologia do espaço. **Revista Tempo Social**, v. 25, p. 17–34, 2013, p. 17.

territorialização, conceito que Claude Raffestin definiu como constituição de poder que organiza um espaço utilizando *energia*⁸⁴ e *informação*, isso é, do controle organizacional do espaço através do controle do trabalho, que é o fundamento do poder de um território, pois em análise ele é,

[...] a capacidade que os homens têm de transformar, por seu trabalho e ao mesmo tempo, a natureza que os circunda e suas próprias relações sociais. Pela inovação técnica e econômica, os homens transformam seu meio natural. Pela inovação social e cultural, transformam seu meio social.⁸⁵

Ao controlar o trabalho, que é *energia* (ação) e *informação* (dados sistematizados de uma área), logram organizar tal território podendo “reparti-los, distribuí-los, fazê-los circular, aplicá-los em pontos precisos para obter um ou outro resultado”⁸⁶.

Ao pensarmos o processo de formação da colônia, atentamos que fora um ato contínuo no acúmulo do trabalho, ou seja, criação e estabelecimentos de rotas comerciais internas e externas, conhecimento do território para ocupação econômica e social diversa. As presenças criadas na dinâmica colonial geraram a necessidade de um maior controle institucional através de dispositivos portugueses que se pudessem adaptar a esse fim, como controles administrativos de defesa, fazenda e religião. Um exemplo de *territorialização* foi o espaço colonial nascente na missão outorgada por D. João III a Martim Afonso de Sousa em 1530, de estabelecer definitivamente uma colônia. Isto ocorre após a missão de reconhecimento do litoral, em 1527, por Cristóvão Jacques, a mando da Coroa lusa⁸⁷, em que se constatou no território a instalação de feitorias e a incursão de navios franceses.

⁸⁴ Raffestin compreende energia como o ato de deslocar uma informação, isso é, o modo que o trabalho, ação humana sistematiza e organiza o espaço. Cf. RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993, p. 43 ss.

⁸⁵ LAPIERRE apud RAFFESTIN, op. cit. p.56.

⁸⁶ Ibid., p. 57.

⁸⁷ TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil**. 2. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília: FUNCEP, 1983-1984. p. 21.

A missão de reconhecimento realizou o policiamento da costa ante naus bretãs que aqui cuidavam da retirada do ybyrapitanga⁸⁸, tida como monopólio pela Coroa (um dos poucos produtos que faziam os portugueses obterem lucros neste momento inicial da colonização). Além disto, a missão de Martim Afonso atentava a necessidade de controle do rio da Prata reivindicado por ambos os reinos Ibéricos⁸⁹. Este aportou em São Vicente, local escolhido por possuir comunidades portuguesas e castelhanas, além da posição geográfica favorável para navegação ao meridiano.

O relato abaixo de Gaspar de Madre Deus exemplifica como a escolha dos locais para colonização humana encontrava entraves aos modelos tecnológicos de construção, neste caso, com regime dos mares ainda a ser conhecido pelos europeus:

Para matriz erige uma igreja com o título de Nossa Senhora da Assunção: fez cadeia, casa do Conselho, e todas as mais obras públicas necessárias; foi, porém, muito breve a duração dos seus edifícios; porque tudo levou o mar.⁹⁰

Se a Ásia e a África já possuíam comunidades de circulação de mercadorias exógenas, possibilitando que a exploração fosse feita por feitorias e entrepostos comerciais, no Brasil, no entanto, era preciso construir novas estruturas produtivas e institucionais, que demandavam conhecimento e tempo. Para que esses espaços tivessem possibilidade de ocupação e domínio do território, era preciso que se desenvolvessem estruturas produtivas, conforme diz Neves que “em tais circunstâncias, a propriedade, posse e uso da terra constituíam-se pressupostos fundamentais do controle de todo o aparato jurídico-político e socioeconômico da colonização”⁹¹.

⁸⁸ ybyraptanga – lit. madeira rosada, madeira parda. Não fazemos por barroquismo referências quando possível nos idiomas originais, porém por uma questão decolonial na produção do conhecimento Cf. NAVARRO, E. A. **Dicionário de tupi antigo**: a língua clássica do Brasil. São Paulo: Global, 2013. p. 522.

⁸⁹ TAPAJÓS, op. cit. p. 25.

⁹⁰ DEUS, G.M. **Memórias para a história da Capitania de S. Vicente**. Brasília: Senado Federal, 2010, p. 47.

⁹¹ NEVES, E. F. Sesmarias em Portugal e no Brasil. **Politeia - História e Sociedade**, v. 1, n. 1, 2001. p. 123.

Supracitado, Martin Afonso trouxe três cartas, a primeira, de 20 de novembro de 1530, nomeava-o primeiro capitão da armada da terra do Brasil, também era investido para “governança da terra” e para tal dava “poderes especiais” para “as coisas da justiça”. As cartas joaninas, que permitiram a criação do cargo de “dois tabeliães que sirvam das notas e judicial, que logo com êle daqui vão na dita armada, os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer”⁹². E a última, de fato implementando a colonização através da doação de sesmarias, “para que êle dito, Martin Afonso, possa dar às pessoas que consiga levar, as que na dita terra quiserem viver e povoar aquela parte das terras que assim achar e descobrir que lhe parecer e segundo o merecerem”⁹³. Após a missão ter completado dois anos, tendo Martin Afonso construído uma feitoria em Pernambuco, refundado a vila no recôncavo baiano, e tendo visitado a costa do Cabo de Santo Agostinho ao rio da Prata, a Coroa decide tomar a territorialização ao modelo adotado nas ilhas atlânticas da Madeira, Açores, São Tomé e Cabo Verde⁹⁴, processo este aprofundado nessa década com a implementação inicial das capitânicas hereditárias e pela feitura do governo-geral do Estado do Brasil.

O estudo sobre os motivos da criação das capitânicas hereditárias e do governo-geral apresenta uma discussão que ainda não se esgotou. Na análise sobre as capitânicas, Antônio de Vasconcelos Saldanha apresenta uma linha da construção da ideia dessa estrutura numa dicotomia feudalismo versus capitalismo, onde o baluarte fora Roberto Simonsen que pensou como um modelo pós-medieval, onde as relações aconteciam de forma econômica, e os primeiros colonos “não fazem a conquista como os cavaleiros capitão-mor

⁹² CARTA de grandes poderes ao capitão-mor Martim Afonso de Sousa, e a quem ficasse em seu lugar; CARTA de Poderes para o capitão-mor criar tabeliães e mais oficiais de justiça. In: TAPAJÓS, op. cit. p. 26

⁹³ CARTA para o capitão-mor dar terras de Sesmaria. In: TAPAJÓS, loc. cit.

⁹⁴ SALDANHA, op. cit., p.36.

da Idade Média. Procuram engrandecer e enriquecer o país”⁹⁵. Essa discussão chegou ao seu auge com o historiador estadunidense Alexander Merchant onde

A solução empregada em regiões desabitadas como as próprias ilhas do Atlântico [...] eram concedidas em parte ou no seu total a donatários, que as colonizavam à sua própria custa, fomentando o plantio do açúcar e outras culturas, recebendo como contrapartida certos tributos e monopólios que lhes facultavam um rendimento e um controlo sobre os colonos. Solidificada a fixação humana e a produção agrícola, comerciantes da metrópole organizavam-se em companhias destinadas ao tráfico com as ilhas, nos termos precedentes empregados nas feitorias africanas (tradução nossa)⁹⁶.

No entanto, essa perspectiva estava pautada nas vantagens e desvantagens do modelo de capitania no desenvolvimento econômico, em uma perspectiva materialista, fugindo pra Saldanha da objetividade desse modelo de ocupação do território ultramarino pelos portugueses. O historiador belga Charles Verlinden trouxe, em 1954, que o melhor modelo era compreender pelo sistema de senhorios medievais portugueses, ligados ao processo de reconquista⁹⁷. Saldanha levanta que em 1924 o historiador e jurista português Paulo Merêa já analisará o processo de centralização na Europa, com cargos e outras benesses às famílias e servidores dos monarcas. Porém, em Portugal havia a dispensa de jurisdição e terras para terceiros, onde, Merêa escreveu que a doação senhorial de terras se adaptava às ao modelo tradicional próprio histórico político-administrativo português onde “por um lado as doações de bens da Coroa e direitos reais, por outro as cartas de foral”⁹⁸.

Assim, as motivações não apenas econômicas, tão pouco de mera doação em um sistema medieval, apresentam um processo longo e irregular “fundado em motivações

⁹⁵ SIMONSEN apud SALDANHA, op. cit., p. 34.

⁹⁶ MERCHANT apud SALDANHA, op. cit., p.35-36.

⁹⁷ O senhorio medieval está ligado ao “avanço da reconquista, acentuado desde os finais do anterior século, e a sequente necessidade de repovoamento da meseta sul e do vale do Ebro”. Era concedido direitos sobre o território por vias de doação régia, com o poder jurisdicional, tendo o privilégio de nomear oficiais e magistrados, contribuindo também para a falta de recursos do centro para administração das áreas recém anexadas. Sendo remunerado pela Coroa ao serviço prestado, existia uma ligação íntima entre os senhorios e o Rei, estando posteriormente condensados em Portugal nas ordenações tendo como base as leis de D. Fernando de 1379, sobre a doação no período das reconquistas Cf. MOXÓ apud SALDANHA, op. cit., p. 53-55; sobre ordenações baseado na Lei de D. Fernando Cf. SALDANHA, op. cit., p. 48.

⁹⁸ MERÊA apud SALDANHA, op. cit., p. 40.

diversas”. Essas capitâneas antes de povoamento acabaram se tornando “autênticas circunscricões administrativas ou puras e simples prebendas económicas”⁹⁹. Tapajós utilizava as cartas de D. Diogo de Gouveia - este dirigia o Colégio de Santa Barbára em Paris - a D. João III, datada de 29 de fevereiro e 1 de março de 1532, como modelo intelectual na implementação das capitâneas:

Porque quando lá houver sete ou oito povoações êstes serão bastantes para defenderem aos da terra que não vendam o brasil a ninguém e, não o vendendo, as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disto aproveitarão a terra [...] e converterão a gente à fé¹⁰⁰.

Dado aos fatores diversos, vemos que é preciso analisar cada entidade territorial em sua particularidade, compreendendo como no amplo processo histórico do espaço ultramarino atlântico português se constituíram. Ao cargo desta pesquisa nos deteremos ao tema que é a territorialização da capitania do Espírito Santo.

1.2 A administração no espaço da capitania do Espírito Santo

Após dois anos da volta de Martin Afonso a Lisboa, foram doadas as primeiras capitâneas hereditárias no solo americano¹⁰¹. O que viria a ser a capitania do Espírito Santo com um torrão de terra de cinquenta léguas de litoral centro-sul da América portuguesa fora doado ao fidalgo Vasco Fernandes Coutinho, datado de primeiro de junho de 1534 com o foral concedido em 7 de outubro do mesmo ano. Foi delimitada ao norte pela capitania concedida a Pero de Campos Tourinho, no limite do rio Mucuri, e ao sul, no rio Itapemirim, no início da colonização¹⁰².

⁹⁹ Ibid., p. 42.

¹⁰⁰ CARTA de D. Diogo Gouveia à D. João III, 29/02/1523 e 01/03/1532, Paris. In: TAPAJÓS, op. cit., p. 42.

¹⁰¹ Os primeiros lotes doados de terras foram dados a Martin Afonso e seu irmão pelos serviços prestados em 28 de setembro de 1532, por qual poderiam escolher as melhores partes; a primeira carta de doação fora dada a Duarte Coelho ao que representa hoje Pernambuco em 10/03/1534. TAPAJÓS, op. cit., p. 46-47.

¹⁰² CINTRA, J. P. Reconstruindo o mapa das capitâneas hereditárias. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material [online]**. 2013, v. 21, n. 2. p. 24.

O documento fundacional das capitânicas apresentava o modo de organização buscado pela Coroa, conforme vê-se presente em todas as cartas de doação, que diz muito sobre esse processo de ocupação e sua intencionalidade:

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em África, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arábia, Pérsia, e da Índia etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deus, e meu, e bem de meus Reinos, e Senhorios, e dos naturaes, e subditos delles, **e ser a minha Costa, e terra do Brasil mais povoada**, do que até agora foi assim para se nella haver de celebrar o Culto, e Officios Divinos, e se **exaltar a nossa Santa Fé Catholica** com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita terra, Infiéis, e Idolatras, como por o muito proveito, que se seguirá a meus Reinos, e Senhorios, e Subditos delles **de se a dita terra povoar, e aproveitar houve por bem de a mandar repartir**, e ordenar em Capitânicas de certas, era certas léguas **para dellas prover aquellas pessoas, que me bem parecer** (grifo nosso)¹⁰³.

Ainda que não seja um documento inédito, a sua reinterpretação para compreender como a institucionalidade se constrói é importante para análise desse território. A carta de doação da Capitania do Espírito Santo, corroborado a teoria do espaço político do *Antigo Regime*, como observado por Hespanha. A Coroa ao delimitar o território fisicamente, possibilita sua governação política e criação de uma nova unidade política. Assim, a carta de doação dita que Espírito Santo será formado por 50 léguas de terra, com “ilhas que houver até dez léguas de mar”, e sendo da mesma largura pelo “sertão”. Podemos aprofundar esse processo de *divisão* na modernidade abordado por Bourdieu, para o autor versa em que o espaço segue uma ação continuada no “ato de autoridade que consiste em circunscrever a região, o território”¹⁰⁴.

A demarcação forma um modelo de dominação do *campo de força* pela burocracia régia, havendo diversos atores envolvidos – oficiais régios, capitães donatários, companhias religiosas, sesmeiros, lavradores, povos originários, escravos, dentre outros grupos.

¹⁰³ TRANSLADO da Doação da Capitania do Espírito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. Data: 01/06/1734. DHBN, Volume XXXVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1937. p. 285-298.

¹⁰⁴ Bourdieu trata sobre a divisão como um ato mágico, ou seja, social, que introduz por decreto a divisão em um espaço natural Cf. BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989. p.108-114.

Assim entendemos como o geógrafo Yves Lacoste que aborda a *espacialidade diferencial* como “territorialidades superpostas”, complexas, não apenas de enquadramento espacial, onde os agentes locais citados, que ao aplicarem uma produção – quer seja agrícola, jurídica, de autoridade religiosa - “implicará controle e conferirá poder”¹⁰⁵, existindo então o controle de um ator sobre um espaço determinado com ação superior de outra entidade, mesmo que não seja presente, neste caso, a monarquia lusitana.

Entende-se, assim, que a doação da Capitania era um elo ligando o poder da Coroa aos súditos que viessem a administrar esses territórios. De acordo com Saldanha, o procedimento de doação acontecia em três modos, a saber: a “recompensa do mérito próprio ou herdado do súbdito beneficiado”, a “prossecução de estratégias oficiais de ordem política e económica” e a “satisfação de obrigações inerentes à defesa e progresso da Fé *in partibus infidellium*”¹⁰⁶ ou seja, na cristianização dos gentios e infiéis.

Tais foram os motivos da escolha de Vasco Fernandes Coutinho, de nobreza secundogênita¹⁰⁷, de uma linhagem que muito prestou serviços aos lusitanos em suas empreitadas no além-mar. A carta segue então essa recompensa pelo mérito:

esguardando eu os muitos serviços, que Vasco Fernandes Coutinho Fidalgo a El-Rei meu Senhor, e Padre quê Santa Gloria haja, e a Mim tem feito assim nestes Reinos como em África, e nas partes da índia **onde serviu em muitas cousas, que se nas ditas partes fizeram, nas quaes deu sempre de si mui boa conta**. E por folgar de lhe **fazer mercê de meu próprio** moto, certa sciencia, poder Real, e absoluto sem mo elle pedir, nem outrem por elle: Hei por bem de lhe fazer, como de efeito por esta presente Carta faço mercê, e irrevogável doação entre vivos valedora deste dia para **todo sempre de juro, e herdade para elle**, e todos seus filhos, netos, e herdeiros, e successores, que após

¹⁰⁵ LACOSTE apud BARROS, J.A. **História, Espaço, Geografia**: diálogos interdisciplinares. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 98.

¹⁰⁶ SALDANHA, op. cit., p.96.

¹⁰⁷ Almeida diz que o “termo ‘nobreza secundogênita’ é utilizado por alguns historiadores [...] para se referir aos filhos de fidalgos que não eram primogênitos e, por isso, não herdavam os direitos de primogenitura. Muitos desses ‘fidalgos secundogênitos’ participaram das várias guerras travadas por Portugal na África, na Ásia e na América, em busca de receber as graças e mercês reais a partir de seus feitos militares”. In: ALMEIDA, W. S. **Gente da terra**: relações de poder na capitania do Espírito Santo (séculos XVI e XVII). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019. p.45.

elle vierem assim descendentes, como transversaes, e collateraes (grifo nosso)
108.

Concedida mercê, Saldanha diz que agia como prêmio ao merecimento ao “vassalo merecedor” ao mesmo tempo que “entrançava” a esse prêmio “os intentos expansionistas e colonizadores”¹⁰⁹. Além das prerrogativas dadas ao capitão, também eram expandidas aos moradores e à Igreja.

Vasco Fernandes, enquanto capitão donatário e governador, recebeu, como os outros capitães donatários, a possibilidade de eleger um Ouvidor, podendo estar presente na apuração e passar carta de confirmações aos Juízes Ordinários e oficiais da Câmara. O Ouvidor poderia “conhecer de acções novas a dez léguas onde estiver, e de appellações, e agravos conhecerá em toda a dita Capitania, e governança, e os ditos Juizes darão appellação para o dito seu Ouvidor nas quantias, que mandam minhas Ordenações”. Além disso, poderia julgar ações novas, apelações e agravo nas causas civis, não tendo apelação nem de agravo. Tapajós conclui que daí os Capitães Donatários poderiam escolher “os homens bons” prescritos pela lei. Estes por sua vez elegiam os Juízes Ordinários, que julgavam em primeira instância, indo depois ao Ouvidor, julgando ação nova, apelação ou agravo. A apelação dava ao Capitão ou Governador que decidia o caso em definitivo¹¹⁰.

No terceiro item da carta de doação fica bem claro como se molda através da ação uma *autoridade* do campo simbólico, pois define em ações crimes sendo que,

[...] por bem, que o dito Capitão, e Governador, e seu Ouvidor tenham jurisdição, e alçada de morte natural inclusive em escravos, e gentios, e assim mesmo em peões Christãos homens livres em todos os casos assim para absolver como para condemnar sem haver appellação; nem agravo; e porém nestes quatro casos seguintes: Heresia, quandoo herético lhe fôr entregue pelo Eeclesiástico; e traição, e sodomia, e moeda falsa, terão alçada em toda a pessoa de qualquer

¹⁰⁸ TRANSLADO da Doação da Capitania do Espírito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. DHBN. Data: 01/06/1734. Volume XXXVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1937. p. 285-298.

¹⁰⁹ SALDANHA, op. cit., p. 100.

¹¹⁰ TAPAJÓS, op. cit., p. 46.

qualidade, que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas sentenças a execução sem appellação, nem agravo.¹¹¹

Esse controle de normatividades é uma construção base para criação do aparato burocrático colonial; mesmo que o monarca tenha dado o poder dito autônomo para ação, a carta deixa claro que o limite eram as ordenações, não existindo um regime “aparentemente descentralizado”, pois acima dele - o donatário - havia no Reino as Ordenações Manuelinas de 1521¹¹².

Passado não muito tempo, no final da década seguinte, motivado pelos problemas na colonização dos Donatários nas capitâneas hereditárias, como falta de investimentos e de pessoas na colonização, assim como um desejo de centralização da Coroa nas governanças ultramarinas, é criado, em 1549, o Governo Geral do Estado do Brasil, e com este a criação da Ouvidoria Geral, que ficara a cargo de Pêro Borges. A ouvidoria, como instância superior da justiça, duraria pelos próximos 60 anos, até a criação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609.

Aqui, antes de adentrarmos o Tribunal, que foi formado por uma comissão de magistrados, é preciso tratar sobre o ofício do Ouvidor. O padre Rafael Bluteau, em seu dicionário *Vocabulario Portuguez e Latino*, define esse como sendo um oficial de justiça “que ouve & despacha, conforme o Regimento de sua ouvidoria”¹¹³, posto pelo Rei em algum lugar, atua no crime como o corregedor do reino conhecendo as apelações civis e criminal, além de atuar nas Câmaras, realizando as eleições trienais e validando os pelouros das justiças. Além disso, ao cargo era dada grande autonomia, já que o seu ocupante mandava apelações para as Relações sem intromissão de outros oficiais dentro de sua comarca. Os

¹¹¹ *Ibid.*, p. 287.

¹¹² Posteriormente as Ordenações Filipinas de 1603 que perduraram até o fim do século XVIII Cf. TAPA-JÓS, op cit., p.55

¹¹³ BLUTEAU, R. ouvidôr. In: VOCABULARIO Portuguez e Latino, vol. 1-4, Coimbra, Colégio das Artes, 1712-1713; vol. 5-8, Lisboa, Pascoal da Sylva, 1716-1721; Suplemento ao Vocabulario Portuguez e Latino, 2 vol., Lisboa, Joseph Antonio da Sylva, 1727; Patriarcal Officina da Musica, 1728. Disponível em: <http://clp.dlc.ua.pt/DICIweb/LerFicha.asp?Edicao=1&Posicao=3530771>. Acesso em: 22 fev. 2023.

Ouvidores também podiam agir na alfândega, conhecer dos casos civis, dos mercadores, tanto dos estrangeiros como dos naturais do reino. Assim sendo, o magistrado possuía amplos poderes, lembrando que não sendo uma sociedade liberal, as esferas políticas, econômicas e civis se imbricam.

Tema que tem sido trabalhado pela historiografia recente de forma mais destacada, como dando o lugar a estes agentes régios como uma das principais figuras da justiça e controle das gentes na terra ultramarina, que por seu poder e influência, apresenta nas fontes históricas, ações que fugiam do esquematismo de suas funções. No célebre trabalho de Stuart Schwartz sobre a burocracia letrada na América portuguesa, o autor observou que para existência de uma administração colonial de um pequeno país sobre um vasto território por 300 anos é preciso analisar um modelo de dois níveis: um nível centralizado da administração, impessoal, vinculando indivíduos e grupos a instituições, e outro informal, de relação interpessoal, baseado em “interesses, parentescos e objeto comuns [...], embora não menos formal [...], não contava com o reconhecimento oficial”¹¹⁴. Assim, analisar a figura de um ouvidor como figura estática, sem participar dos conluios locais é errôneo e simplificador. Schwartz demonstra que os magistrados não eram desligados da realidade, inflexíveis apenas na lei, eles estavam inseridos nas dinâmicas políticas, dos bandos, introduzidos nessa sociedade por “laços de amizade, parentesco e interesses que integravam essa sociedade”¹¹⁵.

O ouvidor, similar ao corregedor no reino, levava esse nome pois deveria visitar todas as aldeias e as cidades sob sua jurisdição, a essa ação era usado o termo de correição¹¹⁶; fora constituído na idade Média na precedência romana do direito nos ramos fiscais e

¹¹⁴ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 18.

¹¹⁵ Ibid., p. 226.

¹¹⁶ Ibid., p. 27-28.

judicial. Rafael Bluteau, em seu dicionário Latino, descreve o Ouvidor tendo como principal função a de “ouvir, pois o bom juiz ouve o que cada um diz”¹¹⁷. Na colônia, afirma Isabele Mello, o ouvidor assemelhava-se ao juiz, tendo a função de julgar as causas cíveis e criminais, com prerrogativas judiciais e administrativas. Esse oficial, base para a boa administração dos povos, “precisava ter consciência e ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má”¹¹⁸. A preocupação em que ele fosse equânime em suas causas estava pautada nos atributos que possuía.

O jurista e historiador fluminense Max Fleiuss condensou os poderes na aplicação da justiça do Ouvidor Geral colonial:

conhecia por ação nova, dos casos-crimes, para o que tinha alçada até morte natural inclusive, quanto a escravos, peões, cristãos, gentios, livres, devendo, porém, nos casos em que segundo o direito, coubesse a pena de morte, inclusive, tratando-se de pessoas dessa qualidade, proceder nos respectivos feitos afinal e despachá-los de pessoas dessa qualidade, proceder nos respectivos feitos afinal e despachá-los com o Governador-Geral, sem apelação, se fôsse conformes os seus votos; e no caso de discordância, deviam ser os autos, com os réus, remetidos ao corregedor em Lisboa, para sentença. Em relação às pessoas de mor qualidade, tinha o Ouvidor-Geral alçada até cinco anos de degrêdo¹¹⁹

Desta nova leva de historiadores que se debruçam sobre os estudos da justiça na América portuguesa, Isabele de Matos Pereira Mello trouxe alguns estudos tradicionais da administração e justiça colonial sobre o Ouvidor. Visto como um juiz régio que tem a função de centralização do poder da metrópole; tem-se como “modelo” o primeiro Ouvidor nomeado no Estado do Brasil, em 1548, Pêro Borges. Todos os oficiais agiam ao mesmo modo, sem particularidades, como Ouvidor do Rei na colônia, aplicando a justiça de forma estática, sem participar dos conluios e nunca extrapolando sua incumbência. Eles agiam em uma sociedade do *Antigo Regime*, com sua jurisdição móvel, com regimentos que em diversos casos extrapolavam suas alçadas. Assim Mello diz que é preciso

¹¹⁷ BLUTEAU, loc. cit.

¹¹⁸ MELLO, I. M. P. **Administração, Justiça e Poder**: Os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. p. 17.

¹¹⁹ FLEIUSS apud TAPAJÓS, op. cit., p. 107.

analisar suas atuações ancorados em uma perspectiva histórica para compreendermos os valores e práticas desses letrados¹²⁰.

Como supracitado, nesse primeiro momento as ouvidorias donatárias foram logo colocadas ao controle de uma circunscrição da Bahia. No período da União Ibérica ocorreria mudança na postura. Filipe III [II de Portugal], ansiando um maior controle do território, criou em 1608¹²¹, a Repartição do Sul, tendo como a cabeça da comarca da ouvidoria o Rio de Janeiro¹²², e nelas inclusas, além do Rio, São Vicente, distritos de Minas e a Capitania do Espírito Santo. A repartição duraria até 1612, quando Felipe III retorna o governo centralizado do Estado do Brasil na Bahia. No entanto, diz Nequete, que se manteve a Ouvidora Geral para as capitanias do Sul, com nomeação, em 1619, de Amâncio Rabello Coelho¹²³; os motivos dessa escolha ou de sua recriação não são claros. As invasões francesas, como a acessibilidade da distância administrativa tanto de Lisboa como da Bahia, são bons alvitres¹²⁴.

Salienta os historiadores portugueses Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, a capitania do Rio mantinha uma superioridade jurisdicional nessa região, ainda que as capitanias continuassem nomeando oficiais ouvidores donatários¹²⁵.

¹²⁰ MELLO, op. cit., p. 18–19.

¹²¹ CARTA patente que nomeou dom Francisco de Souza para o cargo de governador-geral da Repartição do sul. 02/01/1608. In: SALGADO, G. (Org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.418.

¹²² ALVARÁ para criação da Ouvidora-geral do Sul data da mesma data da criação da Repartição do Sul. In: SALGADO, loc. cit.

¹²³ NEQUETE, L. **O poder judiciário no Brasil**: Crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p. 52

¹²⁴ Em carta ao Rei D. João III de 18/07/1551 Tome de Souza em passagem pelas Capitanias do Sul do Brasil informa ao rei que em decorrência da ação dos franceses no Rio de Janeiro com retirada de pimenta e outros produtos sugere que ali se tenha um ouvidor-geral "porque está em passagem para toda a costa dali e desta cidade ser provida com Justiça e com brevidade por respeito das monções, e seu eu não fiz fortaleza este ano no dito Rio, como meu V.A. escravia, foi porque o não pude fazer por ter pouca gente e não me parecer siso desarmarme por tanta partes." Cf. CARTA de Tomé de Souza a D. João III, 18/07/1551. In: TAPAJÓS, op. cit. p. 135.

¹²⁵ CUNHA, M.; NUNES, A. C. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, v. 22, n. 39, p. 1–30, 2016. p. 12.

Sua alçada de atuação foi descrita no regimento de Rebelo Coelho, em seu ponto II, que “conhecerá o dito ouvidor das apelações que saírem dos ouvidores das Capitânicas do Espírito Santo e São Vicente, e dos juizes ordinários das vilas, lugares e povoações de sua ouvidoria, e as despachará para a dita Relação do Brasil (Bahia), nos casos que não couberem em sua alçada”. Além do ponto V em que devia de tirar correição anual nas três capitânicas, e tirando devassa dos “culpados” dos que entrarem no sertão” como também “dos que cortam pau-brasil fora do contrato, e o vendem a estrangeiros”¹²⁶. Mesmo com a criação em definitivo do Tribunal da Relação da Bahia restaurada em 1652, a correição, assim como o regimento do primeiro Ouvidor da comarca do Espírito Santo no século seguinte seguiria da capitania do Rio de Janeiro.

A alçada e atuação dos ouvidores seguiam seus regimentos próprios; para além das ordenações, possuíam normas de atuações delimitadas. Era a possibilidade institucional à época moderna, Paiva diz:

Os regimentos fazem parte de um mecanismo de gestão do império e do ofício alato que tinha como base a utilização da pena, da tinta e do papel. Essa tríade foi estruturadora do modo de governar à distância, não sendo propriamente exclusiva do império português, mas constituindo o estilo de governação de outros impérios ultramarinos.¹²⁷

Na base da organização social, moldando o modo de operação dessas nascentes sociedades coloniais pelo aparato administrativo lusitano; a utilização de ouvidores, homens de letra, ou seja, formados na universidade de Coimbra, possuindo o que Hespanha chama de monopólio da doutrina do direito e dos segredos de suas práticas “arcana juris”¹²⁸, criavam uma separação nítida em uma sociedade de baixo letramento nas colônias. Schwartz percebe que,

Quando a administração do Império ultramarino se transformou em preocupação permanente, a Coroa voltou-se novamente para a classe dos magistrados.

¹²⁶ REGIMENTO do ouvidor Amâncio Rebelo Coelho, 05/06/1619. In: NEQUETE, op. cit. p.74.

¹²⁷ PAIVA, Y. G. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. **Nuevo mundo mundos nuevos**, 2017, p. 3.

¹²⁸ HESPANHA, 1994, p. 517.

Quem haveria de melhor que os sóbrios magistrados reais para controlar as forças centrífugas do Império geradas pelos senhores de engenho brasileiros e pelos mercenários em Goa? E quem teria mais a ganhar do que eles obedecendo à vontade e protegendo os interesses do rei?¹²⁹.

Assim a aplicação de instituições com ampla autoridade pela Coroa, primeiro no citado Governo Geral, e depois com as repartições do território, centralizando em ouvidores e no Tribunal da Relação da Bahia, não perfazia o controle total, mas, nas palavras de Arno e Maria Wehling “um processo lento, mas diuturno de aculturação, semelhante ao que ocorreu em tantos outros aspectos da vida colonial”¹³⁰.

Apesar das diferenças na nomenclatura de Ouvidor e Corregedor no reino, onde o primeiro era nomeado pelos nobres, agindo em suas terras, o segundo eram de nomeação régia. Na América portuguesa o Ouvidor tinha o regimento dos Corregedores. Nos regimentos passados aos magistrados no Brasil é comumente encontrado que eles, os Ouvidores, deveriam agir como os Corregedores do reino o ouvidor. Schwartz diz que os ouvidores tinham a função de “processar criminosos, supervisionar obras públicas, fiscalizar eleições municipais, aplicar ordenações reais e salvaguardar prerrogativas reais”. Ele deveria visitar todas as cidades e aldeias sob sua jurisdição. “Essa jornada era fazer correição; daí o título de corregedor”¹³¹. O Ouvidor na América portuguesa seguia as Ordenações Filipinas, nas atribuições do Corregedor, contido no Livro 1, título 58¹³².

A correição, diz Atallah, era função primeva dos oficiais de justiça no *Antigo Regime*. O seu ato era o mais nobre da monarquia, em fazer ordem e bem-estar dos povos, e contemplava a justiça e administração¹³³.

¹²⁹ SCHWARTZ, S. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 35.

¹³⁰ WEHLING, A.; WEHLING, M.J. apud PAIVA, op. cit. p.10.

¹³¹ SCHWARTZ, op. cit. p. 27-29.

¹³² MELLO, 2009, p. 27-28.

¹³³ ATALLAH, C. A. Administração da justiça nas terras dos Asseca: uma análise da carta de doação da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes (1674-1727). In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V.G. A.; MELLO, I. M. P. (Org.). **Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.p. 13-14.

Esse controle jurídico remonta ao reinado de Dom Fernando I (1367-1383), conforme afirmou Hespanha, e evoca as primeiras tentativas de disciplinar juridicamente o reino. Na Lei de 1372, seguida da Lei de 1375, transcrita nas ordenações afonsinas e posteriores ditava que as,

[...] doações feitas aos nobres não incluíam senão a jurisdição cível, ficando a jurisdição criminal nos juizes das terras; mas, mesmo no domínio da jurisdição cível, os nobres só a terão por apelação, não podendo julgar pessoalmente as causas, e devendo, por outro lado, dar apelação das suas sentenças para o tribunal da corte. Em segundo lugar, determina-se que a correição fica sempre reservada ao rei. Em terceiro lugar, assegura-se a autonomia dos concelhos, quer quanto à eleição das justiças (embora o juiz do cível devesse ser confirmado pelo donatário), quer quanto ao governo local. Finalmente, declara-se que a doação das terras ou de lugares dos seus termos não exime os moradores de contribuírem para os encargos dos concelhos¹³⁴.

Ainda Hespanha diz que as leis de D. Fernando I “serviram de princípios relativos à jurisdição e à sua doação que irão servir de suporte a uma política de afirmação do poder da Coroa até aos finais do antigo regime”¹³⁵. Logo, sendo do Rei a justiça cabia a ele, diz Saldanha, poder delegar a alguns súditos “o exercício de uma jurisdição formalmente doada, ainda que sob precisas condições”¹³⁶. Assim os donatários das capitâneas no Brasil tinham a delegação do direito que era própria e podiam pelas cartas delegar aos ouvidores. A nomeação dos ouvidores donatários era feita pelo Donatário, em carta, com um simples formulário, assim como poderia ocorrer por um procurador. Era comum também a acumulação de cargos dada “a economia e a simplificação que para a administração dos donatários acarreta”¹³⁷.

Quanto ao pagamento, era frequente um acordo entre o Donatário e o oficial da justiça, valendo a formação do postulante ou “ou o volume dos proventos retirados directamente por via de percentagens ou emolumentos inerentes ao exercício da actividade”¹³⁸.

¹³⁴ HESPANHA, A. M. **História das Instituições: Época medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. p.283, n.18.

¹³⁵ HESPANHA, loc. cit.

¹³⁶ SALDANHA, 2000, p. 214.

¹³⁷ Ibid., p.217-218

¹³⁸ Ibid., p.220.

Durante o período filipino temos adescrição *de la provincia del brasil A Don Carlos de Aragon y Borja*, neste documento é relatado o cenário da capitania do Espírito Santo anterior à 1629, temos a situação dos oficiais de justiça:

Oficiais da Justissa. **Ouvidor não he letrado, e serve juntamente de ordinario tambem de capitão.** Não tem ordenado certo e o donatario lhe paga se lhe parece, e não tem precalço algum. Tres tabaliães de publico judicial, e notas. Escrivão da Camara; e dante o ouvidor, e almotaçaria que todos serve huma soo pessoa. Contador, enqueredor e estribuidor. Meirinho e seu escrivão. Alcaide cassereiro d'apresentação do alcaide mor. Juiz dos orfãos. A todos estes officiais se lhe conta na forma da ordenação os papeis que escrevem, e diligencias que fazem (grifo nosso).¹³⁹

Saldanha diz que é patente nas capitanias do Estado do Brasil, mesmo as da Coroa, não terem ouvidores letrados, e que estes também acumulavam o cargo de loco-tenente¹⁴⁰. Aos outros cargos, o ofício da nomeação da justiça podia ficar a cargo do Capitão-donatário. A nomeação de tabelião era tida dos maiores privilégios dos capitães-donatários “dada a particular natureza, especificidade e indispensabilidade das suas funções”¹⁴¹. Esta estrutura burocrática no Brasil estava reduzida “pelo carácter eminentemente rural das capitanias ou pelo simples abandono a que são votadas pelos respectivos capitães”¹⁴². No Espírito Santo, os ofícios da fazenda como da justiça ficaram então a cargo dos membros “notáveis e influentes” da comunidade.

É de crer que desde o século XVI os ouvidores gerais do Estado do Brasil e do Rio de Janeiro realizavam visitas periódicas ao Espírito Santo. Ainda que faltem estudos sistemáticos das correições, é possível que dado a serem oficiais letrados, estes se faziam presentes ao menos em momentos de distensões nas elites locais como notamos nas primeiras décadas do século XVIII.

¹³⁹ O documento descreve o Espírito Santo como pertencente a Francisco de Aguiar Coutinho, falecido em 1727, porém, o documentado é datado de 30 de setembro de 1729 em Madrid. Cf. DISCRIPCION de La Provincia del Brasil. In: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos. **Documentação Ultramarina Portuguesa**. V.II. LISBOA: Gulbenkian, 1962. p.34

¹⁴⁰ SALDANHA, 2000, p. 222-223.

¹⁴¹ Ibid., p. 234-237.

¹⁴² Ibid., p. 238.

Um exemplo nos primórdios da colonização no Espírito Santo foi a realização da primeira correição realizada nas terras de Vasco Fernandes Coutinho, efetuada pelo Ouvidor Geral Pêro Borges, por mando de Tomé de Sousa, em 1549. Borges tinha como cláusula de seu regimento visitar e cuidar da justiça e negócios do rei. Para os serviços, fora dado a ele uma nau e duas caravelas sob o comando de Pêro de Góis, Capitão-mor da Costa, além destes oficiais foram acompanhadas do Provedor-mor que tomaria ciência das finanças das capitanias hereditárias¹⁴³. O relato do périplo descreve sua passagem, primeiro por Ilhéus e Porto Seguro, e de lá fizeram a navegação direta para São Vicente. No retorno à Bahia, entraram em conflito com corsários franceses na altura de Cabo Frio; conseguem escapar ao arresto. Um dos motivos atestados para a fuga dos franceses – possivelmente a principal preocupação portuguesa na América - fora a mal condução de um comandante de nome Cristóvão Cabral que ia na comitiva portuguesa. Assim a fundearam no Espírito Santo, por volta de fevereiro de 1550, realizaram o julgamento da culpabilidade do comandante Cabral, sendo este deposto e preso. Após o julgamento, realizou Pêro Borges a correição da Capitania; não se tem informação do que foi tirada dela. Por fim, realizada a visita à vila de Vitória temos conhecimento que foram a Ilhéus e de lá retornaram à Bahia¹⁴⁴.

Além da correição, o Provedor-Mor Cardoso de Barros realizou diversas nomeações de cargos administrativos da Capitania, destacando Francisco de Oliveira para Feitor e Almojarife, e nomeou Francisco de Vacas para Provedor da Fazenda e Juiz da Alfandega, além de outros cargos¹⁴⁵. Todos os nomeados eram moradores locais, demonstrando que o processo não fora de imposição centro-periferia, mas um processo de governança de

¹⁴³ OLIVEIRA, 2008, p. 67.; TAPAJÓS, 1966, p. 31.

¹⁴⁴ Sobre a data e a visita fiamos em OLIVEIRA, loc. cit; TAPAJÓS, op. cit. p.32.

¹⁴⁵ Também nomeou Escrivão para alfândega, almojarife, feitor e provedor, Porteiro da Fazenda, Vigário e ofício de alcaide do Mar, Guarda e Navios. Cf. TRANSLADO da Provisão do Feitor, e Almojarife da Capitania do Espirito Santo. Data: 26/02/1550. DHBN. Volume XXXV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1937. p. 61; OLIVEIRA, op. cit. p.67–68.

linha tênue mostrando o papel articulador do monarca, que se fazia impor sua autoridade, porém em redes de vassalagem com a valorização local. Outra percepção é a de que desde logo o território do Espírito Santo sofrera controle da metrópole. As razões levantadas sobre o temor da invasão francesa, contrabando, falta de povoadores europeus, podem ser motivos que merecem atenção futura de estudos nesta primeira centúria¹⁴⁶.

1.3 A capitania do Espírito Santo seiscentista e sua absorção pela Coroa lusa

Como visto, a governança através da União Ibérica (1580-1640) teve um papel fundamental na colonização dos territórios americanos. A união é iniciada com a elevação de Filipe II [I de Portugal], soberano castelhano, ao trono português. De seus principais contributos na colônia lusa, é criado, após vários entretempos, o Tribunal da Relação da Bahia, concebido em 1588. Schwartz diz que dado a contratempos e falta de magistrados que quisessem servir no ultramar, começou a funcionar efetivamente em 1609¹⁴⁷.

O tribunal superior surge do crescimento das demandas, dado o aumento da população e comércio na América portuguesa, assim essa esfera da justiça em terras americanas daria suporte às contentas que não era mais sustentado apenas no âmbito local dos ouvidores das capitanias e na figura Ouvidor Geral na Bahia. O Tribunal da Relação da Bahia aceleraria os processos, visto que os tempos de trâmite das causas nos tribunais do Reino nas causas de agravo e apelação se tornavam alargados a dinâmica que se apresentava nas colônias luso americanas¹⁴⁸. Outra modificação seria a aplicação das Ordenações

¹⁴⁶ Encontramos duas citações nos seiscentos sobre a visita de ouvidores do Rio em correição ao Espírito Santo (1655, 1674), contudo é preciso realizar um levantamento específico sobre este século pois será possível encontrar informações relevante para compreensão da formação sociopolítica da capitania do E.S.

¹⁴⁷ SCHWARTZ, 2011, p. 65.

¹⁴⁸ Schwartz atenta que antes da União Ibérica em “1562 funcionários subalternos do Tesouro tinham proposto que a administração da justiça fosse feita por uma comissão de magistrados, e não por um ouvidor-geral”. Cf. SCHWARTZ, 2011, p.64.

Filipinas de 1603, que seria a base jurídica da Coroa portuguesa após a restauração em diante em diversos temas¹⁴⁹.

A capitania do E.S. apresentou momentos distintos em suas primeiras centúrias ao que tange à economia e sua administração. Relativo aos primeiros anos, Luiz Cláudio Ribeiro remonta a interferência da Coroa lusitana nos negócios da capitania, noticia que em 1545, pela ausência de Vasco Fernandes Coutinho, foram mandados pelo rei dois oficiais, Ambrósio de Meyra e Diogo Ribeira. Ambrósio desempenhou, para além de feitor e de almoxarife, a função de escrivão da ouvidoria, após a morte de Ribeira, que atuava na função. Diz Luiz Cláudio Ribeiro que “essa parece ter sido a primeira intervenção do rei na organização fiscal e política da capitania...corrida 4 anos antes do estabelecimento do Governo-Geral”¹⁵⁰. Porém Meyra, versa Ribeiro, era filho de Sebastião Lopes, escudeiro nomeado escrivão da feitoria da Vila de Vitória na sua colonização. Os fidalgos que vinham para a colônia faziam “parte da estratégia dos reis e dos donatários para atrair pessoas comuns e fidalgas para viver ou negociar na capitania”¹⁵¹, demonstrando assim que existia uma política de adaptação às condições historicamente apresentadas à Coroa e à formação de uma economia do bem comum em território colonial.

A capitania apresenta até meados do século XVII acentuado comércio, com o desenvolvimento de engenhos de açúcar e água ardente, além de entradas ao sertão atrás de pedras preciosas e aprisionamento de indígenas¹⁵². Também é notável que da morte de Vasco Fernandes Coutinho (II) tenha sucedido na administração colonial sua esposa

¹⁴⁹ No Brasil será válida até a promulgação da constituição de 1822, porém em temas tão sensíveis como o direito à propriedade da terra ficou em hiato sem regramento até 1850! Cf. SILVA, Lígia Maria Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2008. p. 63 et seq.

¹⁵⁰ RIBEIRO, L. C. Modos de ver (1534-1643): o governo do Espírito Santo na sua primeira centúria. In: BITTENCOURT, G; RIBEIRO, L. C. (Orgs.) **Espírito Santo: um painel da nossa história II**. Vitória: Secult, 2012. p. 176-177.

¹⁵¹ Ibid., p.171.

¹⁵² Entre 1571-1573 há o cálculo de aproximadamente mil seres humanos dos povos originários aprisionados no rio Watu (rio Doce) Cf. Ibid., p.184.

Luísa Grinalda, tendo como Capitão-mor Miguel de Azeredo. Em 1593, Francisco de Aguiar Coutinho reclama em juízo a capitania, sendo à Grinalda reconhecido o direito à sucessão, ficando Azeredo em interinidade como Capitão-mor até 1609, quando Aguiar Coutinho toma o controle da Capitania do Espírito Santo. O período de interinidade (1593-1609) foi de “expansão dos negócios associados ao açúcar e à ocupação das funções régias por um grupo de produtores de açúcar e mercadores composto pelos Azeredo....e por outros...”¹⁵³. O governo que se seguiu, de Francisco de Aguiar Coutinho (1570-1627) é marcado pela “intensificação do comércio, a começar pela introdução do tráfico de escravos negros na capitania”¹⁵⁴, e ainda nesse governo as entradas no sertão foram intensificadas.

É preciso definir *sertão* na mentalidade dos colonos. Bicalho¹⁵⁵, utilizando como referência Jacques Le Goff como conteúdo simbólico, observa que sertão "representava um território ambíguo e liminar, tributário do deserto ou da floresta na tradição do Ocidente Medieval". Ao momento em que eles iam sendo ocupados, sua alegoria do maravilhoso se mutava para um "deserto institucional"¹⁵⁶. Esses espaços apareciam nos documentos do século XVII, XVIII como "promessa de riquezas e de metais preciosos, quer como fonte de desassossego, como espaço de desordem, do vazio de autoridade", por isso, para Bicalho, era imperativo "desbravá-los, incorporá-los, colonizá-los"¹⁵⁷, daí a ideia de partir em fronteira (em bandeira), sertão adentro, desbravando, domesticando e incorporando.

¹⁵³ Ibid., p. 190.

¹⁵⁴ RIBEIRO, loc. cit.

¹⁵⁵ BICALHO, M. F. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América Portuguesa. *Varia História*, Belo Horizonte: UFMG, n. 21, p. 73-85, jul. 1999. p.83.

¹⁵⁶ LE GOFF apud BICALHO, loc. cit.

¹⁵⁷ BICALHO, loc. cit.

No primeiro século de ocupação portuguesa também houve o aumento da presença jesuítica, que configurou o modo de formação de descimentos e na formação de aldeias, fazendas e colégio, como veremos adiante.

Após a morte de Aguiar Coutinho, a capitania ficará novamente em interinidade por dezesseis anos até que Ambrósio de Aguiar Coutinho tomou posse, este, contudo, sendo também donatário nos açores, não assume a capitania. Para autores como Oliveira, aqui se dá o início do atraso colonial. Tal análise é rebatida por Luiz Ribeiro por ter sido esse um momento de formação de uma rede local de sociabilidade, gerando uma economia comum, baseada no comércio, na escravização indígena, na busca de metais preciosos¹⁵⁸.

Estudos recentes mostram o Espírito Santo inserido em um comércio quer de cabotagem, quer em uma rede atlântica. Luiz Cláudio Ribeiro atenta ao fato sobre os primeiros séculos:

Neste período, a extração e embarque do pau-brasil e de outras madeiras-de-lei, o comércio de farinha de mandioca e outros víveres eram a contrapartida para a entrada do comércio de produtos europeus praticados pelas embarcações portuguesas, holandesas e francesas que ali aportavam. Por isso, acreditamos que desde os primeiros tempos das capitanias tenha ocorrido uma relativa rede de comércio de artigos coloniais de produtos trazidos do reino e de outras partes naqueles confins. Afinal, aquelas atividades clandestinas ocorriam em locais isolados e com acesso por mar ou por rios passando ao largo do controle do donatário, do capitão-mor e da Alfândega d'El Rey¹⁵⁹.

Em destaque no período, também temos outra inferência direta da metrópole nos negócios locais através da devassa realizada em 1618¹⁶⁰, a pedido do Monarca espanhol, na capitania do Espírito Santo, após denúncias de descaminho de rendas do almoxarifado do porto da vila de Vitória. Anna Fernandes demonstra, por meio de estudo, que existia um amplo comércio atlântico na capitania que “recebia três ou quatro embarcações da

¹⁵⁸ RIBEIRO, 2012, p.196-197.

¹⁵⁹ RIBEIRO, L. C. O COMÉRCIO E A NAVEGAÇÃO NA CAPITANIA PORTUGUESA DO ESPÍRITO SANTO-BRASIL (SEC. XVI-XVIII). IN: Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2010. p. 6.

¹⁶⁰ iniciada em 15 de março de 1618, ordenada a partir de carta régia de Felipe II (1598-1621) e datada em 13 de agosto de 1617. Cf. FERNANDES, A. K. S. **A administração espanhola no Espírito Santo durante a monarquia dual (1580-1640)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017, p. 25.

Europa, provavelmente, com passagem pelas Ilhas Atlânticas e por pontos da África”¹⁶¹. Dentre os produtos que foram constados na devassa nesse comércio encontrava-se tafetás, sedas, vinhos, linhas, botões, linho, peças de tapeçaria da Índia, facas e outras mercadorias que eram importadas pelos mercadores e senhores de engenhos da capitania¹⁶². Na descrição já mencionada ao Duque de Villahermosa, Aragon y Borja¹⁶³ em 1629, encontram-se informações do comércio na vila de Vitória:

[...] su comercio se compone de açucar, tabaco, algodon y maderas cargan ocho navíos de a 120 toneladas cada uno, ay ocho ingenios de açucar, vale el comercio 150 escudos al año puedense fabricar quatro baxeles de a 160 toneladas cada uno, sessenta leguas, al huessudueste ay unas minas de esmeraldas¹⁶⁴.

Pelo comércio de produtos é possível crer que existia uma sociedade que criava seus próprios laços sociais – casamentos, liturgias públicas, encontros familiares etc., havendo uma dinâmica além do comércio entre reino e metrópole. Também é possível identificar um problema de governança da fazenda, como anuncia Ribeiro, além de fatores como falta de respostas da Coroa na nomeação de cargos com descaso e lentidão, ocasionando “problemas...na arrecadação de dízimos”¹⁶⁵.

Nesse contexto, a capitania, nos dois primeiros séculos, enfrentou processos de transferência de sucessão. Em um momento em que a União Ibérica enfrentava a rapinagem por batavos e franceses¹⁶⁶, o papel do Capitão-mor como defensor do território se fazia essencial. A ideia de proteger um território instável talvez fosse um dos principais papéis atribuídos à criação da capitania. A doação definia o papel de defesa e povoamento além do foral, como alerta Manoela Pedroza, em que estava nos deveres dos capitães donatários

¹⁶¹ Ibid., p. 136.

¹⁶² FERNANDES, loc. cit.

¹⁶³ Fora presidente do conselho de Portugal entre 1617-1637 e conselheiro de Estado de Felipe IV.

¹⁶⁴ DESCRIPCION de La Provincia del Brasil. In: Centro de Estudios Históricos Ultramarinos. **Documentação Ultramarina Portuguesa**. v.II. Lisboa: Guilbelkian, 1962. p. 36.

¹⁶⁵ RIBEIRO, 2010, p. 8-9.

¹⁶⁶ União Ibérica representou ao Espírito Santo a invasão e ataque de holandeses inimigos da Coroa dos Habsburgos. Sendo a primeira tentativa em 1598 onde costa um barco Holandês no rio Doce. Cf. RIBEIRO, 2012, p. 187.

as “fortificações para defesa, construção de engenhos de açúcar, e a produção agrícola em si”¹⁶⁷. De facto, no foral a Vasco Fernandes Coutinho, além da obrigatoriedade dos moradores e povo da capitania servirem na defesa da Capitania junto ao Capitão dela, também era proibindo a exportação e embarque de mercadorias que sejam para defesa¹⁶⁸.

Os Capitães-donatários tinham funções jurisdicionais e não o domínio direto do território como propriedade particular. Na doação a Vasco Fernandes Coutinho é estabelecido que os donatários não poderiam tomar para si nenhuma terra das Sesmarias, mas poderiam distribuí-las entre seus filhos e parentes, desde que não fossem herdeiros da capitania. Além disso, foi estabelecido que se alguém que possuísse uma sesmaria e viesse a herdar a capitania, teria que ceder a terra a outra pessoa após um ano da herança recebida¹⁶⁹.

Assim, a função primordial do Donatário era defender o território, distribuir terras, administrar contendas que surgissem no interior de suas jurisdições. Já seus direitos provinham de rendas, impostos, monopólios de comercialização, não sobre produção direta (como apropriação de sesmarias para si). Pedroza reafirma que a,

função dos donatários era a de exercer poderes delegados pelo rei na colônia, e não ser senhores das terras da colônia. As atividades produtivas não faziam parte das exigências ao capitão donatário, e sim, dos subcontratos posteriores que este donatário estabeleceria com outros homens: os sesmeiros¹⁷⁰.

Foi notório, no transcorrer do século XVII, a preocupação da administração portuguesa com sua defesa e utilização da produção local na guerra aos neerlandeses. A Coroa desejava conservar a todo custo as capitanias do sul da América portuguesa, incluso o Espírito Santo. Em instrução ao Vice-rei do Brasil D. Jorge de Mascarenhas (1579-1652),

¹⁶⁷ PEDROZA, M. S. Senhorios, Capitanias e Sesmarias em disputa: Reinterpretando algumas teses sobre a apropriação territorial na colonização da América Portuguesa (1375-1677). **Revista de História Comparada**, v. 14, n. 2, p. 08-44, 2020. p. 23-24.

¹⁶⁸ TRANSLADO do Foral da Capitania do Espírito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. DHBN. Data: 07/10/1734. Volume XXXVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1937. p.277-284.

¹⁶⁹ TRANSLADO do Foral da Capitania do Espírito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. DHBN. Data: 07/10/1734. Loc. cit.

¹⁷⁰ *Ibid.*, p. 25.

datado de 15 de janeiro de 1640, é dito que as partes do sul do Estado do Brasil deveriam “prover de tudo para sua defesa, e sustento”, pois assim guarneceriam com comércio e postos seguros as “facções”, além disso incentivava “prantar mandioca e outros frutos nas ditas capitâneas em quantidade que se possa tirar deles mantimentos para ajudar de sustentar o exército, e armada”¹⁷¹.

Porém ao comprar a capitania do Espírito Santo, em 1674, de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, através de alvará real¹⁷², Francisco Gil de Araújo diz tê-la encontrado “o mais miserável que se possa imaginar; tudo causado por alguns capitães que a governaram”¹⁷³. Gil de Araújo, então, incentivou a agricultura, trouxe novos colonos e investiu na busca de rotas de metais e pedras preciosas no rio Doce, principalmente de esmeraldas¹⁷⁴.

De fato, em 1690 os bandeirantes informaram seu achamento na região, no interior da capitania do Espírito Santo. Isso ocasionou uma mudança na estrutura dos fluxos demográficos, econômicos e mercantis de uma tal maneira que alterou o panorama da colônia americana, passando o núcleo econômica e social para o Centro-Sul em decorrência do *rush* do ouro¹⁷⁵.

Esse achado das minas pareceu favorecer a economia reinol e o controle nos territórios. O ouro no Brasil permitiu maior independência da Coroa frente a outras nações

¹⁷¹ INSTRUÇÃO para o visio rey do Brasil de 15 de janeiro de 1640; INSTRUÇÃO secreta que se dá ao dito visio rey. In: Documentos Históricos Ultramarinos. Centro de históricos ultramarinos. v. IV. Lisboa: 1966. p. 579-583.

¹⁷² OLIVEIRA, 2008, p. 168.

¹⁷³ CARTA do Donatário da Capitania do Espírito Santo, Francisco Gil de Araújo, ao Rei [D. Pedro II] a informar do estado miserável que se encontra a dita Capitania, e de intentar fazer a jornada ao descobrimento das minas de esmeraldas. 06/07/1675. AHU_CU_007, cx. 01, doc. 83. In: CONDE, 2011, p. 40.

¹⁷⁴ OLIVEIRA, op. cit., p.516.

¹⁷⁵ "O século XVIII abre-se com a revolução demográfica que provoca a descoberta do ouro no centro do continente: nas Minas Gerais seguidas logo por Mato Grosso e Goiás", essas descobertas acontecem em "deslocamentos bruscos e violentos" de pessoas. Cf. PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: editora brasiliense, 1994. p.71-72; Mello e Souza escreve que de Portugal saiam 10 mil pessoas por ano em navios rumo a colônia nas primeiras seis décadas do XVIII. Cf. SOUZA, L. M. **Opulência e Miséria nas Minas Gerais**. São Paulo: editora brasiliense, 1994. p.16-18.

europeias. Assim, pessoas próximas ao rei João V o aconselham sobre ter as capitanias com administração direta da metrópole portuguesa¹⁷⁶.

O Espírito Santo foi uma dessas capitanias abarcadas pela Coroa no período. Em 1711 Teixeira de Oliveira diz que dada a morte do filho de Francisco Gil de Araújo, Manuel Garcia Pimentel, “o rei ordenou, a 19 de maio, ao governador do Brasil, sequestrar a capitania e incorporá-la à Coroa”. O donatário Cosme Rolim de Moura entrou com ação sobre seus direitos à capitania, tendo causa favorável na Relação da Bahia, continuando em posse dela até 6 de abril de 1718, quando fora “realizada a venda da capitania à Coroa pelo valor de 40 mil cruzados, pagos em quatro parcelas anuais e iguais”¹⁷⁷. Oliveira diz que a compra aconteceu no projeto do Império português em mantê-la como “defesa natural de Minas Gerais”¹⁷⁸. Contudo, a boa administração dos súditos e, conseqüentemente, a defesa desses territórios de estrangeiros era parte da *Razão de Estado* primeva da monarquia lusitana, tendo desde os primeiros anos da colonização a interferência nos negócios locais.

A má administração da capitania do Espírito Santo pelos donatários, dado seu desinteresse em nomear oficiais, era contornado pela monarquia, como atesta Saldanha ao final do século XVII,

[...] exerceram os donatários jurisdição como lhes tinha sido concedido no fôral, nomearam oficiais de justiça, deram sesmarias, etc. desde o ano, porém, de 1700 por diante, as nomeações dos empregados foram feitas por S. Majestade ou pelo Governador Geral Vice-Rei da Baía¹⁷⁹

No século XVIII dada a importância crescente para o erário régio dos metais preciosos, o aumento da população e a maior atratividade para os oficiais régios em suas

¹⁷⁶ BICALHO, M. F. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos in: FRAGOSO; GOUVÊA, 2010. p.353.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, 2008, op. cit., p. 518.

¹⁷⁸ OLIVEIRA, loc. cit.

¹⁷⁹ SALDANHA, 2000, p.239.

carreiras, tais fatos contribuíram para a ocupação e administração direta de Portugal no Espírito Santo, algo que não fora exclusivo, mas sim um padrão em todo ultramar lusitano no século seguinte.

Capítulo II – O Espírito Santo na Primeira metade do Século XVIII

2.1 O Centro-sul da América portuguesa no Atlântico

O início do século XVIII, após a tortuosa restauração portuguesa na centúria anterior, apresentava nos mares a concorrência comercial e militar dos Países Baixos com a Companhia das Índias Orientais no Oriente, conjuntamente com franceses e ingleses, alterando a exclusividade dessas rotas comerciais. A Companhia Ocidental das Índias insidia no oceano atlântico, franqueando o trato comercial na África e principalmente com a criação de produção açucareira nas ilhas do Caribe. A companhia comercial dos batavos, com melhor organização econômica, arrematando o capital europeu, levou às Antilhas o aprendizado do processo açucareiro da ocupação nos territórios luso-americanos, tornando-se o principal concorrente de Portugal. As plantations inglesas e francesas também foram de suma importância na nova configuração mercantil atlântica.

Para Fernando Novais, que buscou compreender as estruturas da economia política colonial, existiu um primeiro momento em que se instalam as colônias ibéricas, marcado por um processo de extravio pelos corsários europeus, alteradas no segundo momento do século XVII com esta concorrência direta na extração mercantilista¹⁸⁰, com a implementação maciça do tráfico de seres humanos escravizados da África, conformando o mercado europeu no século XVII e XVIII. O triple de especiarias indianas, produção colonial e tráfico escravocrata foram os três principais objetos da *competição colonial*¹⁸¹.

Um dos efeitos deletérios dessa dinâmica foi o declínio espanhol, tornado dependente dos tratos comerciais anglo-franceses, a mudança da gravitação econômica espanhola desemboca na Guerra de Sucessão (1701-1713) do trono castelhano. Seu resultado político fora a elevação de Filipe V, da casa de Bourbon ao trono, economicamente condicionado

¹⁸⁰ NOVAIS, F. **A crise no antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1989. p. 35-38.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 38-39.

à Inglaterra e dependente das manufaturas para suas colônias e metrópole. Portugal, por sua vez, acuado pela nova conjuntura setecentista, “cristalizava na dependência do apoio inglês [...] os acordos anglo-portugueses do início do século XVIII [que] tornaram célebre o nome de seu negociador britânico John Methuen”¹⁸². Sobre o início do Século XVIII e do próprio reinado de João V, observa Laura de Mello e Souza:

O século XVIII começou crítico em Portugal. Na Europa, não houve como fugir do envolvimento na Guerra de Sucessão Espanhola, alinhando-se com a Inglaterra e contra as pretensões borbônicas. Sobre as colônias, notadamente o Brasil, atiraram-se os corsários franceses, sempre de prontidão para correr uma costa já sua velha conhecida¹⁸³

Na colônia luso-americana, a descoberta do ouro abundante nos distritos de Minas Gerais acelerou a primazia da colônia americana portuguesa para a Coroa lusitana, e de forma mais determinante à região Centro-Sul, gerando um afluxo demográfico sem precedentes até então àqueles territórios. As culturas baseadas na extração, em destaque tabaco e açúcar, não demandavam a quantidade de mão de obra nem os caminhos de comércio ao interior, muito menos a complexificação administrativas e de mercado para sustentar as povoações, vilas e cidades que se formavam em comparação aos ajuntamentos mineiros.

O aumento demográfico (emigração), territorial e econômico foi um fator que alterou o panorama colonial¹⁸⁴; os atritos entre os súditos, sejam os nascidos nas colônias ou dos reinóis que emigraram, geraram conflitos que alarmavam as autoridades concelhias no reino, um exemplos destes tensões foram os conflitos dos emboabas nas Minas ou dos mascates em Pernambuco, além das rebeliões de escravizados africanos e indígenas em

¹⁸² Ibid., p. 24-26.

¹⁸³ SOUZA, L. M. **O Sol e a Sombra**. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 78.

¹⁸⁴ PRADO JÚNIOR, 1994, p.73 passim.

núcleos à resistência, bem como as queixas dirigidas à Coroa pelos moradores do Rio de Janeiro à possibilidades de invasão de corsários franceses.

Mesmo após o Tratado de Utrecht, com a subida de um Bourbon francês ao trono espanhol, a vitória fora inglesa. A colônia brasileira indiretamente fora beneficiada no rearranjo geopolítico, como afirma Bicalho,

[...] na região platina recuperava da Espanha a Colônia do Sacramento - que fora tomada durante a guerra; no norte, fixava-se o Oiapoque como limite entre o Brasil e a Guiana, sendo os franceses forçados a abandonar suas pretensões de navegação no Amazonas¹⁸⁵.

De modo peremptório, após a guerra, Portugal volta sua atenção ao atlântico. Se antes as Índias eram a principal região para obter ganhos pelo comércio de suas mercadorias, a América se torna um fator determinante para manutenção de sua autonomia política no continente europeu e para franceses e ingleses na conquista da hegemonia continental, dada a necessidade dos mercados internos “para absorver os artigos exportáveis por eles produzidos e, inversamente, fornecer matérias-primas e especiarias”¹⁸⁶.

As invasões de corsários franceses, em 1710 por Du Clerc e 1711 por Duguay-Trouin, ao Rio de Janeiro, geraram um temor às autoridades lusas das perdas territoriais que para Novais foram consequências da aliança inglesa dos portugueses pelo tratado de Utrecht¹⁸⁷.

A expansão da máquina burocrática portuguesa colonial, quais sejam, a incorporação de capitanias hereditária à coroa, a criação de comarcas das ouvidorias, a constituição e implementação do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro (1751), etc., visavam ampliar o controle administrativo para segurança do território à sua posse. Isso pode ser observado nos atos logo após as invasões francesas de 1710-1711. Estas acarretaram o pagamento

¹⁸⁵ BICALHO, M. F. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no Século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.54

¹⁸⁶ Ibid., p. 55.

¹⁸⁷ NOVAIS, 1989, p. 40-41.

de um resgate pelos súditos, alertando o Conselho Ultramarino, em 1712, a D. João V, sobre manter o “bom governo das conquistas”:

Senhor. A obrigação que tem este Conselho de procurar o bom governo, defesa e conservação das conquistas [...] faz preciso que todo ele [...] represente as perniciosas consequências que se seguem ao serviço de Vossa Majestade, ao bem público do Reino e de toda a Monarquia em se dilatar a nomeação de governador para o Rio de Janeiro, e de ministro que vá conhecer os delitos cometidos na entrega daquela Praça, para serem castigados condignamente os culpados neles¹⁸⁸.

A própria mudança da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro décadas depois, em 1763, se deu ao “caráter central que essa cidade vinha assumindo desde o século XVIII como *locus* articulador de toda região centro-sul da colônia”. Isso se deu, segundo Bicalho pelos:

[...] incessantes conflitos no seu extremo meridional em torno da delimitação das fronteiras entre os territórios dos dois países ibéricos, e, por outro, à importância da região mineradora que, embora decadentes a prospecção aurífera e os rendimentos régios, continuava a ser a menina dos olhos da política metropolitana¹⁸⁹.

A centralidade na cidade do Rio de Janeiro na viragem do século XVIII com a descoberta das Minas torna-se passagem obrigatória deste novo fluxo colonial. O porto carioca passa a ter uma posição estratégica “para o embarque de ouro e pedras preciosas, e o desembarque de escravos, mantimentos, produtos manufaturados”¹⁹⁰. O crescimento populacional colonial da cidade do Rio de Janeiro é estrondoso, em 1710 possuía cerca de 12.000 habitantes, passando aos 29,147 em 1749¹⁹¹. Compreensível os motivos às tentativas de invasão pelos franceses ao Rio de Janeiro e o temor gerado em outras vilas marítimas, em destaque a de Vitória como veremos adiante.

¹⁸⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino. 20/04/1712, Lisboa. AHU-CU-017, Cx. 9, D. 47. In: BICALHO, M. F. «Sobre este modo de resolver e despachar os negócios». El declive del Conselho Ultramarino y el auge de los secretarios de Estado en Portugal durante la primera mitad del siglo XVIII. **Espacio Tiempo y Forma**. Serie IV, Historia Moderna. n. 34, p. 47–68, 30 out. 2021. p. 57.

¹⁸⁹ Ibid., p. 85-85

¹⁹⁰ SAMPAIO, A. C. J.; TAVARES, G. C. O abastecimento urbano e a governança da terra: O comércio de carne verde no Rio de Janeiro setecentista. In: FRAGOSO, J.; SAMPAIO, A.C.J. (Org.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. p. 121.

¹⁹¹SAMPAIO; TAVARES, loc. cit.

Antes, é preciso ter claro que a principal função do Rei era administrar bem os territórios, principalmente ao temor que os súditos se rebelassem ou se aliassem a estrangeiros ameaçando a *República*. Um dos principais conselheiros do Conselheiro Ultramarino no início do XVIII, Antônio Rodrigues da Costa (1659-1732) já atentava a essa possibilidade:

A dois gêneros de perigos estão sujeitos todos os Estados, uns externos, outros internos: os externos são os da força e violência que poderão fazer as outras nações; os internos são os que poderão causar os naturais do país, e os mesmos vassalos. Ainda se pode considerar uma terceira espécie de perigo, qual é mais arriscada, e nasce dos dois primeiros; que é quando a força externa se une com a vontade e força interna dos mesmos vassalos e naturais¹⁹².

Vaticinava o experiente conselheiro da Costa, era preciso que os colonos tivessem canais de comunicação com o Rei, que ele os ouvissem, às suas demandas¹⁹³. Um dos meios eram as petições, por qual se faziam ouvir diretamente com o monarca. Mais do que uma simples centralização para perpetuar ao *pacto colonial*, o controle institucional que expandiu com Dom João V estava ligado à segurança e à possibilidade de sublevação dos colonos – tanto pela nobreza da terra como pelas sublevações dos povos originários e dos escravizados.

Outros agentes, os enviados pela Coroa, os oficiais letrados, participavam nesta troca de cartas, o que contribuía para que a Coroa tivesse conhecimento da colônia, tanto de sua geografia, como das pessoas e grupos que lá habitavam, e assim poder melhor manejar seus domínios ultramarinos. Aduzimos claramente pela vinda dos “padres matemáticos”¹⁹⁴, em 1730, ao Rio de Janeiro. Menezes, Rodrigues e Costa ditam que era preciso de fato ocupar militarmente e fisicamente para validar pelo conhecimento os

¹⁹² CONSULTA do Conselho Ultramarino a S.M., no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. In: BICALHO, 2001, p.56.

¹⁹³ Ibid., p. 59.

¹⁹⁴ Os padres matemáticos eram jesuítas com formações em matemática e astronomia. Dois destes padres foram chamados a Portugal em 1722 por d. João V para desenvolver os estudos avançados nas áreas científicas. Cf. MENEZES, S.; RODRIGUES, G.; COSTA, C. A Ilustração portuguesa e a Missão dos Padres Matemáticos na América. **História e Cultura**, v. 3, p. 437, 22 set. 2014. p. 441.

espaços ultramarinos americanos portugueses. Assim, a criação de novas cartografias pelos padres matemáticos foram uma resposta da monarquia luso-ibérica para contornar tanto as investidas francesas pelo litoral como as disputas com os espanhóis nas fronteiras¹⁹⁵ em destaque na colônia de Sacramento no rio do Prata e nas minas na região centro-oeste, especialmente em Cuiabá, que ultrapassavam as linhas imaginárias do tratado de Tordesilhas¹⁹⁶.

O período de Dom João V, em Portugal, viu o florescimento do período das luzes, através de reformas que não buscavam apenas “promoção das luzes”, mas a “regeneração do reino”, na superação de um atraso com a Europa. Para os autores,

Nessa primeira metade do século XVIII ocorre uma ampliação das redes de ‘cientistas’ e viajantes [...] criaram e sustentaram uma rede de informação que permitiu ao Estado português setecentista conhecer de forma mais aprofundada e precisa seus domínios [...] sobretudo na América¹⁹⁷.

Isso é observado pelo alvará em que os jesuítas Diogo Soares e Domingos Capassi são enviados para a criação de um novo atlas na América portuguesa. Custeado por D. João V, este determinava que os súditos dessem toda ajuda para sua atividade. Os matemáticos partem de Lisboa em novembro de 1729, aportando no Rio de Janeiro em 24 de fevereiro de 1730¹⁹⁸. Seu trabalho delimitou as longitudes e latitudes dessa cidade portuária, assim como o interior, conhecido pelos colonos que se aventuravam às Minas e os oficiais régios que os seguiam posteriormente¹⁹⁹. Também abrangeram as capitanias de

¹⁹⁵ Fronteiras, simbolicamente significa espaço de conflitos militares e contenção de invasões impedindo “conquista, roubo o dano”. Assim fronteira é a segurança necessária, que pelas modificações atestadas desde o século XVII significava também espaço de proteção para produção e reprodução econômica, logo de existência Imperial. Cf. VITERBO, J. S. R., O.F.M. 1744-1822. Fronteira. **Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram [...]**: Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865. p. 341-342. Disponível em: <http://purl.pt/13944>. Acesso em: 13 fev. 2023.; Cf. BICALHO, 1999, p. 81.

¹⁹⁶MENEZES; RODRIGUEZ; COSTA, 2014, p. 438.

¹⁹⁷ Ibid., p. 440.

¹⁹⁸ Ibid., p. 442-443.

¹⁹⁹ A limite territorial sul do Espírito Santo foi tirado na latitude em Santa Catharina das Mós, com grau de 21°, minuto 20 e segundo 1. datado de 1730-1731. Atualmente esse território se localiza no município de São Francisco de Itabapoana no estado do Rio de Janeiro. Cf. OLIVEIRA, 2008, p. 529-530.

Goiás, Minas e São Paulo, estendendo até Sacramento²⁰⁰. O alvará supracitado evidencia à administração lusitana sua urgência em obter de conhecimento para afasia de sua auto-ridade que se fazia sentir:

[...] e muito Conviniente ao Governo, e defença do mesmo Estado boa administração da justiça areccadação de minha Fazenda, e para se evitarem as duvidas, e Contraverçias que se tem originado dos novos descobrimentos que se tem feito nos Certoens daquele estado de poucos annos a esta parte fazeremçe Mapas das Terras do dito Estado não sô pella marinha mas pelos Certoens com toda a distincção para qual melhor Se signallem e se conheção os destritos de cada Bispado Governo Capitania Comarcã, e doação²⁰¹.

A ampliação de caminhos do ouro aos sertões do centro-sul, expandindo-se para um oeste que fugia ao território delimitado com a Espanha em séculos anteriores à conquista, conjuntamente com a expansão agrária nas capitanias do norte causando conflitos e concentração de terras e, conseqüentemente, de poder e mando em áreas vastas na colônia²⁰², foi refletido em áreas limítrofes aos centros de maiores extensões, tanto por suas próprias dinâmicas, sejam econômicas na interação no complexo imperial ultramarino, como por suas conjunturas locais, como foi o caso do Espírito Santo, espaço privilegiado nas conexões no Centro-Sul, como por sua administração política local.

2.2 Conflitos administrativos no Espírito Santo

Os conflitos na Europa, na Sucessão Espanhola, os acordos de defesa e comércio com Inglaterra, reverberavam no cotidiano da colônia, muito mais no Centro-Sul, por gravitar

²⁰⁰ Seus levantamentos serviram de base para posteriormente o diplomata Alexandre de Gusmão afirmar pelas cartas o *uti possidetis* no tratado de Madrid, alargando o território luso-americano para além das fronteiras que deveriam servir de parâmetro pelo tratado de Tordesilhas. Cf. CORTESÃO, 1956, p. 444.

²⁰¹ TRANSLADO do alvará [aos padres matemáticos] receberem ajudas diversas dos agentes régios durante sua estadia no Brasil. 28/09/1729. In: CORTESÃO, J. **História do Brasil nos velhos mapas**: tomo II. Brasília: FUNAG, 2022. p. 213.

²⁰² Em provisão régia de 20 de janeiro de 1699 D. Pedro II estabeleceu a cobrança de foro proporcionalmente ao tamanho que as sesmarias deveriam ter; tal provisão foi endereçada ao governador da Capitania de Pernambuco para as Capitanias do Norte sob sua jurisdição, ficando assim fora dessa regulamentação as capitanias da Bahia e do Centro-Sul. Havia a tentativa de limitar o tamanho pelo valor que não valia ao sesmeiro Cf. ALVEAL, C. As vexações e Opressões dos Senhores Coloniais e a constituição da carta régia de 1753 no Brasil colonial: a tradição da posse e o justo título. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, v. 14, n. 23, p. 158–174, 26 jun. 2017. p. 250.

desde as descobertas do ouro nos distritos de Minas. As vilas marítimas, principalmente as de geografia privilegiada com portos, sentiam, senão de agora, os medos reais das invasões bretãs e batavas, como pela desconfiança com os anglo-saxões, estes, mesmos aliados aos portugueses pelos tratados da restauração e de Utrecht, continuavam sendo considerados estrangeiros, logo perigosos a ordem pública, pelos súditos lusitanos na América. Na viragem do século XVII, nos últimos anos de Pedro II, esse temor nos mares da vila de Vitória, assim como na cidade do Rio de Janeiro, pairava sobre os administradores.

Mesmo com os temores de invasões, conseqüentemente com maior controle da metrópole sobre as possessões americanas, existiam conflitos de jurisdição e problemas administrativos no Espírito Santo. Oliveira relata que em 1704 ocorreu um conflito jurisdicional entre o Governador Geral, Rodrigo da Costa, que destacará - a dois anos antes - o Capitão-mor do Espírito Santo Francisco Ribeiro de Miranda junto com o Provedor da Fazenda Francisco de Moraes, fossem averiguar a descoberta de minas no rio Doce e cunhar as barras de ouro lá encontradas. Porém, o Governador do Rio de Janeiro, Álvaro da Silveira de Albuquerque, fora contrário ao abandono da praça de Vitória. O conflito entre esses dois levou a contenda para resolução do Conselho Ultramarino. Considerando os temores de uma invasão, O Conselho Ultramarino fora favorável ao governador do Rio de Janeiro. Esse imbróglio é aclarado por Oliveira, pois:

Explicava-se tal providência pelas notícias chegadas a Portugal de que uma nação estrangeira se preparava para visitar as costas brasileiras. Fazia-se mister que todos os moradores estivessem preparados para rechaçar qualquer ataque²⁰³.

A essas invasões, a Coroa, na viragem do século XVIII, precavia-se com um processo de melhoria da defesa na enseada das vilas do Espírito Santo (Vila Velha) e Vitória. Em

²⁰³ OLIVEIRA, 2008, 185.

1702 iniciou-se a construção da fortaleza de São Francisco Xavier. Porém, mesmo com o planejamento da coroa, o Capitão-mor reclamava da situação da defesa da capitania do Espírito Santo dada à falta de pagamento dos soldos dos quarenta soldados que sentavam praça, também ao pagamento dos serviços dos indígenas das aldeias jesuíticas em serviços à Coroa ²⁰⁴.

Assim, a administração, com os poucos recursos para as novas fronteiras auríferas no interior do território luso-americano e o alarme de invasão estrangeira, manteve essa realidade como principal preocupação das autoridades do Império nos primeiros decênios do século XVIII nesta parte dos trópicos. O Espírito Santo fora afetado pelas invasões de 1711 e 1712 dos corsários franceses ao Rio de Janeiro, sendo movido grande quantidade de artilharia e soldados da Bahia para vila de Vitória, em 1712, dado ao temor recorrente de Vitória ser uma barra privilegiada à ocupação dos francos²⁰⁵.

Um dos motivos da compra da capitania de Rolim de Moura citados no primeiro capítulo fora à Coroa se precaver neste importante espaço de defesa das regiões das Minas, isso é aclarado na nomeação do experiente capitão João de Velasco e Molina. Este é reconduzido ao cargo de Capitão-mor da capitania do Espírito Santo pelo Governador-geral Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque (1661-1731), o 1º Marquês de Angeja, em primeiro de setembro de 1716²⁰⁶. O Capitão-mor Velasco e Molina exercera o mesmo

²⁰⁴ “fossem necessários das Aldeias, donde os houvesse, não lhe faltando nunca com a paga que é estylo dar-se nessa Villa”. Cf. CARTA para Francisco Ribeiro Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo sobre a Câmara e Fazenda Real contribuir para o sustento dos soldados, obrigar aos Capitães que morem nos districtos das suas Companhias, artilharia para as fortalezas, [...], mandar examinar as embarcações que forem ao Porto daquela Villa se levam alguns descaminhados, que esteja com toda a prevenção e cautela, para qualquer occasião que se offereça, a andar nesta Costa um Pirata, e que dê conta da artilharia que ha e mande jazer carretas para ella. Data: 15/12/1703. DHBN. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 341-345.

²⁰⁵ Além das artilharias foram enviados "um capitão engenheiro e um mestre de campo "para o governo das armas". Cf. CARTA que se escreveu ao Secretario de Estado sobre se ter mandado socorrer do necessário as Capitánias do Espírito Santo, e a de Santos. Foi esta carta pela Ilha da Madeira. Data: 26/07/1710. DHBN. Volume XXXIV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1936. p. 327-329

²⁰⁶ OLIVEIRA, 2008, p.196.

cargo no período de 23 de março de 1690 a 05 de julho de 1695 nessa Capitania²⁰⁷. Nesse contexto, existia um abandono administrativo dos donatários ao final do século XVII.

A situação de sua defesa, os conflitos locais de forma ou outra seriam alentados pelos Capitães-mores nomeados pelos monarcas, ainda que essas donatarias. Um exemplo foi o parecer da Coroa dando o aumento do ordenado dos Capitães-mores na Capitania do Espírito Santo de 100\$000 (cem mil reis) para 300\$000 (trezentos mil reis) por ano, visto que pela ameaça de invasão da capitania por estrangeiros, possuindo minas em seu interior e, sendo ligação com o Rio de Janeiro e Bahia e também porta de entrada para as Minas Gerais, necessitavam atrair pessoas com experiência “da guerra, e visto muito fogo” para o cargo²⁰⁸.

A escolha recaía então em Velasco e Molina como uma figura com cunho militar, com larga experiência na região para poder organizar e manter a ordem na Capitania do Espírito Santo. Em resposta à carta do Marquês de Angeja, da consulta do Conselho Ultramarino sobre a escolha de um Capitão-mor experiente, fica clara a importância de Vitória por sua geolocalização, além de evidenciar o temor de que ela pudesse ser conquistada por outras nações europeias, visto pelo Conselho que,

[...] será mui apetejada dos nossos inimigos, pondo todo o empenho em a dominarem, e que se o conseguirem, será isto muito danoso assim para a Bahia, como para o Rio de Janeiro, por ficar em meio destas duas capitánias, sendo também fácil poderem penetrar e ir às Minas²⁰⁹.

²⁰⁷ Exerceu também o ofício de capitão mor nas capitánias do Grão-Pará, o que demonstra sua larga experiência na administração colonial Cf. PARECER do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação de pessoas para o posto de mestre-de-campo e governador da praça de Santos. O conselheiro, Dr. José Gomes de Azevedo, indica, para o referido lugar, João de Velasco e Molina, por já ter sido Capitão-mor do Pará, Maranhão e Espírito Santo, votado em segundo lugar em Manuel da Costa Frago. 21/07/1724, Lisboa. AHU-ACL-CU-023-01, Cx. 4. D. 440.

²⁰⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino a D. João V sobre aumentar os soldos dos Capitães-mores no Espírito Santo, visto a importância de sua defesa contra estrangeiros por conter minas e também ser entrada as regiões das Minas Gerais. Data: 20/12/1714. DHBN. Volume XCVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1952. p. 146-147.

O processo de incorporação das capitâneas à Coroa não significava instalação automática da máquina burocrática do reino, implementando suas institucionalidades. Também não significava o pronto apaziguamento das distensões sociais de uma determinada comunidade dado ao controle de oficiais régios. O Espírito Santo é um caso emblemático, onde existiam desavenças das elites coloniais, e estas continuariam mesmo com mudanças na alocação administrativa.

Dois anos após a compra da Capitania, ao término da governação do E.S. por Velasco e Molina, foi passada a patente por D. João V, em 22 de maio de 1720, para o novo Capitão-mor António de Oliveira Madaíl, subordinado à administração do governo geral na Bahia²¹⁰, como de fato já era indiretamente desde à nomeação de Velasco e Molina, porém agora confirmava a autoridade dos Governadores-gerais sobre o Espírito Santo.

Esse controle da Bahia sobre a administração e fazenda do E.S. se fazia inclusive anterior à compra da Capitania pela Coroa. Em extensa carta, em primeiro de setembro de 1716, o Marquês de Angeja faz passar ordens para o Capitão-Mor Molina informando o desejo de D. João V em estabelecer feitorias de madeira para construção de naus no Estado do Brasil e que tivera amostras do Mestre de Campo, Domingos Teixeira, da descoberta da tapinhoã, árvore tida como “preciosíssima” para os forros dos navios, visto impedir a entrada de busanos - crustáceos marítimos. Além disso, diz que fosse pago pela fazenda real aos moradores dispostos a vendê-las por quadras, que colocadas em sumacas seriam levadas aos mestres da Ribeira na Bahia²¹¹. É possível que essa produção tenha se estabelecido no Espírito Santo durante o período colonial²¹². Também é notável não

²¹⁰ ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 11, f.397. 23/05/1720.

²¹¹ ORDEM e instrução que há de seguir João de Velasco e Molina Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo. Data: 01/09/1716. AHBN. Volume LIV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1941. p. 156-161.

²¹² Foi descrita em 1892 no catálogo do Jardim Botânico da Universidade de Breslávia como *Mezilaurus navalium*. É uma árvore de grande porte, nativa na Bahia, Sudeste e Sul, na mata atlântica, sendo ainda hoje utilizada em larga escala na construção naval, civil e moveleira. Cf. NCFIora. *Mezilaurus navalium*. In:

existir referência de pagamento das dizimas ao donatário sobre a extração de madeira, demonstrando que a Capitania já se encontrava sob controle de fato da Coroa.

Do mesmo modo, o Vice-rei Marquês de Angeja passava as ordens para que Velasco e Molina regularizasse as Ordenanças e seu treinamento em armas, como listasse a necessidade de espingardas. Alertava que a Câmara da vila de Vitória, possuía a obrigação do pagamento da Infantaria e artilharia, e que possuía rendimentos superiores aos gastos, informava que Velasco e Molina deveria encontrá-los e realizar o pagamento de forma mais “suave” para o serviço da Coroa e “benefício comum”²¹³. E a arrecadação sobeja da Câmara de Vitória, fosse guardada em um cofre com a chave na posse do vereador mais velho, do escrivão da Câmara e do tesoureiro. Esse procedimento ocorria, pois, era raro a ida de ouvidores aquela comarca. Assim, quem averiguava as contas destes próprios, eram os oficiais camarários, para contornar tal situação, ordenava que ele como Capitão-mor e o Procurador da Fazenda “serão presentes ao tomar destas contas, e no encerramento delas se fará um termo, em que se declare foram as ditas contas tomadas presente²¹⁴” do ato. Veremos que o próximo Governador-geral, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1º Conde de Sabugosa (1673-1741), será contrário ao Capitão-mor ter os livros da fazenda da Câmara.

Como observado, nas primeiras décadas do Setecentos, os informes dos capitães-mores que governaram a capitania do Espírito Santo apresentavam constantes problemas com a defesa da capitania, com sua falta de rendimentos para manutenção das fortalezas e soldados. Em 1722, o Vice-rei Vasco Cesar de Menezes relata, em resposta ao Conselho Ultramarino à carta recebida do Capitão-mor Antônio Madaíl, de 18 de março de 1722,

Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 . Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Mezilaurus_navalium. Acesso em 3 março 2023.

²¹³ ORDEM e instrução que há de seguir João de Velasco e Molina Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo. Data: 01/09/1716. AHBN, op. cit.

²¹⁴ Ibid.

que “o miseravel Estado em que estando aquellas fortalezas faltas de muniçoens, e cheyas de Ruinas É que detrimenaveis partida a frota aplicar a huá, e outra couza algum remédio”²¹⁵; também escreveu sobre perturbações da população local, motivos que não foram expostos. Elencado o problema do desperdício de material nos reparos das fortalezas, o Conde de Sabugosa pedira que enviasse engenheiros para repará-las.

Sobre as parcialidades, conta que fez advertências ao Capitão-mor e à Câmara de Vitória para que “afim de se extinguirem as parcialidades, que perturbando a boa administração da justiça, e Sucego dos moradores da Capitania do Spirito Sancto”, sendo para o Governador-geral “o mais efficas remédio”, fia-se que a boa justiça se fizesse na neutralidade dos governadores, porém alerta que não era fácil “capacitar a alguns aque sugeitem os seus gênios, e naturezas, a rezaó”²¹⁶.

O Capitão-mor Madaíl estudou bacharel em cânone em Coimbra²¹⁷, demonstrando que existia por si um conhecimento das práticas jurídicas administrativas do reino, talvez daí derive o fato de suas interferências na justiça local, que foram levantadas queixas informadas pelo Conde de Sabugosa ao Capitão-mor para este “não exceder a jurisdição que lhe é concedida pelo seu regimento”²¹⁸.

Esse imbróglgio de jurisdições e de regimento perpassaria mesmo após o falecimento do Capitão-mor António Madaíl no início de março de 1724²¹⁹. Em carta, o Capitão-mor,

²¹⁵ CARTA do [Vice Rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Conde de Sabugosa], Vasco Fernandes César de Meneses, ao Rei [D. João V] a informar das despesas para a fortificação da Capitania do Espírito Santo de que é Governador António de Oliveira Madaíl. 18/07/1722, Bahia. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 109.

²¹⁶ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 109, loc. cit.

²¹⁷ Natural de Lisboa, com matrícula em cânones na Universidade de Coimbra em 1690, consta como atribuída no arquivo da Universidade, porém não consta que tenha finalizado o curso. Cf. REGISTO de descrição. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/001276 - António de Oliveira Madaíl. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArcheevo6%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionItemPublicReport&f=3&ID=182308&Locale=pt>. Acesso em: 25 fev. 2023.

²¹⁸ CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Espírito Santo [Antônio de Oliveira Madaíl] sobre as repetidas queixas que há do seu procedimento. Data: 03/11/1722. DHBN. Volume LXXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1946. p. 191-192

²¹⁹ A carta enviada pela câmara de Vitória sobre seu falecimento é de 29 de março deste ano. Cf. CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D.

doente e talvez prevendo sua morte, deixara por escrito que após seu óbito quem assumiria as funções administrativas da capitania seriam o Procurador da Fazenda e seu escrivão até que ocorresse sua substituição. Essa informação foi fornecida pela Câmara de Vitória a D. João V, como “ultima acção da vida”²²⁰ de Madaíl. Os camarários de Vitória se ressentiam com o Rei nesse documento, pois as ordens de Madaíl iam contra o regimento, no qual se determinava que estes deveriam assumir a vacância da capitania até nomeação de um novo Capitão-mor.

A câmara de Vitória anteriormente já havia exercido a governação interina da capitania dado ao falecimento do Capitão-mor Telles no início de 1711, sobre a sucessão de Telles, Daemon afirma que seu último ato de governo fora em 21 de março desse ano. A Coroa já havia nomeado o Capitão-mor sucedâneo um ano antes, Manoel Correa de Lemos, que havia servido como Juiz de ausentes e Capitão do Forte São João, em 1705. Esse nome fora sugerido pelo Capitão-donatário Garcia Pimentel à Coroa que aceitara a sugestão. Dessa forma, Manoel Correa de Lemos fora empossado pela câmara em cinco de maio de 1711²²¹. Assim, era um costume que, mesmo por curto espaço de tempo, os juízes ordinários e vereadores administrassem o território do Espírito Santo.

Em resposta aos camarários, orientado pelo Conselho Ultramarino, D. João V conhecendo as parcialidades na elite local, dividida, e distendida em parte pelo Capitão-mor falecido, resolveu sem delongas prover Dionísio Carvalho de Abreu como Capitão-mor, mas não deixando de confortar seus súditos no Espírito Santo, alegando que nas próximas

João V] dando conta do seu procedimento de enviar Dionísio de Carvalho e Abreu para cumprir a patente de capitão-mor da capitania do Espírito Santo. Anexo: requerimento. 09/06/1725, Bahia. AHU-ACL-CU-005, Cx. 22, D. 1968; DAEMON, B. **Província do Espírito Santo**: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística Vitória: Secretária de Estado da Cultura; Arquivo Público, 2010. p.205.

²²⁰ CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D. João V] dando conta do seu procedimento de enviar Dionísio de Carvalho e Abreu para cumprir a patente de capitão-mor da capitania do Espírito Santo. Anexo: requerimento. 09/06/1725, Bahia. AHU-ACL-CU-005, Cx. 22, D. 1968.

²²¹ DAEMON, 2010, p. 201.

vacaturas ficaria a Câmara a cargo da administração da capitania até que a Coroa tomasse uma decisão similar²²².

Essa disputa sobre a interpretação de regimentos entre Capitães-mores e camarários pode ter envolvimento com a falta de um mediador que interpretasse as leis. Esse cargo de ouvir as partes é figurado no Ouvidor, ofício que a capitania manteve até 1722, quando foi extinta em razão do término do provimento de serventia atribuído a Francisco Rodrigues Atalaia. A justiça da capitania ficara encarregada aos juizes ordinários e vereadores de Nossa Senhora da vila de Vitória, situação que se prolongaria até a posse do Ouvidor Geral do Espírito Santo, como veremos no próximo capítulo.

A questão suscitada leva à reflexão de que a boa justiça era função primordial do Rei junto aos vassalos. Porém, diferentemente da centralização, com a criação de uma comarca da ouvidoria a Coroa preferiu extinguir o cargo de ouvidor da capitania, em 03 de julho de 1722, e passar suas atribuições aos juizes ordinários da Câmara de Vitória, ficando a recursiva do foro à ouvidoria do Rio de Janeiro, por despacho do Concelho Ultramarino²²³.

Francisco Atalaia foi o último Ouvidor da Capitania do E.S. antes da posse do Ouvidor Geral da comarca do E.S., em 1741. Ele já havia sido provido no cargo de Ouvidor por um triênio. Encontramos documentação com referência à sua possível atuação desde agosto de 1721²²⁴. Assim, foi possível auferir que ele estava provido no cargo desde o ano anterior.

²²² DAEMON, loc. cit.

²²³ Não encontramos o documento do despacho da extinção da ouvidoria nos arquivos ao momento desta pesquisa. Cf. RUBIM, B. C. **Memórias Históricas e documentadas da Província do Espírito Santo**. [S.l.]: Typographia de D. Luiz dos Santos, 1861. p. 77.

²²⁴ PORTARIA para o Ouvidor da Capitania do Espírito Santo, ouvindo aos oficiais das Câmaras das ditas vilas mande avaliar logo os ofícios que há na dita Capitania. Data: 09/08/1721. DHBN. Volume LXIX, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. p. 249

Ainda Atalaia recebeu provisão de 31 de outubro de 1722, escrita no livro da Secretaria do Estado na cidade da Bahia e confirmada com selos com o pagamento devido pelo seu regimento à Fazenda Real com confirmação em 02 de dezembro de 1722 a continuidade no cargo por mais um ano “porquanto se lhe havia acabado o tempo da com que servia”²²⁵. Atalaia obteve o ofício, dando o Rei João V “serventia do ofício de Ouvidor da Capitania do Espírito Santo, por tempo de um ano, não tendo crime algum”²²⁶.

No entanto, uma semana após mandar a provisão à Atalaia, Vasco Fernandes César de Meneses envia outra carta para o Capitão-mor Antônio de Oliveira Madaíl informando que depois de escrita a carta, chegaram quatro navios do Porto contendo essa provisão e negando o exercício do ofício antes provido a Atalaia. O Capitão-mor deveria registrar no livro da câmara de Vitória, e a antiga provisão deveria ser recolhida e remetida novamente para à Secretaria, porém o pagamento do regimento poderia, em outro ofício que servisse, “repetir os novos direitos que pagou daquela serventia”²²⁷.

A singularidade da situação dá-se ao fato de a Capitania do Espírito Santo ter-se mantido por quatro anos, após sua compra, com o ofício do Ouvidor nomeado pela Coroa. É de se imaginar que seguissem os regimentos dos ouvidores donatários, e por cerca de seis meses, mesmo com a lei registrada na câmara de Vitória em julho de 1722, manteve uma justaposição de ofícios. É possível que algum desembargador tenha notado essa

²²⁵ PROVISÃO da serventia do ofício de Ouvidor da Capitania do Espírito Santo concedida a Francisco Rodrigues de Atalaia. Data: 30/10/1722. DHBN. Volume XLVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939. p. 193-194.

²²⁶ Apesar das Ordenações Filipinas possibilitarem que fossem eleitos trienalmente, não fora o que ocorrera a esse cargo Cf. “Os Infantes e todos os outros Senhores de terras e Fidalgos que tiverem terras com jurisdição, farão seus Ouvidores de três em três anos, homens para isso pertencentes, os quais conhecerão das apelações e feitos de que lhes pertencer o conhecimento, e os julgarão nas terras de que forem Ouvidores, e não em outra parte onde não tiverem jurisdição.” In: PORTUGAL. Ordenações Filipinas. L 2, t. 45, § 41. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l2p475.htm>. Acesso em: 02 ago. 2022.

²²⁷ PROVISÃO da serventia do ofício de Ouvidor da Capitania do Espírito Santo concedida a Francisco Rodrigues de Atalaia. Data: 30/10/1722. DHBN. Volume XLVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1939. p. 193-194.

incongruência, ao perceber a provisão de mercê por mais um ano, fugindo às regras das ordenações da eleição trienal.

Alguns dados podemos retirar da provisão de 02 de novembro de 1722. É informado que pelo seu regimento deveria pagar à Secretaria de Estado uma taxa à fazenda real de 1600 réis, esse valor corresponde ao terço de sua renda anual²²⁸. Essa informação apresenta algumas lacunas. Podemos crer, pela falta de documentos com referência a outros provimentos de ouvidores, que a capitania, a partir de Atalaia, ficara integrada de fato à comarca do Rio de Janeiro até à implementação da comarca da Ouvidora Geral do Espírito Santo, em 1741. Também é destacado que em 1725 a Coroa pede informações sobre os juízes ordinários na Vila de Vitória e do Espírito Santo, que servem também como juízes de órfãos, com informações sobre seus emolumentos²²⁹. O registro das informações fora assinado por Xavier Álvares de Moura, secretário do Conselho Ultramarino, e assim é possível crer que Lisboa mantivesse um controle da região, obtendo informações para poder designar políticas ou pareceres futuros.

Auferimos que a Capitania do Espírito Santo vinha sendo administrada por suas elites locais. Se tanto podemos pensar que existia um grupo social de *homens bons*, estes possuíam propriedades, fortes conexões imperiais, ao menos o bastante para obter a

²²⁸ Hespanha diz claramente que nesse período os cargos eram propriedades retribuídas em donativos a Coroa, não significava em teoria a venda, mais sim uma gratificação pelo cargo, apenas pela provisão de 23/12/1740 “o regime de donativo foi estendido a todos os ofícios (exceto os coletores de impostos). Desse momento em diante, ofícios vagos passaram a ser vendidos em leilão àquele que oferecesse a maior soma”. Cf. HESPANHA, A. Antigo regime nos trópicos: Um debate sobre o modelo político do Império colonial português. In: FRAGOSO; GOUVÊA (Org.), 2010. p. 68; assim podemos inferir que o ofício era de 530 mil réis anuais, valor elevado à época.

²²⁹ Os rendimentos que constam nos documentos são na vila de Vila Velha para Juízes de órfãos e de Inquiridor seis mil réis, na vila de Vitória o juiz de órfãos tem emolumento de 40 mil réis. DECLARAÇÃO de Xavier Alvares Moura sobre as avaliações dos ofícios de Juízes Ordinários que servem dos Órfãos e de inquiridor de Vila Velha e de Nossa Senhora da Vitória Capitania do Espírito Santo. 17/07/1725, Lisboa. AHU-CU-007, Cx. 02, D.133.

confiança para administrar um território de suma importância para o comércio e defesa ultramarino lusitano.

Para conhecer esse grupo que governava a capitania, é preciso compreender suas fontes econômicas e suas redes sociais e políticas locais. Visto anteriormente, Anna Fernandes analisou o provimento de cargos no porto da Vila de Vitória por meio da devassa ocorrida na Alfândega do Espírito Santo, ordenada por Felipe II (1598-1621) em 13 de agosto de 1617 e realizada a partir de 15 de março de 1618. Ao analisar os oficiais locais citados na devassa, a autora percebeu que já se formava essa “economia do bem comum” que no ultramar estava baseada em privilégios econômicos como “salários, vantagens comerciais e tributárias como isenção de impostos, terras, direitos [...] após serviços já prestados ou futuros”²³⁰. Esse cenário permitia a acumulação de capital, possivelmente para investimentos em outras atividades como “comércio, as atividades agrárias e a usura”²³¹.

Em diversos documentos, os homens da administração colonial do Espírito Santo são tratados como “filhos da folha”, grupos que se reproduziam na máquina do reino através de seus laços familiares, tanto na compra serventuária dos cargos como pela herança destes cargos. Um exemplo descritivo foi o ofício de Juiz dos Órfãos da capitania do Espírito Santo, feito à mercê da propriedade deste ofício pelo então Capitão donatário Manuel Garcia Pimentel a Manuel Fernandes Soares, que passará para sua filha Isabel de Sampaio, em sete de maio de 1700, como dote para quem se casasse com ela. Assim, Antônio de Sousa Brandão ao desposá-la recebeu o cargo, com confirmação de carta paroquial e da Câmara de Vitória, ratificado pelo Rei João V por “seu bom procedimento e ser apto

²³⁰ FERNANDES, A. K. S. Elites na Capitania do Espírito Santo: uma análise da sua composição e atividades econômicas. In: PEREIRA, A. R. V. V. (Org.). **Conflitos e contradições na história: anais do XI Encontro de História**. Serra: Milfontes, 2017. p.51.

²³¹ FERNANDES, loc. cit.

e benemérito de toda a ocupação”. Incorporada à Coroa, ele reafirmava essa propriedade “enquanto Sua majestade não mandar o contrário e eu houver por bem”²³². Em um documento pregresso de dez de julho de 1721, Sousa Brandão recebe o ofício de Juiz de Órfãos como serventuário. É possível que fizesse anualmente o pagamento da taxa ou que negociasse esse cargo como uma propriedade²³³. Independente do caso, é notável que o ofício, ao ser confirmado pelo rei com um valor monetário, continuava sendo concessão, e este precisava do assentamento tanto da igreja, como dos seus pares locais da Câmara. É possível, também, admitir que essa compra de ofícios, era um dos principais elos da aceitação da autoridade real no ultramar.

É de crer para esses homens da colônia do Espírito Santo que o principal cargo da justiça e administração na capitania foram os de juízes ordinários; eleitos entre os homens bons da câmara. E eles próprios, homens bons do município, não precisavam ser bacharéis em direito, possuindo alçada em suas vilas e localidades mais próximas.

Não era incomum nos territórios coloniais ficarem os juízes ordinários como ofício principal da justiça. Os motivos poderiam ser da vacância do cargo de ouvidor ou uma maior centralização na câmara municipal, todavia possuíam bem delimitada sua atuação pelo *título 44, Livro I da Ordenações Manuelinas e pelo título 65, Livro I, das Ordenações Filipinas*. Arno e Maria Wehlings nos lembram que no *Antigo Regime* as funções administrativas e judiciais ainda não apresentavam separações, desse modo explicam os historiadores:

A pluralidade de atribuições do juiz ordinário fazia-o, em geral, responsável por aspectos administrativos e fiscais, além dos especificamente judiciários. Ademais, em conjunto com os demais oficiais da câmara - os vereadores e o

²³² CARTA de propriedade do ofício de Juiz dos Órfãos da Capitania do Espírito Santo concedida a Antônio de Sousa Brandão. Data: 02/10/1727. DHBN. Volume LXXIV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1946. p. 285-288.

²³³ PROVISÃO da serventia de Juiz dos Órfãos da Vila de Nossa Senhora da Vitória da Capitania do Espírito Santo, concedida a Antônio de Sousa Brandão. DHBN. Data: 14/07/1721. Volume XLV. 1939. p.239-240.

procurador - também elaborava a legislação local. Possuía, igualmente, atribuições de ministério público, como as de representar a câmara contra as ações particulares que prejudicassem o interesse comum.²³⁴

Quanto à ocupação dos cargos as:

Ordenações, precavendo contra a possibilidade de se estabelecer controle oligárquico dos cargos municipais, determinava que os juízes não poderiam ser reeleitos nem eleitos, no período seguinte, para outros cargos no conselho, exceto nos pequenos lugares²³⁵

Logo, esse ofício era de suma importância na economia dos privilégios locais, já que exercia funções de normatividade social nos campos jurídicos, administrativos, podendo ser favorecidos nas redes locais por sua influência de autoridade nessa comunidade. Como destaca Hespanha:

Modelo tradicionalista do ofício da origem a uma construção dogmática dominada pela ideia de que os poderes dos oficiais ordinários são a emanação de funções políticas instituídas pelo direito (ou pelo príncipe, como *lex animata*)²³⁶.

Os oficiais eram detentores da função de autoridade. O juiz ordinário era modelo na construção da teoria do ofício, pois os magistrados se ligavam a *honor*²³⁷. Praticavam o poder - a justiça à época moderna, *iurisdictio*.

Dado o valor do cargo, não é de se espantar que fora cobiçado por agentes que queriam ter influência nos negócios da capitania. Caso notável foi o de 18 de maio de 1725, em que dois juízes ordinários da Câmara do Espírito Santo[Vila Velha], Bernardo de Farias Forccas e Miguel Pinto Pimentel, remeteram requerimento à Coroa declarando a interferência do Capitão-mor do E.S. e do Ouvidor do Rio de Janeiro na eleição da câmara da vila do E. Santo. Os juízes ordinários disseram existir um alvará régio, de 19 de junho de

²³⁴ WEHLING, A; WEHLING, M. J. **Direito e justiça no Brasil colonial**: o tribunal da relação do Rio de Janeiro 1751 e 1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 28.

²³⁵ Ibid., p. 21.

²³⁶ HESPANHA, 1994, p. 502.

²³⁷ HESPANHA, loc. cit.

1722, registrado em livro na Câmara que ditava o modo como deveria ser realizada a eleição,

[...] ordenas que na fatura da eleyção trienal de juizes ordinarios e Vereadores da Camera tomaSse os votos o juiz ordinario mais velho ou o corregedor estando em correção, porem que pautas ou hú ou outro tomaSe os ditos votos, sempre se RemetteSse [desta] Cidade para nella se limparem conforme outras ordens enviadas a Relação deste Estado²³⁸.

Assim, concluída a eleição e querendo Forccas e Pinto Pimentel empossar os oficiais eleitos, três homens vieram com embargo à posse; disseram ter sido realizada a eleição fora do alvará régio, assim, nula. O ponto principal é que as pautas não foram enviadas para Bahia, sendo realizada contagem na vila do Espírito Santo sem informar ao Governador-geral. E com esse embargo os juízes “senaõ atraveraõ elles [...] a impossar os ditos officiais”. Esse embargo “offendeo o Capitão-mor” do Espírito Santo Dionísio Carvalho de Abreu, pois o Ouvidor do Rio de Janeiro já havia impetrado uma carta de diligência e Usança²³⁹ a um partidario seu de nome Vihtorio Forcca para ocupar o ofício de Juiz Ordinário.

Os juízes ainda informaram que o “cofre ou bau” onde estava o pelouro com o nome de Vihtorio e de outros eleitos, que se encontrava convento dos Franciscanos, sofreu o “descaminho”, dada a invasão de religiosos de “outra parcialidade”, e que abrindo o cofre havia um papel com os nomes escritos, porém sem a assinatura do “Ministro” que fez a eleição. Por fim, disseram que as cartas de usança do Ouvidor do Rio de Janeiro foram escritas pelo Escrivão da Câmara - possivelmente para registro da válidação da eleição -

²³⁸ Recordando que corregedor nas colônias americanas era o Ouvidor, logo seria realizado pelo ouvidor do Rio de Janeiro Cf. REQUERIMENTO dos Juízes Ordinários, Bernardo de Faria Correia e Miguel Pinto Pimentel, ao Rei [D. João V] a pedir que o Capitão-Mor Dionísio Carvalho de Abreu abstenha-se no procedimento da eleição trienal de Juízes Ordinários da Capitania do Espírito Santo. [ant. 25/04/1727], Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 152.

²³⁹ “Cartas de Usança eram documentos emitidos pelo governo português que permitiam ao seu portador exercer uma função pública (juiz, vereador, procurador etc.), funcionando como um tipo de alvará ou licença. Esta Carta de Usança nomeia um Juiz Ordinário e expressa em diversas dimensões o domínio português das funções públicas na colônia”. In: PORTUGAL. Ordenações Filipinas, op. cit., p. 25.

por pressão e ameaça do Capitão-mor. Em razão de todo esses rebuliços pediam que o Capitão-mor não se intrometesse nas eleições da Câmara por não ser de seu regimento.

A Coroa, em resposta à carta, em 20 de novembro de 1725, endereçava para o Vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses explicando os motivos do alvará passado à capitania do Espírito Santo três anos antes, que confirmava as eleições trienais, com carta de usança do Ouvidor da comarca, pois assim seguiam as leis do reino. Ditava a carta que o tempo de envio para Lisboa, bem como sua confirmação e o envio de pelouros “serão paçados seis mezes, e mais conforme as monçoens, E embarçoens, que hajdo para poder hir, evir [...]”²⁴⁰. Além disso, ainda passariam mais três meses para que chegasse à carta de usança passada pelo ouvidor do Rio de Janeiro para os oficiais, causando um problema tremendo, visto que abrindo o segundo pelouro ao fim do ano²⁴¹ poderia conter pessoas com mesmo parentesco, o que era contra as ordens reais e da ordenação do reino.

De fato, o regime das monções, conforme definiu Bluteau, tratava da apropriação de um termo dos regimes dos mares da Índia, relacionado aos ventos, onde em certas épocas poderia se navegar, mas não em outras²⁴². Este regime de vento dificultava a organização do território luso-americano. Exemplo usual foi a criação do Estado do Maranhão (1621)²⁴³, devido à dificuldade de navegação entre o sul e o norte dos territórios coloniais americanos. No Sul, há o "vento de baixo" escreve Alencastro, "entre o Rio de Janeiro e

²⁴⁰ CARTA vice-rei e governador-geral do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, ao rei [D. João V], em resposta a provisão de 20 de Novembro de 1725, sobre a necessidade de se consultar o ouvidor geral do Rio de Janeiro, [Antônio de Sousa de Abreu Grade], a quem pertence a jurisdição da comarca do Espírito Santo, acerca da eleição trienal dos juizes e mais oficiais daquela câmara, para servir os três anos sucessivos. 06/06/1726, Bahia. AHU-ACL-CU-003, Cx. 4, D. 365.

²⁴¹ As eleições deveriam ocorrer na oitava de Natal, trienalmente ou de acordo com o costume local. Cf. WEHLING; WEHLING, 2004, p. 18.

²⁴² BLUTEAU, "Monçaõ". In op. cit. Disponível em: <http://clp.dlc.ua.pt/DICIweb/LerFicha.asp?Edicao=1&Posicao=3194033>. Acesso em: 03 mar. de 2023.

²⁴³ Duas dificuldades prejudicavam o périplo, os recifes no cabo de são roque e as correntes marítimas do atlântico norte horárias, contrárias ao anti-horário das correntes do Atlântico Sul. Cf. ALENCASTRO, 2000, p. 59; RUSSEL-WOOD, J. O porto do Brasil colonial. In: RUSSEL-WOOD, J. A história do Atlântico Portugues. São Paulo: UNESP, 2014. p. 129.

o Espírito Santo, o baixio de São Tomé, junto ao cabo do mesmo nome, obriga o navegante a ganhar de novo largo"²⁴⁴.

Assim, o Ouvidor Antônio de Sousa Abreu Grade, estando em correição na capitania do Espírito Santo, e vendo a demora das ordens régias para eleição, resolvera realizar nova eleição, anulando a antiga e “metendo deposse os novos juizes, e mais officiaes” e, ainda, deixando mais dois pelouros para que não instassem na próxima eleição. Porém, o Conselho Ultramarino pedia que o Vice-rei tomasse conhecimento e resolvesse essa pendência. Resposta feita pelo Governador-geral, em 6 de junho de 1726, que ouviria o Ouvidor do Rio para tomar essa matéria, citando Antônio de Sousa Abreu Grade, porém ele fora substituído pelo Juiz de Fora Manoel de Passos Soutinho²⁴⁵.

Em 30 de julho de 1727, Miguel Pinto Pimentel, que pela data continuava como juiz ordinário, possivelmente em razão da falta de resolução do problema, e outros oficiais da Câmara do Espírito Santo reclamavam em carta ao Ouvidor Geral²⁴⁶ que Soutinho tentara empossar como juiz ordinário o capitão Vitorio Correa da Costa com a carta de usança²⁴⁷. Essa contenta somente seria resolvida pelo novo Ouvidor do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso que recebeu patente como magistrado do Rio de Janeiro em 1726²⁴⁸ e posse efetiva no começo de 1727.

Recebida a incumbência pelo conselho, em 15 de março de 1727, para que soubesse das jurisdições e rendimentos das capitanias que estavam em sua ouvidoria, possivelmente pela desorganização ocorrida no período de Soutinho, sua resposta imediata foi

²⁴⁴ ALENCASTRO, op. cit., p. 60-61.

²⁴⁵ O ouvidor Abreu Grande casou-se sem autorização do rei, após isso se mudou para as Minas, tal ato foi denunciado pelo governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha. Em seu lugar assumiu o Juiz de Fora Manoel de Passos Soutinho. Cf. MELLO, 2013, p. 275-276.

²⁴⁶ Ainda que não citado, possivelmente o Ouvidor Geral da Relação do Tribunal da Bahia.

²⁴⁷ CARTA dos Oficiais da Câmara da Vila do Espírito Santo, ao Ouvidor Geral, Miguel Pinto Pimentel a informar da imposição do Desembargador Manuel de Passos Soutinho para que fosse eleito Juiz nesta Vila a Vitorio Correia da Costa. 30/07/1727, Vila do Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 155.

²⁴⁸ ANTT, Registro Geral de Mercês de D. João V, liv. 11, fl. 402v.

que por não ter embarcações não havia ainda enviado os exames pedidos e a diligência ao Reino²⁴⁹. Préstimo ao caso da eleição do Espírito santo, no mês seguinte enviara uma outra carta com as soluções da eleição que já se arrastava por dois anos de indefinições, esta endereçadas ao Vice-rei e ao monarca portugueses. Despachada em 7 de abril de 1727, suas provisões foram de anular os embargos e determinava o motivo fora que do rol da eleição não estar assinado²⁵⁰, asseverando por tal aos camarários,

[...] senão pode supir tanta faltas de Sulinidades, quantas requer aley. para a factura de huã Solene e legitima eleyção de justiças ordinarias, officiais da camera, portanto julgó de nenhú vigor adita carta, e mando se passe ordem para que os juizes que actualmente servem procedas a eleyção na forma da ordenação Livro 1 o Título 67²⁵¹.

O Ouvidor Manoel Mimoso, então, retomava às Ordenações Filipinas determinando que os oficiais da Câmara deveriam ser eleitos entre os principais da terra, remetendo a ele, após a eleição, a certidão das folhas corridas para que ele desse a carta de confirmação²⁵². O Ouvidor confirmava a dificuldade da distância e da falta de embarcações ao reino para a resolução da eleição. Por isso, informava aos camarários da vila do Espírito Santo que deveriam remeter a ele, como ouvidor da comarca, as listas e outras pendências jurídicas a saber futuramente. Assim, ele reafirmava o que já fora passado pela Coroa em 1722.

²⁴⁹ DESPACHO do Conselho Ultramarino determinando que se escreva ao ouvidor-geral do Rio de Janeiro, [Manoel da Costa Mimoso], para que informe a [carta do provedor da Fazenda da capitania do Rio de Janeiro, Bartolomeu de Sequeira Cordovil], sobre o exame feito aos rendimentos das capitanias e respectivos donatários. 24/10/1727, Lisboa. AHU-ACL-CU-017, Cx. 18, D. 2031.

²⁵⁰ O rol era uma lista com o nome dos oficiais eleitos, sendo assinada pelos eleitores, os nomes eram passados a uma pauta com a lista que era assinada pelo juiz ordinário mais velho, assinada e colocada dentro dos pelouros. No pelouro se colocara o ofício com os eleitos nos cargos, e em outro pelouros se colocariam cópia dos roes e se tirara após três anos para saber se foram mesmo eleitos, ou se foi feito "falsidade" para castigar quem o fez. Cf. PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Livro I, Título 67, §1. loc. cit.

²⁵¹ REQUERIMENTO dos Juizes Ordinários, Bernardo de Faria Correia e Miguel Pinto Pimentel, ao Rei [D. João V] a pedir que o Capitão-Mor Dionísio Carvalho de Abreu abstenha-se no procedimento da eleição trienal de Juizes Ordinários da Capitania do Espírito Santo. [ant. 25/04/1727], Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 152.

²⁵² Além de informar ao Vice-rei enviou uma outra carta em 8 de outubro ao Conselho Ultramarino a resolução tomada. Cf. CARTA do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Manuel da Costa Mimoso ao Rei [D. João V] a informar das providências tomadas junto aos oficiais da Câmara da Capitania do Espírito Santo. 08/10/1727, Rio de Janeiro. AHU- ACL-CU-007, Cx. 02, D. 156.

A hipótese que temos é de que Soutinho continuava agindo no Espírito Santo além da sua jurisdição por ter criado algum tipo de laço com as elites locais, mesmo Mimoso já tendo assumido como Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro. Esse conflito de jurisdição entre juízes de fora e ouvidores era uma ação comum no período. Isabelle Mello diz que as atribuições dos dois oficiais eram fluídas, em teoria os Juízes de Fora representavam a primeira instância e processos até certo valor de alçada; e os Ouvidores Gerais, responsáveis pela secunda instância e apelações e agravos²⁵³. Porém na prática os dois magistrados se encontravam “no espaço da mesma comarca com competências muito semelhantes e de difícil separação jurisdicional”²⁵⁴. Esses conflitos surgiam em função do tamanho dos territórios e do alto custo em enviar as causas para os Tribunais da Relação²⁵⁵. A disputa de poder era refletida nas suas associações políticas. Tais disputas nas Câmaras recebiam “interferência e influência dos oficiais camaristas que, com frequência, fomentavam discórdias entre esses oficiais”²⁵⁶.

Esta demora na comunicação mostrava-se em muitos momentos desfavorável à governação do território. O acúmulo de reclamações relativas aos Capitães-mores que se utilizavam do cargo para conseguir maiores rendimentos ou tomar parte entre grupos locais era uma constante. Um exemplo é do Capitão-mor Dionísio Carvalho de Abreu envolvido na eleição da Câmara do Espírito Santo citada anteriormente. O Capitão-mor Carvalho de Abreu possuía vasta experiência no ultramar português, tendo assentado praça na Índia como comandante da 4^o Companhia em 1714²⁵⁷, e tivera por seus préstimos

²⁵³ MELLO, I. M. P. Os ministros da justiça na América portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juízes de Fora na administração colonial (Séc. XVIII). *Revista de História (São Paulo)*, n. 171, p. 351–381, dez. 2014. p. 359.

²⁵⁴ *Ibid*, p. 360.

²⁵⁵ Os moradores do Rio de Janeiro e Capitánias anexas conseguiram uma provisão régia de 10/10/1658 para poderem prender preventivamente os crimes menores em vez de remeterem a Bahia devido à dificuldade de navegação do Sul a Bahia devido ao já citado Baixo de São Tomé e o arquipélago de Abrolhos. Cf. ALENCASTRO, 2000, p. 61.

²⁵⁶ MELLO, loc. cit., p. 360.

²⁵⁷ ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, f.37v.

a habilitação da Ordem de Cristo, em 1719²⁵⁸, Experimentado nos mares do Império português, é crível que possuía vasta rede familiar, militar e econômica, como supracitado; também possuía parentesco com agentes de outros ofícios administrativos - como veremos adiante em conflito com os jesuítas no Espírito Santo, conjuntamente com o Ouvidor do Rio de Janeiro - contribuindo, assim, para a explicação desta intrincada relação às nomeações de agentes régios da administração real no Espírito Santo.

Aparentemente, por causa de grave interferência regimental do Capitão, Carvalho de Abreu concluirá seu tempo de três anos sendo substituído por Antônio Pires Forsas. O Capitão-mor Pires Forsas continuava com práticas de interferência em negócios locais, como relata a carta do Vice-rei a D. João V, de 26 de agosto de 1730, sobre a “nímica ambição” do Capitão-mor, por prender quem não lhe pagar alguma propina, intrometendo-se na jurisdição dos juizes e da câmara, além do provedor da fazenda, pegando os mantimentos dos operários que eram encarregados da fortificação de São João²⁵⁹.

Anteriormente, Forsas já havia sido acusado pelo Procurador da Fazenda do Espírito Santo José de Barcelos de Machado de agir com paixão contra ele. Relatando ao Vice-rei, como exemplo da malversação do Capitão-mor em assentar e dar baixa em praças por sua vontade, sem que isso estivesse em seu regimento, agindo com paixão²⁶⁰. Essas queixas relatadas pelo Vice-rei ao Conselho Ultramarino foram acatadas de forma mais severa do que antes, sendo Pires Forsas substituído pelo Capitão-mor Silvestre Cirne da Veiga, anteriormente a junho 1730²⁶¹.

²⁵⁸ ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, f.37v. loc. cit.

²⁵⁹ CARTA do [Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses], Conde de Sabugosa, ao Rei [D. João V] a informar dos delitos praticados pelo Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires Forsas. 26/08/1730, Bahia. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 174.

²⁶⁰ CARTA do [Provedor da Fazenda Real da Capitania do Espírito Santo], José de Barcelos Machado, ao Rei [D. João V] a informar do mau procedimento do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires Forsas contra a sua pessoa. 09/07/1729, Vila da Vitória. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 164.

²⁶¹ A confirmação da substituição ao vice-rei é informada em 10 de junho de 1730; Cf AHU-ACL-CU-007, cx. 02 doc. 175; porém em 1730 Silvestre Cirne da Veiga pede que sejam pagos os seus soldos antes de seu

Pires Forsas era um militar com grande experiência nos campos de batalha; já havia pretendido o posto de Capitão-mor em Cacheu, em 1726, cidade que se tornava cada vez mais importante à custa do comércio escravo para a América. No entanto, foi preterido ao posto. Transcorrido exatamente um ano, o Rei João V passava patente, em março de 1727, de Capitão-mor do Espírito Santo a António Pires Forsa. No documento, enunciava e rememorava seus feitos militares no reino por vinte e quatro anos de serviços prestados²⁶². Seu espírito de caserna talvez tenha contribuído para suas ações ríspidas, sobrepujando os colonos que se sentiam queixados por sua atuação. É possível também que os empréstimos e o não embolso tenham feito com que o Procurador da Fazenda entrasse em choque com o Capitão-mor, sendo esse o motivo pelo qual o capitão tenha mandado prender o Procurador. Quanto à questão dos soldados, talvez estivesse tentando criar um controle militar sobre os locais dado seu hábito de oficialato.

Ainda que tenhamos poucos documentos sobre o triênio de António Pires Forsas, é informado que ao chegar à capitania, em 1727, enviara carta, em julho, em que relatava as revoluções²⁶³ que nela se encontravam, possivelmente ligadas ainda à situação da eleição na Câmara do Espírito Santo, de 1725. Também informava que o engenheiro enviado,

embarque ao Espírito Santo com confirmação de 28 de junho de 1730 com anuência dos Conselheiros do Conselho Ultramarino. Cf. REQUERIMENTO do Capitão-Mor da Capitania Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao Rei [D. João V] a pedir que vença os sus soldos desde o dia do embarque. [ant. 28/06/1730], Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 172.

²⁶² Serviu “na Infantaria nas Províncias de Trás dos Montes, Beira e Principado de Catalunha, em praça de soldado, Cabo de Esquadra, Sargento do número e nos postos de Alferes e Capitão de Infantaria de pé, de cavalo das praças da Província de Trás os Montes por espaço de vinte e quatro anos, oito meses vinte e dois dias” Cf. PATENTE de confirmação por Sua Majestade concedida a António Pires Forças. Data: 25/09/1727. DHBN. Volume LXXIV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1946. p. 277-282.

²⁶³ Bluteau define revolução como tempos revoltosos na república, utilizando o pensamento romano, em Cícero vê como "Turbulentissima reipublicae tempestas.", e como demonstração dos problemas da república "Maxima Reipublicae turbamenta probare " em Salústio. Também como o movimento dos astros, ou mudança de governo, no sentido de retorno ao princípio, a ciclicidade da natureza e dos homens, Cícero “Naturales esse conversiones quosdam rerū publicarum” não tendo o significado contemporâneo inaugurado na revolução francesa, de ruptura com a ordem vigente. Cf. BLUTEAU, Revolução, op. cit. p.319; sobre as mudanças do conceito de Revolução na passagem da História Moderna para Contemporânea em Portugal e Brasil Cf. GOMES, J. R. M. O conceito de revolução no pensamento luso-brasileiro no começo do século XIX. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 15, n. 1, p. 48-68, 10 fev. 2023. p. 54-67.

em 1726, pelo 1º Conde de Sabugosa, Nicolau de Abreu e Carvalho, ainda se encontrava na capitania. Porém os prédios das fortificações estavam desbastados, possuindo apenas uma companhia de infantaria²⁶⁴.

Ao final de seu tempo de serviço na capitania, enviou, em maio de 1730, outra carta ao Rei informando da continuidade da falta de munições e da baixa qualidade das fortificações, e que ainda se encontrava o capitão Abreu e Carvalho com um ajudante de engenheiro - Carvalho recebia 50 mil reis por mês, e o ajudante 12 mil reis - e diz ser desnecessário por não usarem os fortes, ou serem estes pouco utilizados, estando o de São João fechado e o de São Francisco Xavier com reparos de cal. Novamente relembrando seu passado militar, ofereceu-se para ajudar os engenheiros no projeto, porém este tomara reprimenda do Governador-geral que era contra sua função regimental.

É recorrente essa reclamação sobre a situação da defesa da Capitania do Espírito, mesmo com o envio sucessivo, há mais uma década, de Capitães-mores com experiência militar no ultramar, estes não conseguiam pôr a capitania em ordem. O regimento dos Capitães-mores no Brasil possuía como principal exigência deste ofício a responsabilidade da defesa e segurança das capitanias, contribuir na administração das Câmaras, sem que com isso interferisse em sua autonomia e fiscalizar os oficiais da fazenda e justiça quanto ao não cumprimento de suas obrigações, levando ao Governador-geral as “culpas e os erros destes oficiais para que o mesmo tome resolução mais conveniente”²⁶⁵. Portanto não era incomum entrarem em conflito com os oficiais de fazenda e justiça.

²⁶⁴ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires Forsas, ao Rei [D. João V] a informar das disfunções encontradas na Capitania do Espírito Santo: das fortalezas, da falta de moradia para os capitães e das desordens produzidas por algumas pessoas. 20/07/1727, Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 153.

²⁶⁵ REGIMENTO que se mandou aos Capitães-mores das Capitanias deste Estado. DHBN. Data: 01/10/1663. Volume V. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928. p. 374-380.

Pires Forsa entrou em atrito com o oficial da fazenda do E.S. Relata que sofreu advertência do Procurador da Fazenda do Espírito Santo para não se intrometer no modo de organização do almoxarife, relativo à organização da pólvora, reclamando ao Vice-rei que o Procurador “me respondeo que não hera daminha intendência adevartilhe, e menos aplecalho as suas obriguaSoez”²⁶⁶. As reclamações do Capitão-mor junto às instâncias metropolitanas podem ter gerado os conflitos abertos ditos anteriormente, com as denúncias a seu modo de atuação pelo Conde de Sabugosa.

Essa recorrência dos conflitos administrativos, anteriores a Forsa, foi possivelmente um dos motivos da compra da capitania, quando discutida no Conselho Ultramarino, em 18 de junho, 1715 era o de esta:

[...] cappitania do Espirito Sancto cita no estado do Brazil se comprasse por conta de minha fazenda para se emcorporar na coroa e ivitando ce por este modo as contravecias que ham com os donatários por ministros e cabos nomeados por mim do que pelos mesmos donatarios²⁶⁷.

Possivelmente dado aos já citados motivos da distância e dificuldades nas rotas de navegação, encontravam os Governadores-gerais na Bahia possíveis problemas na nomeação de oficiais e na consecução das ordens administrativas para a capitania do Espírito santo. Assim, possível que esse *tempo administrativo* permitia certos caprichos dos Capitães-mores na administração local.

Também existiam problemas de infraestrutura ao serviço dos Capitães-mores. Antônio Forsas reclamava sobre os Capitães-mores não possuírem moradia, que precisavam com algum incômodo dos moradores para pagar uma aposentadoria²⁶⁸ em uma habitação.

²⁶⁶ CARTA do [Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo], Antônio Pires Forsas ao Rei [D. João V] a informar do estado da Capitania do Espírito Santo quanto a falta de munições e armas de guerra, das despesas da fortificação desta Vila e do mau procedimento do Clérigo Bento Lobo Gavião. 05/05/1730, Vila da Vitória. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 170.

²⁶⁷ GTT, vol. n, p. 21. (Gavetas da Torre do Tombo)

²⁶⁸ Aposentadoria era o direito de exigir alojamento, pousada, como o príncipe que podia exigir pousada em seu deslocamento aos súditos, seus oficiais também o exigiam. Cf. Aposentadoria. BLUTEAU, aposentadôr. Disponível em <http://clp.dlc.ua.pt/DICIweb/LerFicha.asp?Edicao=1&Posicao=368326>. Acesso em 14 fev 2023.

É notório que existiam poucas casas na vila de Vitória, porém a infraestrutura não devia ser tão díspare de outros espaços ultramarinos. No censo realizado na obtenção de finanças para a construção de uma nova igreja-matriz de Nossa Senhora da Vitória, entre 1728-1730, é informado que existiam na vila 700 fogos, dando por volta de “5.000 entre brancos, pardos, pretos forros e captivos”²⁶⁹.

Angelo Carrara, ao analisar as fontes de dados do período colonial pré-pombalino, período este proto-estatístico, dada à falta de levantamentos confiáveis de fontes sobre a população, observou uma das raras fontes demográficas da região centro-sul antes do século XVIII. Tratava-se do censo para elevação da capitania do Rio de Janeiro pela Santa Sé em bispado, em 1672; quanto à inquirição de homens da congregação, chegou à conclusão de assentamento de “40 mil e um máximos de 50 mil habitantes para toda a extensa faixa do Espírito Santo a Paranaguá”²⁷⁰. No Espírito Santo os números são de 2026 habitantes em 288 fogos na vila de Vitória, correspondendo a branco e negros, chegando a uma média de 7,03 pessoas por fogo. Se fizermos esse cálculo para os números do censo de 1728-1730 teremos resultado similar de 7,14 pessoas por fogo, essa média, em comparação a outras populações de freguesias e capelas curadas do bispado do Rio de Janeiro, de 1687, está entre uma das mais altas, ficando atrás, em habitantes, da Sé e Candelária respectivamente, e mesmo essas possuindo um número maior de pessoas por fogo, com, 650 fogos, 3.500 habitantes, com PC/F de 5.38 e 600 fogos, 2.800 habitantes e 4,67 PC/F respectivamente)²⁷¹.

²⁶⁹ OLIVEIRA 2008, p. 204.

²⁷⁰ CARRARA, A. A. A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica. **Tempo**, v. 20, n. 36, 2014. p.14.

²⁷¹ Fogos são as residências. F: Fogos, PC: pessoas de comunhão, PC/F: “relação entre o número de pessoas de comunhão e o número de fogos”, ainda a data de 1687 apresenta Vila Velha do Espírito Santo com F:60, PC:200, PC/F: 3,33; Nossa Senhora da Conceição de Guaraparim com f:34, PC: 400, PC/F: 2,00 com o subtotal da capitania em F:582, PC: 2,896, PC/F: 4,97. Cf. CARRARA, op. cit., p.15-16.

Esses dados apresentam possibilidades para examinar o Espírito Santo em sua demografia. A primeira análise que fazemos é relativa à expansão aurífera nos territórios do interior do Centro-Sul luso-americano, incluindo aqui o próprio interior da capitania do Espírito Santo. Elevaram-se os fluxos migratórios na América portuguesa nesta primeira metade do setecentos. O Rio de Janeiro, praça de escoamento do ouro como dito anteriormente, teve um crescimento destacado, como houve, também, no planalto paulista, entrada das regiões oeste de Goiás e Mato Grosso. No Espírito Santo, manteve-se uma constância populacional. Possíveis fatores a estabilidade populacional no Espírito Santo são do longo assentamento dos colonos, já formado em redes comerciais, de propriedade de terra e familiares.

Há, ainda, novos estudos que têm acompanhado o estabelecimento de sesmeiros em diversos pontos do território do Espírito Santo não colonizados pelos portugueses e que só encontravam os aventureiros e os religiosos em suas entradas. Amostra disso se dá no rio Cricaré, norte da capitania, onde o Marquês de Angeja nomeia Domingo Antunes como capitão da povoação para sua ocupação em 1616. Seis anos depois, Francisco da Costa Rubim afirma que o Capitão-mor António Madaíl, por um “bando” de três de outubro de 1722, concedeu a “faculdade” de povoação aos moradores do Espírito Santo no Cricaré, inclusive oferecendo transporte gratuito para os moradores. De acordo com Francisco da Costa Rubim,

Na primeira expedição foi António Gomes da Fonseca com 4 pessoas da sua família, Sebastião Lopes com 6; Manoel de Souza com 3; António Mendes de Vasconcellos com 10; e António Borges, com 1 escravo²⁷².

²⁷² RUBIM, F. C. Memória estatística da província do Espírito Santo no anno de 1817. In: **IGHB**, v.19, n°22, Rio de Janeiro, 1855. p. 167.

E ainda ocorreu a nomeação do Juiz de Vintena²⁷³ a Antônio Vaz da Silva pela Câmara de Vitória²⁷⁴. Possivelmente a Câmara tivesse recebido determinações da metrópole para ordenar a ocupação na região, que poderia servir de descaminhos ou invasões estrangeiras.

No sudoeste da capitania outro exemplo foi a carta de sesmaria doada a Francisco Rodrigues Nogueira, morador da vila de Vitória que servira como escrivão dos órfãos da vila de Vitória e de escrivão do almoxarife, tendo recebido alvará de sesmaria no rio São João - afluente do rio Itabapoana²⁷⁵ - de uma petição realizada ao rei João V por seus serviços prestados à Coroa. Era uma área não habitada pelos europeus, distante dos principais centros populacionais à época. O documento informa que na vila de Vitória “não tem terras para as suas Lavouras, por estarem já dadas as que havia perto da quella Villa a muitas pessoas”²⁷⁶. Isto evidencia que as principais áreas se encontravam ocupadas

²⁷³ Eram juízes ordinários das aldeias e povoados sem câmaras. Sua competência abrangia as coimas (multas sobre a entrada de gado em terrenos vizinhos) e outras pequenas contendas. Não se estendia a bens de raiz nem a feitos criminais, embora pudesse prender em flagrante um acusado, dentro de sua jurisdição ou a requerimento das partes, com mandado judicial. O processo era exclusivamente oral e a sentença tinha execução imediata perante o próprio juiz. Ordenações Filipinas, tit. 65, § 74 e 75; WEHLING; WEHLING, op. cit. p.22.

²⁷⁴ OLIVEIRA, 2008, nota 63, p. 201.

²⁷⁵ Pelo mapa utilizado em nossa pesquisa, confrontando com o atual rio São João, afluente do rio Itabapoana pensamos que se refere a atual localidade de Espera Feliz-MG, no maciço do Caparaó.

²⁷⁶ ALVARÁ DE SESMARIA do Vice rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa, a conceder a Francisco Rodrigues Nogueira e seus descendentes sesmaria de uma légua de largo e três de comprido no rio São João. 26/01/1729, Bahia. AHU- ACL-CU-007, Cx. 02, D. 161.

pelos colonos e ordens religiosas, com uma dinâmica econômica que fazia mais vantajosa a permanência que a migração.

Figura 1- Carta corographica da Província do Espírito Santo, 1861.



Fonte: Marcação do rio São João feito pelo autor, a partir de: LA MARTINIÈRE, E. de. Carta chorographica da provincia do Espírito Santo. Rio de Janeiro: Lith. Impl. de Ed. Rensbury, 1861. 1 mapa, 60 x 62cm. em folha 71 x 72cm. . ((W42° - W39°30' / S17°15' - S22°)). Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart174492/cart174492.html. Acesso em: 3 dez. 2022. Localização: Cartografia - ARC.003,04,011 (ex.1)

O processo de ocupação do rio Cricaré, como em sua interiorização do leste para o oeste, parece representar um projeto administrativo da Coroa portuguesa em ocupar o espaço tanto para impedir as invasões estrangeiras, no controle dos descaminhos, como pela incapacidade de controlar os fluxos para as minas no interior do Espírito Santo²⁷⁷, aliados à expansão agrário-pastoril em decorrência da expansão demográfica do Centro-Sul da América portuguesa, e mesmo a da própria Capitania do Espírito Santo. Um exemplo foi dado por Silvestre Cirne da Veiga, em 12 de julho de 1732, em carta enviada ao Conselho Ultramarino. Nesse documento ele relata que um viajante que veio das minas do Castelo afirmava que “lá as possuía muito [minerais], porém faltava alimentos, não

²⁷⁷ Na região de Castelo, sudoeste da Capitania, ocorreu um grande arraial de exploração mineral.

dando o milho, e outros gêneros alimentares”²⁷⁸ e que essas pessoas gastavam mais tempo na caça para subsistência do que em retirar ouro, e que as que para lá chegassem deviam passar pelo rio Doce, distrito da capitania.

Ao tratar do processo de ocupação dos sertões do Espírito Santo é preciso ter em conta a capitania vizinha da Paraíba do Sul. Nela também ocorria uma expansão da ocupação para produção agrária. Em carta escrita em 1735 ao rei João V, os moradores de São Salvador reclamavam que o governador do Rio de Janeiro José da Silva Paes parara de doar terras devido ao problema de jurisdição com os Asseca “com o fundamento que tudo devia estar em suspenso enquanto V.M. não o rezolvia o sequestro que nella mandou fazer”²⁷⁹. Segundo esses moradores, a medida ocasionava problemas para o crescimento da capitania; causava prejuízo ao aumento da fazenda real, e afirmavam que havia uma multidão de gente ociosa “perturbadora, sem trabalhar, vivendo de roubo”²⁸⁰. Essa pressão por terras ocorria, pois, em seu requerimento. As capitanias da Paraíba do Sul e do Espírito Santo recebiam muitas pessoas atraídas pela fertilidade das terras.

Pese a voga do crescimento das atividades econômicas no território, as disputas por terras e a quebra constante do regimento dos capitães-mores em litígio com as elites locais, continuava o Espírito Santo sem a figura de um magistrado letrado que oferecesse respostas rápidas às demandas surgentes. Isso seria alterado na década de 30, fase da mais longa governação do período, governo este de Silvestre Cirne da Veiga, natural de Bragança. O Capitão-mor do Espírito Santo havia servido como Sargento-mor e Capitão

²⁷⁸ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao Rei [D. João V] a informar da diligência no descobrimento das minas em que anda o [Sargento-Mor da Capitania do Espírito Santo], Pedro Bueno [Cacunda] e a queixa que faz contra o Vice-rei e [Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa] para que este deixe os Capitães Mores governarem livremente. 12/07/1732, Vila da Vitória. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 183.

²⁷⁹ REPRESENTAÇÃO dos moradores da Capitania de S. Salvador da Parahiba do Sul, na qual pedem que se dessem ordens ao Governador do Rio de Janeiro para conceder as sesmarias que pedissem (1735). [ANT. a 15/12/1735], vila de S. Salvador. AHU-ACL-CU-003, Cx. 7, D. 9013.

²⁸⁰ AHU-ACL-CU-003, Cx. 7, D. 9013. loc. cit.

da Ilha do Fogo no arquipélago do Cabo Verde, de 1712²⁸¹ ao menos até 1725²⁸². Em 1729, ao pedir que lhe tirem a residência²⁸³, possivelmente já fora informado de seu posto no Espírito Santo²⁸⁴.

É de se notar que Silvestre não tenha retornado à Metrópole. Não temos informação sobre seus negócios no arquipélago de Cabo Verde. Porém um estudo de Malfada Soares da Cunha sobre as nomeações de capitães-mores no ultramar destaca que o clima causava alta mortalidade nos oficiais designados a estas regiões insulares, - o que fazia com que a região fosse de pouca atratividade, sendo para ela, em geral, enviadas pessoas de baixa fidalguia em comparação a outros espaços coloniais²⁸⁵, o que, para quem se aventurava a administrar essas regiões, parece ter servido para acumular capital social ou político junto à Coroa. Assim, ao ser designado ao Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga pede que pelos seus serviços prestados em muitos anos na África lhe seja dado o hábito da Ordem

²⁸¹ CARTA. Capitão e Sargento-mor da ilha do Fogo por 3 anos. Filiação: João da Veiga Botelho. ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 9, f.322.

²⁸² Em 1721 o Conselho Ultramarino consulta ao Rei D. João V para substituir Silvestre Cirne da Veiga que à época já cumpria 8 anos no ofício, em 1729 pede a residência como capitão-mor na ilha de Santiago. Cf. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão e sargento-mor da ilha do Fogo por terminar o provimento de capitão Silvestre Cirne da Veiga naquele cargo. É oponente Aleixo Pinheiro que serviu na ilha de Santiago, Cabo Verde, de praça de soldado, alferes da praça de Cacheu, capitão e cabo da fortaleza de Bolol (sic) [Bolor], capitão de infantaria da ordenança, capitão e cabo da fortaleza de Ziguichor, capitão de infantaria e capitão de cavalos da Companhia dos Reformados. 18/07/1721, Lisboa. AHU-Cabo Verde, Cx. 10, D. 18.; REQUERIMENTO do antigo capitão e sargento-mor da ilha do Fogo, Silvestre Cirne da Veiga, ao [rei D. João V] solicitando que o ouvidor-geral [José da Costa Ribeiro] lhe tire residência na ilha de Santiago. [ant. 23/03/1729], s/l. AHU-Cabo Verde, Cx. 13, D. 22

²⁸³ Tomar residência consistia no ato do Ouvidor Geral realizar a fiscalização dos detentores de cargos administrativos ao final do tempo do seu ofício; também deveriam tomar queixa da população aos cargos exercícios pela administração pública. Cf. MELLO, 2009. p. 28.

²⁸⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre a nomeação de pessoas para o posto de Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo por tempo de três anos. Foram candidatos João da Silva Pereira, Silvestre Cirne da Veiga, Cláudio Roquete da Silva, Manuel Alvares Pereira, Manuel Alvares da Fonseca, Antônio Ribeiro e Manuel de Almeida. 24/03/1730, Lisboa. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 166.

²⁸⁵ Cunha, M. S. Governos e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In. BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. (Org.), 2007, p.81-82.

de Cristo, o que foi outorgado pelo Rei em 1731²⁸⁶. Isso também serve de explicação por ter ficado oito anos no cargo²⁸⁷ até ser substituído por Domingos de Morais Navarro.

Apesar do longo período de governança, os atritos com os Governadores-gerais e os membros das elites locais perduravam. Em carta citada de julho de 1732, Cirne da Veiga reclama não haver livro com o registro das ordens reais e dos governadores gerais, ficando em desordem; não sabendo quando se completa uma provisão “como seu experimenteis na que me presentou o almoxarife pero que lha mandasse passar por seis mezes que [havia] [com varos] anos que estava servindo sem provizaõ”; por isso pedia um secretário para ver os livros da Câmara²⁸⁸. Atesta que pela não organização dos livros, os oficiais servem sem controle de seus cargos “huás selhe ocultaz e outras se perdem e as provizons se não sabe quando se completaõ”²⁸⁹. Chegando mesmo a informar que o Almoxarife servia por quatro anos, e vendo os livros da Câmara [de Vitória] não tinham “provizons modernaz” nem o registro das ordens régias por sua desordem²⁹⁰. Sobre o oficial da Provedoria da Fazenda, José Barcelos de Machado era nativo de Vitória e casado, assim como o Almoxarife e o escrivão - não sendo determinado na carta de qual repartição. Esse fato contribuiria para os descaminhos fiscais, na visão de Silvestre da Veiga, uma vez que ele não tinha acesso ao livro da fazenda, e pedia fossem trazidos os livros da fazenda para

²⁸⁶ O documento corrobora Cunha, neste diz que seu pai João da Veiga Botelho natural de Bragança, fora escrivão e almotacé desta cidade, Cf. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra S, mç. 3, n.º 4.

²⁸⁷ Em carta a D. João V, Silvestre Cirne da Veiga informa que chegara na capitania em 9 de janeiro de 1732 e tomara posse no dia 12 deste mês, após problemas de saúde na Bahia que atrasaram sua vinda a capitania. Cf. CONSULTA do Conselho Ultramarino a D. João V sobre a carta que recebeu do Capitão-mor do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, sobre a situação de defesa da Capitania e outros apontamentos. Data: 04/07/1735. DHBN. Volume XCI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1951. p. 42-45.

²⁸⁸ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao Rei [D. João V] a informar da diligência no descobrimento das minas em que anda o [Sargento-Mor da Capitania do Espírito Santo], Pedro Bueno [Cacunda] e a queixa que faz contra o Vice Rei e [Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa] para que este deixe os Capitães Mores governarem livremente. 12/07/1732, Vila da Vitória. AHU_CU_007, Cx. 02, D. 183.

²⁸⁹ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao Rei [D. João V] a informar dos direitos em passar patentes de postos de Ordenança da Capitania do Espírito Santo, e da necessidade de regulamentar a jurisdição da Capitania. 15/10/1732, Vila da Vitória. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 191.

²⁹⁰ AHU-ACL-CU-007, Cx. 02 D. 191. loc. cit.

que ele pudesse analisar como se arrecadava os tributos na capitania, visto que o escrivão da fazenda recusava mostrá-los a ele²⁹¹.

Reclamava também do seu regimento que, como de outros capitães anteriores a ele, prejudicava sua atuação junto aos moradores. Assim escreveu a d. João V:

[...] **se acha na mesma forma de que era donatária**, pela confusão das ordens dos governadores gerais, que principiaram no primeiro Capitão-mor João de Velasco Molina, ao qual deu o Marquês de Angeja umas instruções para se governar por elas enquanto Vossa Majestade resolvia mandar novo regimento, mas como fossem sucedendo outros governadores se não observaram, antes se tinha tirado o governo comum aos capitães-mores, tendo para si que estão em lugar de capitães como era em tempo do donatário [...] e não menos prejuízo grande à Fazenda de Vossa Majestade, sendo certo que tiradas as intendências aos capitães-mores hão de ser infalíveis as desordens.²⁹²

A falta de um poder mais centralizado e corroborado pelos regimentos era para Cirne da Veiga e para seus antecessores Capitães-mores a principal causa das “revoluções” dos moradores da Capitania do Espírito Santo, considerando que não podiam exercer o seu governo, que significava principalmente a utilização da força, visto que,

[...] detal sorte que [nem acção] tinhaõ pera fazerem hum soldado, nem pera mandar fazer huá [Ronda], que por queixa des qualquer revoltoso lhenão [cortace?] e virey ezte poder sem emformação do Cappitam Mor [tendo] pera Sy que estão em lugar de tenentez como no tempo em que esta Capitania hera DoNataria; deq' sitem seguindo muitas desordens E juntamente [Alargueza] com que [Escreve] Aos Cappitans Mores Ce que Rprezenta a Vossa Magestade para que Seja Servido De mandar ao Viserey que se abstenha de modo [Com] que trata aos Capitans Morez. E que os deixe governar à Comum de esta capitania nem despachaõ couza alguá Sem emformação dos Cappitans Morez por que a estes lhe manda Vossa Magestade tirar Rezidencia do bem, [E omas] que obrarem (grifo nosso)²⁹³.

Como dito anteriormente, nessa sociedade do moderno tardio (século XVII e Século XVIII), o fim último era dar o que era cabido a cada um e prover a *razão de Estado*, a conservação das partes para o *bem comum*, desse modo as jurisdições e atos administrativos eram interpenetrados nas práticas governativas da época, ocorrendo os conflitos

²⁹¹ AHU-ACL-CU-007, Cx. 02 D. 191. loc. cit.

²⁹² CONSULTA do Conselho Ultramarino a D. João V sobre à carta que recebeu do Capitão-mor do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, sobre a situação de defesa da Capitania e outros apontamentos. Data: 04/07/1735. DHBN. Volume XCI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1951. p. 42-45.

²⁹³ AHU-ACL-CU-007, Cx. 02 D. 183. loc. cit.

jurisdicionais. Pereira, ao analisar a governança dos Capitães nas Minas Gerais, percebeu que estes recebiam diligências para impor a ordenação pública, entendendo que,

[...] governar, na prática, pressupunha estabelecer a ordem, coibir e punir infratores, distribuir competências, rever decisões de magistrados e principalmente [...] aplicar uma justiça que gerasse ou garantisse o bem público e manutenção da ordem²⁹⁴.

Bicalho diz que em Portugal como em outros estados europeu inexistiam Câmaras provinciais ou *fueros*, sendo a administração direta. Na periferia, os conselhos ultramarinos mediavam os conflitos, abrangendo diversos assuntos da jurisdição local "após seu conteúdo ter sido submetido ao parecer dos funcionários da Coroa no ultramar [...] a deliberação do monarca era remetida para as autoridades coloniais competentes"²⁹⁵. Esse *tempo administrativo* das cartas poderia levar anos - como foi observado nos intervalos de resposta nas demandas da Capitania do E.S - mas assim mesmo "muitas das petições obtinham respostas."²⁹⁶ Desse modo, para Bicalho, "nesse vaivém de reclamações e informações a Coroa podia, por meio de uma ampla visão dos diferentes argumentos e das perspectivas contratantes, administrar sabiamente os conflitos e melhor governar a colônia"²⁹⁷.

Seguindo os trâmites governativos costumaz do ultramar, essa reclamação do Capitão-mor Cirne da Veiga logo fora contestada pelo Vice-rei Conde de Sabugosa, que relatou ao Conselho Ultramarino, em carta de quinze de março de 1734, que os moradores realizavam queixas contra as interferências do Capitão-mor. Alegava o Vice-rei que mandara Cirne da Veiga seguir o seu regimento, como era feito em outras capitanias, não aumentando sua jurisdição. Sobre o Provedor da Fazenda o Conde de Sabugosa dizia ser

²⁹⁴ PEREIRA, 2018, p. 19.

²⁹⁵ BICALHO, 2003. p. 352-353.

²⁹⁶ Ibid. p. 353.

²⁹⁷ BICALHO, loc. cit.

este isento, e que servia com zelo, inclusive evitando os descaminhos na capitania²⁹⁸. De fato, Silvestre Cirne da Veiga mandara prender o Provedor da Fazenda José Barcelos Machado alegando “excessos, e vaidade com que precedia”²⁹⁹, porém, como essa prerrogativa não constava do seu regimento, Sabugosa mandou que o soltasse, e informou à Relação da Bahia sobre esses excessos. Os motivos detalhados para a prisão não são expostos, apenas Silvestre Cirne da Veiga atestara que o procurador cometera algum delito.

Também informado por Veiga um tema importante foram as buscas auríferas nas “minas do castelo”. Sabugosa pareceu seguir a linha de um pensamento à época que perpassava o Governador-Geral Dom João de Lancastre (1646-1707) e o padre João Antonil (1649-1716) em sua obra *Cultura e Opulência no Brasil por suas drogas e minas*, analisados por Mello e Souza, em que as minas era local de heresia, de homens sem lei, além da atração de estrangeiros pela riqueza, faziam esses reticentes a exploração de novas áreas auríferas³⁰⁰. Assim respondeu Sabugosa à Coroa na carta de 15 de março de 1734:

Este hê o que me parceu, esemeosserce dizar as corca das Representaçoes do Capitão mor da Capitania do Spirito Sancto, equanto ao descobrimento de Pedro Bueno emque tambem fallha, tenho já Prohibido acontinuarlho, assim pela sua impossibilidade como por ficar proximo aquella Capitania; e poder ser a ocazião **de que esta se despovoe, essim que exposta a qualquer invazão**, quanto mais que a experiencia me tem mostrado que **estes novos descobrimentos são o asillo doz criminozos, e devedores, e aporta por donde se facilita a extração do ouro com perjuizo da fazenda de V.Magestade** (grifo nosso)³⁰¹.

Três anos depois da primeira carta, em 30 de maio de 1735, o Capitão-mor Veiga voltava a reclamar ao Conselho Ultramarino não ter dinheiro para os pagamentos, nem alfandega por não ter rendimentos para tal, não tendo quintos nem direitos para

²⁹⁸ CARTA do [Vice-rei do Brasil e Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses], Conde de Sabugosa, ao Rei [D. João V] a informar dos descaminhos do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, [Silvestre Cirne da Veiga], que dos seus excessos queixam-se os moradores de sua violência na dita Capitania. 15/03/1734, Bahia. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 198.

²⁹⁹ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 198. loc. cit.

³⁰⁰ SOUZA, 2006, p. 79-81.

³⁰¹ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 198. loc. cit.

pagamento à Coroa, e que os contratos de subsídio que não chegavam a 250 mil reis não bastavam para o pagamento da Infantaria³⁰².

Para além das questões da defesa, uma reclamação relativa à cobrança vinha sobre os remates de dízimos da Capitania. Silvestre da Veiga dizia que Jozeph Soares arrematou o contrato com o “lansse” de cobrir os filhos da folha, porém não sendo de todo cumprido³⁰³. O Conselho Ultramarino, em resposta, pede que o Conde de Sabugosa tome providências sobre a capitania, a que novamente Sabugosa respondeu ao conselho que já na carta de 1732 havia informado ter tomado providências como envio do engenheiro Nicolau de Abreu com ajudante para ver as fortalezas.

Sabugosa continuava a carta informando que os capitães-mores alteravam as disposições do regimento. Silvestre Cirne da Veiga, como seus antecessores, gostava de:

[...] intrometerce na jurisdição das cameras, dos Juizes ordinarios, E provedor da fazenda com diferentez Pretextos, e todos encaminhados a satisfação dos seus entereSses, e paixoens porque prendiaõ os moradores sem cauza justificada, e os obrigavaõ a pagar dividas, sentando praça de Soldados a muitos homens individamente, e dando baixa a outros³⁰⁴.

O Vice-rei advertia que essas interferências fugiam ao seu regimento. Também respondia à reclamação do Capitão-mor ao conselho ultramarino sobre a confusão de ordens do governo geral “como erradamente diz o Capitão mor”. Sobre os soldados, admite que os faltavam completar com os “Sincoeta soldados promptos”, estes seriam pagos pela provedoria mor (da Bahia), porque o Rendimento dos “Dizimos daquela Capitania por donde se faz esta despeza, e tambem a de filhos da folha, em que entra o soldo do Capitaõ

³⁰² Como visto, esses subsídios dobrariam em 1754 na vila de Vitória, chegando à 500\$300. Cf. CONDE, 2011, tabela 7, p. 119;

³⁰³ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao Rei [D. João V] a informar do prejuízo na arrematação do contrato dos dízimos. 20/05/ 1735, Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 203.

³⁰⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V [D. João V] sobre a resposta do Vice rei e [Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa] da ordem que lhe foi para informar da carta do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga acerca do estado da dita capitania. 04/07/1735, Lisboa. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 204.

mór, Hê do diminuto que não chega para este pagamento”³⁰⁵. O Vice-rei não deixava de alertar que os capitães não deviam interferir na jurisdição ordinária, nem na Provedoria da Fazenda ou na Câmara, mostrando que essas interferências eram algo recorrente “para esta, e as mais capitanias do Estado”³⁰⁶.

Caso similar de conflito entre a Câmara e os governadores foi observado por Fragoso, Gouvêa e Bicalho no Senado de Macau, estabelecido em 1581, cabendo aos vereadores a governação da colônia em terras chinesas. Em 1686 o governador foi proibido de interferir em assuntos políticos e econômicos, ficando ao comando das fortalezas e guarnição da cidade. Entre 1707-1787 inclusive foi abolido o ofício de Ouvidor, ficando a justiça a cargo dos Juízes Ordinários, ocorrendo o favorecimento das famílias ricas e poderosas do núcleo macauense³⁰⁷. A diferença com a Câmara de Vitória foi a divisão já supracitada da justiça com responsabilidade da comarca do Rio de Janeiro e da política e administração com a Bahia, devendo a câmara prestar informações fazendárias e políticas aos dois polos. Porém pelas reclamações de Cirne da Veiga, existia uma certa flexibilidade na ocupação dos cargos, e por que não da utilização pelas parciais locais?

Tentando compreender as motivações de Silvestre Cirne da Veiga nos conflitos com a Câmara de Vitória, é possível crer que pelas experiências do Capitão-mor no ultramar, não sendo fidalgo, buscava no ultramar “fazer a vida”, como tratado por Alencastro na imagem do *homem colonial* que:

[...] circula em diversas regiões do Império, mas joga todas as suas fichas na promoção social e econômica acumulada numa determinada praça, num enclave colonial que às vezes não o viu nascer, mas onde possui bens, herdeiro e tinha tumba reservada.³⁰⁸

³⁰⁵ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 204. loc. cit.

³⁰⁶ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 204. loc. cit.

³⁰⁷ FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000, p. 75-76.

³⁰⁸ ALENCASTRO, 2000, p. 103-104.

Analisando a trajetória de Silvestre da Veiga, o tempo em que assumia as praças, as ligações econômicas e pedidos de aumento de sua jurisdição, interferindo em outras áreas administrativas, remetem a alguém que desejava alterar a dinâmica local. Silvestre falece por volta de 1746³⁰⁹, possivelmente sem ter retornado ao reino. Admitimos, assim, que este criou redes locais, tensionando as relações com outras parcialidades e também com o governo geral do Estado do Brasil.

Para compreender os conflitos problemas relativos à defesa e organização da Câmara, os conflitos entre os governadores-gerais e os capitães-mores no Espírito Santo deve-se passar pela compreensão da influência da Companhia de Jesus nesse território. Como dito anteriormente, o Conde de Sabugosa informava a providência para que a Provedoria da Fazenda da Bahia pagasse o soldo de 50 soldados no Espírito Santo, de “Socorros, fardos e farinhas”³¹⁰ dado à falta de rendimentos, inclusive para o pagamento dos filhos da folha. Esses descaminhos poderiam partir dos oficiais, como reclamava Silvestre Cirne da Veiga, mas também do descaminho dos inacianos, exemplificado pelo desvio das dízimas da água-ardente que serviriam ao pagamento da infantaria no Espírito Santo, como veremos adiante.

2.3 Jesuítas no Espírito Santo – Opulência e poder político

O projeto colonial dos reis ibéricos foi concebido em estreita ligação não apenas na exploração comercial, mas também no povoamento e na expansão da fé romana, como

³⁰⁹ REQUERIMENTO do Procurador dos Cativos, Manuel José de Nobre, ao Rei [D. João V] a pedir que remeta a este reino os referidos soldos do falecido Silvestre Cirne da Veiga de quando foi Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, para serem pagos nesta corte pelo Tesoureiro deste Conselho. [ant. 11/03/1746], Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 257.

³¹⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João Rei [D. João V] sobre a resposta do Vice rei e [Governador Geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa] da ordem que lhe foi para informar da carta do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga acerca do estado da dita capitania. 04/07/1735, Lisboa. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 204.

atestado pelas bulas papais que garantiam os achados marítimos aos portugueses e castelões. A moral cristã era imbricada no processo colonizador com a função de expandir a fé cristã católica para a população nativa da América e na manutenção da normatividade religiosa dos colonos. Fragoso apresenta a ideia do projeto colonial como base na moral religiosa, constando em levar a civilização cristã para o mundo novo³¹¹.

Os jesuítas, ordem criada em 1534 por Ignacio de Loyla, foram essenciais, desde os primórdios da colonização lusitana em terras americanas, a este propósito Maria José dos Santos Cunha expõe que no âmbito da Contrarreforma e da Reforma da Igreja católica, os inicianos buscavam sob a autoridade do papado um movimento internacional autônomo às autoridades civis e eclesiásticas³¹². A Ordem no novo mundo abriu escolas, catequizou os povos originários através de novos métodos de ensino e aprendizado de seus idiomas e modos de aculturação, além de modos de ocupação econômica para geração de receita própria dentro das suas prerrogativas. Os jesuítas foram para Cunha a “espinha dorsal do poder institucional”³¹³ nos primórdios coloniais.

O *padroado* fazia parte da política de Estado portuguesa, por isso Cunha diz que o processo de conversão ao catolicismo dos povos originários e a expansão da Igreja Católica eram assuntos de Estado. Os jesuítas, por terem contatos direto com a cúria romana, tinham autonomia frente ao governo metropolitano e colonial, conjuntamente com suas estruturas próprias, ainda que mantivessem junto ao Estado português apoio político e financeiro do Estado³¹⁴.

³¹¹ FRAGOSO, J. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal. In: FRAGOSO, J; CAMARINHAS, N. (Org.). **Um reino e suas repúblicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola no século XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 52.

³¹² CUNHA, M. J. S. **Os Jesuítas no Espírito Santo 1549-1759: contactos, confrontos e encontros**. 2015. 331 f. Tese (Doutorado em Teoria Jurídico-Política e Relações internacionais) – Universidade de Évora, Évora, 2015. p. 98.

³¹³ Ibid., p.66.

³¹⁴ Essa autonomia das Ordens religiosas estava ligada a sua jurisdição pois “tinham, pela força do Direito Canônico, do Direito Próprio e dos seus Superiores”. Cf. CUNHA, op. cit., p.71.

Corrêa esclarece que no Espírito Santo a companhia se fixa desde o primórdio da colonização, em 1549, contribuindo para pacificação nos conflitos dos colonos com os povos originais. Seu auxílio ocorreu principalmente através da “política de aldeamento”³¹⁵ por meio do projeto catequético dos povos originários. Os principais aldeamentos no Espírito Santo foram de Reritiba e Reis Mago. A mão de obra indígena nos aldeamentos do Espírito Santo foi utilizada para sustento dos jesuítas, sendo também utilizada em obras públicas pela administração régia, e em menor escala pelos colonos dada a “permeabilidade” desses espaços com a ocupação colonial europeia³¹⁶.

Para esse processo de catequização na formação deste Novo Mundo colonial, os jesuítas receberam concessões de sesmaria pela Coroa. Também compraram ou receberam como doações de fiéis quinhões de terra. Com estes organizaram fazendas “que se destacaram pela alta produção agropecuária”³¹⁷. Os jesuítas logo se inseriram em práticas mercantis para sua subsistência na América portuguesa, utilizando a produção de mercadorias destas fazendas e aldeias nas trocas mercantis. Ainda que pela formação semelhante à de uma ordem militar fizessem o voto de pobreza, de não acumulação de riquezas, desde as primeiras décadas constituíram considerável patrimônio, seja pela utilização da mão de obra indígena aldeada, seja pelo acúmulo de terras por compra, ou por doação relacionada aos privilégios do *padroado*³¹⁸, Corrêa chega a afirmar que eles eram:

Conhecidos pela excelente administração que faziam em suas propriedades, os membros da Companhia de Jesus, que detinham ótimos níveis de produção em suas fazendas de gado, engenhos, plantações e olarias, logo atraíram a antipatia de particulares que os viam como concorrentes.³¹⁹

³¹⁵ As aldeias inacianas buscavam “acima de tudo [...] a extirpação de elementos ou práticas culturais provenientes dos grupos nativos, os quais deveriam ser substituídos pela doutrinação religiosa e a civilização dos costumes.” CORRÊA, L. R. A. **Insurgentes brasílicos: uma comunidade indígena rebelde no Espírito Santo**. Jundiaí: Paco editorial, 2021. p.120.

³¹⁶ Ibid., p.70.

³¹⁷ Ibid., p.234-236.

³¹⁸ O *padroado* “pode ser amplamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesásticas católicas romanas em vastas regiões da África, da Ásia e do Brasil”. In: BOXER apud CORRÊA, 2021. p.230.

³¹⁹ CORRÊA, op. cit., p.231-232.

Os jesuítas exerciam imenso controle sobre a mão de obra indígena. Nos aldeamentos, a companhia possuía as principais terras e redes de comércio; assim, à medida que enriqueciam iam criando conflitos com os colonos, sendo isso destacado no Espírito Santo³²⁰.

Sobre o controle secular e espiritual dos jesuítas nas aldeias e fazendas é preciso compreender como ocorreu o processo de escravização indígena. Desde o século XVI, diz Cunha, ocorreu uma grande batalha jurídica nos meios religiosos, políticos e administrativos luso-ibéricos sobre se os nativos americanos poderiam ser escravizados ou não. Em dois de junho de 1537, pela bula *Sublimis Deus* outorgada pelo papa Paulo III (1468-1549), foi proibida a escravização indígena fora do grêmio religioso³²¹. Em vinte de março de 1570, o Rei Sebastião I de Portugal promulgou o primeiro diploma régio em que proibia essa escravização. Contudo, era permitido para aqueles que praticassem a antropofagia e os que fossem tomados em *guerra justa*. Desse modo, abriu-se uma grande brecha para sua escravização. Os conflitos, já no período da União Ibérica (1580-1640), com o cativo de indígenas, geraram revoltas e instabilidade, assim sendo, em 30 de julho de 1609 Filipe III [II de Portugal] entregou aos inácianos a proteção temporal dos povos indígenas, podendo eles mediar interesses entre os indígenas e os colonos que requisitassem os seus serviços e os remunerasse como pessoas livres.

Ainda que o discurso fosse dúbio dentro da própria congregação, a mão de obra escravizada se tornou uma necessidade para a continuação da obra jesuítica. Isto posto, a visão do padre Nóbrega, no século XVI, em que os jesuítas poderiam adquirir escravizados da Guiné para manutenção dos colégios e casas de meninos, desde que estas estivessem dentro da permissão das constituições foi aceita, perdurando até a expulsão da

³²⁰ Em célebre trecho da viagem do príncipe Maximiliano pelo Estado do Brasil no início do século XVIII informa que a maior fazenda encontrada fora de Arassatiba, que pertencera aos Jesuítas. Atualmente distrito do município de Viana-ES. cf. MAXIMILIANO, P. Viagem ao Brasil. São Paulo: Nacional, 1940. p. 146.

³²¹ CUNHA, 2015, op. cit. p. 163-164.

Companhia³²². Através do trabalho escravo negro e indígena e do uso da força de trabalho dos aldeados os jesuítas puderam expandir sua produção e obter excedentes de capital.

O acúmulo de poder econômico dos jesuítas se refletiu em seu controle político exercido dos seus aparatos institucionais na Capitania do Espírito Santo, em destaque o Colégio de São Tiago e suas propriedades produtivas rurais. A fundação do primeiro colégio data de 1551 na vila de Vitória, por qual fora feito a ermida em nome de Casa de Santiago e terras que foram doadas para edificação dos mesmos atributos³²³. Ela aparece, de acordo com Serafim Leite, como colégio no catálogo de 1654³²⁴. Os Colégios eram espaços desenvolvidos a partir das escolas jesuíticas, locais criados para o ensino básico das primeiras letras aos meninos e, posteriormente, tornaram-se Colégios onde se ensinava latim e educação às elites brancas. Internamente, o tupi antigo era ensinado entre os inacianos, para que estes pudessem realizar seu processo de catequização, conhecido como *línguas*. Lá também ensinavam as doutrinas da igreja, além de costumes cristãos. Para a formação de ofícios ensinavam profissões mecânicas para homens livres e escravizados, que iam da “carpintaria, da olaria, a ser ferreiros, sapateiros, alfaiates, etc.”³²⁵, demonstrando sua extrema importância para a organização da economia secular da colônia. As razões para obtenção de rendas na geração dessa economia inaciana estavam inseridas na sua obra evangelizadora, que necessitava de vultoso investimento, pois como destaca a historiadora Maria de Deus Beites Manso relativo à necessidade material da Companhia no Oriente:

[...] as viagens eram caras e demoradas; a circulação de alfaias religiosas dispendiosa; a difusão de livros mostrava-se caríssima; a construção de colégios e igrejas para Companhia exigia capitais abundantes [...] decoração em têxteis

³²² Ibid., p.240-241.

³²³ “[...] o início da construção da primeira casa provisória, em Abril de 1551, e a ermida, aquela nas imediações desta, anexa à qual foi construída a segunda habitação que viria a formar o colégio e o assento da posse de terras em 4 de Maio de 1552 na vila da Vitória”. Cf. CUNHA, op. cit. p. 126; p.130.

³²⁴ LEITE, S. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo VI. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 461.

³²⁵ Ibid, p. 169.

e vários outros investimentos sumptuários sem os quais era mais difícil atrair pela festa e para ritualização o interesse das populações locais³²⁶.

Como dito, o modelo de plantation que fora usado para abastecer o comércio europeu e o comércio de redes transatlânticas será reproduzido pelos jesuítas. Dentre estes estava a produção de cana-de-açúcar, principal produto na colônia. As fazendas dos jesuítas também produziam frutas, legumes, farinha, mel purgado e produções manufatureiras como panos de algodão, canoas e olaria. Essa predominância, pensada conforme a tese do *sentido da colonização*, - entendido por Prado Júnior como exploração de terras para “grandes unidades produtoras - fazendas, engenhos” de plantation. Em resumo, “para cada proprietário [fazendeiro, senhor ou plantador], haveria muitos trabalhadores subordinados e sem propriedade”³²⁷. Sua interferência na capitania, graças aos seus privilégios na colonização portuguesa, ia de encontro à secularidade do ordenamento socioeconômico.

Um exemplo é a interferência na própria administração régia; uma queixa dos capitães-mores, que detinham o atributo da defesa dos territórios, encontrava entraves com o poder jesuítico. Era também comum, diz Corrêa, à utilização de mão de obra indígena, no Espírito Santo, na manutenção de obras públicas e fortalezas³²⁸.

Nessa mesma seara o Capitão-mor Dionísio de Carvalho Abreu, em maio de 1725, escreve uma carta à metrópole reclamando problemas com os religiosos da Companhia de Jesus que vendiam aguardente publicamente. Isso prejudicava a arrecadação que servia para o pagamento dos soldos dos soldados, visto ser este um produto consignado para esse fim. Além disso, reclamava que os moradores não pagavam foros das casas nas bordas dos rios, e conclui suas queixas ao dizer que os padres da Companhia tinham trapiche

³²⁶ MANSO, M. D. B. **A companhia de Jesus na Índia (1542-1622)**: Atividades religiosas, poderes e contactos culturais. Macau: Universidade de Macau e Universidade de Évora, 2009. p 45.

³²⁷ PRADO JÚNIOR, 1994, p.28-29.

³²⁸ CORRÊA, 2021, p.170.

e cobravam foro das casas, sem repassar algo à Coroa, além de estarem senhores de alguns rios e mares³²⁹.

Daemon faz referência sem citar fontes dos terrenos aforados pela câmara da vila de Vitória, essas foram obtidas por doações de capitães donatários e do capitão-mor Antônio de Couto e Almeida, representante de Ambrósio de Aguiar Coutinho. Esses terrenos iam "desde a lapa até as pedreiras, pois que a Câmara se achava de posse de todas as marinhas por concessão feita pelos primeiros donatários"³³⁰.

Assim, para Abreu, faltava “gente” para o serviço, “motivo estar continuamente desguarneci das as fortalezas pella muita falta de gente que há pello Lemitado soldo, sem terem farda nem farinha”³³¹, e essa como assertava o Capitão-mor, era “uzo acostume em toda aMerica, em que se pode fazer Rendimento para Reparar as fortalezas, e manter os Soldados, o que nececita de ordem de V. Magestade”³³². Em correição realizada pelo ouvidor do Rio de Janeiro em 22 de fevereiro de 1725 na vila de Vitória³³³, Antônio de Souza de Abreu Grade³³⁴ também havia alertado ao monarca sobre o controle que os jesuítas faziam dos rios e mares, além da companhia fazer a venda pública da aguardente, que prejudicava a Fazenda Real e a manutenção dos soldados. Por isso mandou que a

³²⁹ CARTA do Capitão-Mor da Capitania do Espírito Santo, Dionísio Carvalho de Abreu, ao Rei [D. João V] a informar dos privilégios dos Religiosos Padres da Vila da Vitória na venda pública da aguardente, e da isenção dos foros das casas que fossem na marinha desta vila. 01/05/1725, Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 130.

³³⁰ DAEMON, 2010, p.210-211.

³³¹ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 130. op. cit.

³³² Loc. cit.

³³³ CARTA do Ouvidor do Rio de Janeiro, Antônio Moura de Abreu Santos, ao Rei [D. João V] a informar que os Padres da Companhia detêm as passagens de dois rios navegáveis: jucu e maruipe; que não pagam os foros das várias moradas que há na marinha da dita Vila, e que com a venda pública da aguardente prejudicou os interesses da Fazenda Real. 22/04/1725, Vila da Vitória. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 124.

³³⁴ Na referência bibliográfica do documento do AHU aparece Carta do ouvidor Antônio Moura de Abreu Santos, porém comparando com o levantamento na tese citada de Isabele Mello o ouvidor do Rio de Janeiro nesse período é Antônio de Souza de Abreu Grade, acreditamos que tenha ocorrido a troca dos nomes pelos documentalistas, dado a qualidade de conservação do documento. Cf. MELLO,2013, p.329, Anexo II .

Câmara de Vitória tomasse posse das passagens para que se fossem pagos o foro à Fazenda Real³³⁵.

Em resposta a essas cartas o procurador-geral da província do Brasil, Antônio Cardoso, dizia ser perseguição, pois o ouvidor do Rio de Janeiro que fizera essa denúncia ao rei, era cunhado do escrivão do Rio de Janeiro, Julião Rangel, que por sua vez era inimigo da Companhia. Corrêa dá a possibilidade de que junto ao Capitão-mor do Espírito Santo estivessem unidos nesta oposição à Ordem de Jesus, atendendo ainda a interesses da elite local. Uma oposição que provavelmente guardava relação com o incômodo que o poder e a opulência da Companhia de Jesus causavam³³⁶.

A respeito desses conflitos na devassa da expulsão dos jesuítas de 1761, o frei Jorge de Vasconcelos do Convento da Nossa Senhora do Carmo relata sobre as vexações dos inacianos; estes colocavam os nomes dos contrários à Companhia em cadernos, também realizavam violência contra outras ordens religiosas buscando “aniquilas outras religiões”³³⁷.

É possível que os conflitos dos Jesuítas com o ouvidor do Rio de Janeiro Antônio de Souza Abreu Grade e as denúncias do Capitão-mor do E.S. Dionisio de Abreu Carvalho estivessem relacionados às interferências nas eleições na da Câmara da vila do Espírito Santo, em 1725 como dita na seção anterior. Foi dito que o baú ou cofre com o rol da eleição fora roubado do convento dos Franciscanos por “outra parcialidade”, ainda que o documento não cite que parcialidade é esta, é de crer que se refira aos jesuítas que interferiam nos negócios seculares nesta Capitania.

³³⁵ AHU-CU-007, Cx. 02, D. 124. loc. cit.

³³⁶ CORRÊA, 2021, p.247-249.

³³⁷ RIBEIRO, L. C. (Org.). **Devassa da reforma da religião da companhia de Jesus nesta comarca do Espírito Santo**. Vitória: EDUFES, 2018.

Esse poder dos jesuítas que se espraiava em uma rede comercial ultramarina e inter-colonial, num complexo econômico que ia de Vitória, passando pela fazenda de Muribeca ao sul da capitania, e se conectava com as fazendas da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes e com o complexo do Rio de Janeiro, principalmente na produção de mercadorias comerciáveis como tabaco, açúcar, tecidos, gado etc. Sendo a produção bovina a principal cultura da fazenda de Muribeca³³⁸.

Na devassa de 1761 o alferes Jozê da Sylva Barcellos, que trabalhava como ferreiro, havia prestado por cinco anos serviço à Companhia na fazenda, em Macaé. Em seu depoimento ele relatou que ao passarem boiadas e cavalarias dos moradores de Campos que as iam vender no Rio de Janeiro, os padres mandavam matar os bois e vacas mais cansados para comerem. E os cavalos, mandavam, pôr a marca da Companhia e depois os metiam nos seus pastos.

Esse processo econômico da pecuária Centro-Sul fora notado por Prado Júnior, evidenciando que essas fazendas “se alastram sempre por contiguidade, a partir de um ponto que representa o seu centro de irradiação”³³⁹. Afirma que sempre que se forma um núcleo de povoamento, este se liga a uma zona pecuarista para abastecer de gado e carne. Em seu modelo estrutural, as zonas principais de produção no Nordeste e extremo sul para abastecer áreas de mineração e o Rio, respectivamente. Mas o próprio Prado Júnior julga existirem zonas locais, como a de Campos dos Goytacazes, que forneciam gado ao Rio de Janeiro³⁴⁰. O comércio de gado, no início do século XVIII, para atender o Rio de Janeiro, passava de São Paulo (vindo do Sul), para Campos. Isso ocorria pela abertura de caminhos diretos de Minas para o, por Garcia Rodrigues Pais. Márcia Amantino também notou que no início do século XVII, dada a queda do fabrico de açúcar na fazenda do

³³⁸ LEITE, op. cit. p. 467.

³³⁹ PRADO JÚNIOR, 1994, p. 60-61.

³⁴⁰ PRADO JÚNIOR, loc. cit.

Engenho Velho, a produção do Colégio do Rio de Janeiro passara ao norte da capitania. Utilizando o discurso de defesa, os jesuítas conseguem doações de terras no norte fluminense, implementando as fazendas de “Campo dos Goitacazes, de Sant’Anna de Macaé e de Campos novos”³⁴¹, esses territórios setentrionais “produziam cana-de-açúcar e gado, abastecendo a região e a cidade do Rio de Janeiro e completaram o complexo agrário dos inacianos na capitania”³⁴².

Nossa hipótese é que existia uma ligação econômica por terra do Espírito Santo, passando pelas planícies alagadas do sul da capitania e dos Campos até a praça mercantil do Rio de Janeiro, com sua expansão demográfica, que não se resumia a esse comércio interno, também ao comércio triangular do Colégio do Rio de Janeiro com os colégios de Angola e Lisboa, como a própria Amantino demonstra, na troca de produtos tropicais por mão de obra escravizada africana, e na metrópole, por produtos variados³⁴³.

O comércio ainda ocorria entre os colégios e fazendas, como foi relatado na devassa de 1761 sobre a venda de queijos em Vitória oriundos da fazenda de Muribeca ou da venda de “taboadas” que eram serradas pelos indígenas da Aldeia dos Reis Magos e remetidas à Bahia e o Rio de Janeiro³⁴⁴. Para complementar, os jesuítas possuíam o privilégio de dispensa do pagamento de taxas alfandegárias³⁴⁵, o que gerava desagrado nos colonos com a sua interferência na economia e na administração colonial em uma região que se expandia francamente para atender às demandas das minas e do Rio de Janeiro.

³⁴¹ AMANTINO, M. **A Companhia de Jesus na cidade do Rio de Janeiro**: O caso do Engenho Velho, século XVIII. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2018, p.76.

³⁴² AMANTINO, loc. cit.

³⁴³ Ver infográfico I relacionando os colégios jesuíticos e as mercadorias no Atlântico, tendo como parâmetro o colégio do Rio de Janeiro, Angola e Lisboa. Cf. AMANTINO, op. cit. p. 88-89

³⁴⁴ Relato de João Gomes da Sylva Aguiar, Lavrador de Nova Almeida. In: RIBEIRO, 2018, f. 65v.

³⁴⁵ AMANTINO, op. cit. p .91;

O processo de ocupação e expansão econômica nesta dinâmica regional do Espírito Santo se fez necessariamente com os acessos da Paraíba do Sul.

2.4 A Paraíba do Sul – Conflitos jurisdicionais, um breve panorama

Ao sul do Espírito Santo, a capitania da Paraíba do Sul enfrentava um litígio entre os colonos e os capitães donatários da Casa de Asseca, envolvidos ainda, os governadores da Capitania do Rio de Janeiro, além de Jesuítas e Capuchinhos. Ronald Raminelli rememora que a Capitania passou por doações e abandonos até a doção da Coroa para Martin Correia de Sá e Benevides em 1674, que fora empossado primeiro Visconde de Asseca, mercê dada por D. Afonso VI³⁴⁶.

A Capitania antes dos Asseca tivera como em várias partes da América, um controle atribulado nos primeiros séculos. Claudia Atallah diz que inicialmente a Capitania foi doada à Pero de Góes em 1534, como capitania de São Tomé. Sendo um território dos goitacás, logo seus núcleos coloniais foram expelidos por esses povos, tendo como marco os assaltos as colheitas dos colonos de 1545 e 1546, fazendo que Pero de Góis retornasse em definitivo a Lisboa, já apresentando além dos ataques, problemas econômicos para a manutenção do que pedia a carta de doação. O filho de Pero de Góis, Gil de Góis voltou a capitania, agora já denominada de Paraíba do Sul, porém, enfrentando os mesmos problemas no projeto colonial de seu pai, renúncia a Coroa, motivado pela falta de cabedal para manutenção deste território. Após interregno do controle do território, a Coroa volta a doar a Capitania em 1636, a sete capitães, por terem permanecido nas terras, produzindo insumos e lutado contra corsários estrangeiros, servindo ainda a política de expansão de

³⁴⁶ RAMINELLI, R. Os limites da soberania régia A capitania da Paraíba do Sul entre 1727 e 1730. *Guarulhos: Almanack*, n.19, p.167-204, ago. 2018. p. 171.

currais de gado, atendendo a demanda crescente do Rio de Janeiro³⁴⁷. É de se destacar que os Jesuítas em seu processo de catequese e aldeamento no território, servindo de apaziguamento dos conflitos com os indígenas goitacás, inclusive na utilização destes na expulsão de holandeses da região.

Porém, devido a problemas diversos, apenas dois capitães permaneceram na Paraíba do Sul, os problemas de governança continuaram, Salvador Correia de Sá, dado a seu prestígio junto ao Rei, principalmente na expulsão dos holandeses de Angola, requereu a mercê da Capitania da Paraíba do Sul e da Casa de Asseca. Obtendo o privilégio, passa a seus filhos Martim Correia de Sá e Benevides Velasco a nobilitação de Visconde de Asseca (1º Visconde de Asseca), também transpassa aos seus filhos a Capitania da Paraíba do Sul, ficando Martim com 20 léguas e João Correia de Sá com outras 10 léguas. Contudo, Martim Correia falece, indo a Capitania seu filho Martim Correia Vasqueanes, como Governador e Capitão da Capitania, após fundar a vila de S. Salvador da Praia e garantir o domínio, parte para o Rio de Janeiro, exercendo o governo distância, que será prática de seus sucessores.

É preciso atentar que os Assecas, diferente de outros capitães donatários, a recebem como uma *Casa*, o um caso raro, pois possuíram como parte do seu Morgado um território na América portuguesa. Vainfas e Mota afirmam que as *Casas* eram títulos nobiliárquicos que representavam um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais aos quais todos os que nasciam ou dependiam delas estavam obrigados a contribuir para a sua reprodução. Esses títulos eram obtidos por herança por sucessão, sendo vinculados a apenas um sucessor e observando a primogenitura e varonilidade. Geralmente, as *Casas* possuíam um referente territorial, como propriedades de senhorio ou morgadio. Apesar da

³⁴⁷ ATALLAH, C. A. Administração da justiça nas terras dos Asseca: uma análise da carta de doação da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes (1674-1727). In: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. de e MELLO, I. de M. **A Justiça no Brasil Colonial agentes, práticas e representações**. Rio de Janeiro: Alameda, 2017.

riqueza de uma família, Monteiro destaca que o reconhecimento de sua posição social e poder na sociedade colonial assentava-se necessariamente em seus títulos nobiliárquicos.³⁴⁸

O território da Casa de Asseca, foi uma Capitania hereditária, a da Paraíba do Sul, que por esse fato moldou toda a história da Capitania no período colonial. As terras de um morgadio, dizem os autores, não poderiam ser hipotecadas ou servir como empréstimo. Em termos estritamente patrimoniais apenas bens de raiz ficavam vinculados ao primogênito com restrições inamovíveis, sem que houvesse anuência da Coroa³⁴⁹.

De acordo com Cortesão³⁵⁰, em 1709 Duarte Texeira Chaves, Prior de Chaves, comprou do 3º Visconde de Asseca, Diogo Correia de Sá (1669-1745), suas propriedades livres e o morgado no Rio de Janeiro e em S. Salvador, a alcaidaria-mor do Rio de Janeiro e a própria capitania da Paraíba do Sul por 10 mil cruzados. O contrato era ilícito pois o Visconde vendera sem outorga de sua mulher e a prévia indispensável da autorização real³⁵¹. Sabendo de antemão, o Prior de Chaves apressou em vender as propriedades. Em 1713, pelas irregularidades o Prior é mandado regressar ao reino pelo Conselho Ultramarino, ordem que só foi acatada em 1714. O Visconde de Asseca pediu reentrância das posses em 1724. Apenas em 6 de maio de 1726, diz Motta, o 3º Visconde de Asseca solicita ao Conselho Ultramarino:

[...] nova carta de doação da Capitania de São Salvador da Paraíba do Sul, que pertencera a seu pai, Martin Correia de Sá 1º Visconde, que fundou a Vila de

³⁴⁸ Quando menos, comendas e ofícios-palatinos. Cf. MONTEIRO apud VAINFAS, R.; MOTTA, M. M. Morgadios coloniais entre a nobilitação e o mercado: Trajetória e patrimônio de Francisco Barreto de Menezes, restaurador do Recife. Rio de Janeiro: **Revista Maracanan**, v. 0, n. 23, 2020. p.140.

³⁴⁹ VAINFAS; MOTTA. op. cit. p.142.

³⁵⁰ CORTESÃO, J. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1956. p.195.

³⁵¹ No *Antigo Regime* toda propriedade era uma concessão real, sendo o morgado uma herança de sucessão, com características de primogenitura e varonia, não podendo as terras serem hipotecadas ou servirem de empréstimo. A legislação está no livro IV das ordenações Filipinas, Cf. VAINFAS.; MOTTA, op. cit., p.139-142. Nas ordenações constava que precedida a venda deveria ser realizada petição régia para sua venda, elas deveriam seguir a Lei Mental por qual “[...]a dita terra, não poderia vender, nem escambar, nem alhear por maneira alguma em pessoa alguma de qualquer estado ou condição que fosse, senão com sua expressa autoridade [Rei]. E fazendo-se o contrário, a terra ou terras fossem logo tornadas à Coroa do reino por assim serem vendidas, dadas ou escambadas contra a dita lei.” Cf. SALDANHA, António de Vasconcelos. op. cit., p.126-127.

São Salvador dos Campos dos Goytacazes em 1677 para seu irmão primogênito, Salvador Correia de Sá, 2º Visconde³⁵².

Em conjunto à tomada da posse o Visconde pede que sejam também retomadas as terras doadas pelo Prior em sua propriedade. Em 1728 o Prior fez protesto, e o Conselho Ultramarino propôs ao Rei que o litígio fosse resolvido por sentença ou mútuo acordo³⁵³. Concomitante ao litígio nos tribunais lisboetas, a Coroa decide, em 24 de março de 1729, sequestrar todas as fazendas que tinham sido vendidas indevidamente para o morgado do Visconde de Asseca³⁵⁴.

Lamego informa que para contornar esse conflito a Coroa enviou o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, que em seu último trienal no cargo fez a demarcação da Capitania da Paraíba do Sul, assim como a correição na vila de São Salvador, e neste périplo, como veremos no próximo capítulo, a correição na vila de Vitória.

A quebra de jurisdição e suas consequências materiais geraram conflitos internos na capitania da Paraíba do Sul, entre grupos de colonos. Assevera Ronald Raminelli que:

A distância entre Lisboa e os Campos dos Goytacazes, ou entre a vila de São Salvador e o Rio de Janeiro incentivava, por vezes, a suspensão das leis, facilitava o uso das forças militares e das prisões nem sempre estribadas nas normas. O controle desigual sobre esse território periférico demonstrava os limites da autoridade imperial³⁵⁵.

No *Antigo Regime* a jurisdição era delegada pela Coroa e exercida sobre uma região determinada pela monarquia. As autoridades coloniais contrárias às determinações régias abusavam de sua jurisdição, atuavam como autônomos. Assim, para Raminelli, o 3º Visconde de Asseca, ao vender os postos, morgado e capitania, não exercia sua

³⁵² MOTTA, M. M. Justiça e Violência nas Terras dos Assecas (Rio de Janeiro, 1729/1745). In: MOTTA, M. M.; PICCOLO, M. O Domínio de Outrem: Posse e Propriedade na Era Moderna (Portugal e Brasil), Editora UEMA, 2017. p.117.

³⁵³ De acordo com Cortesão, após a morte de Alexandre de Gusmão, que era interessado na herança do Prior de Chaves pois era casado com sua sobrinha e esperava receber em torno de 300.000 mil cruzados o caso continuava em litígio na segunda apelação, com valor de 100 mil cruzados. Gusmão faleceu em 1753 na cidade de Lisboa, Cf. CORTESÃO, 1956, p.195.

³⁵⁴ MOTTA; PICCOLO, op. cit., p.125.

³⁵⁵ RAMINELLI, 2018, p.196.

jurisdição, abusando da doação da monarquia lusitana³⁵⁶. Outro prejuízo, notado por Cláudia Attalah, é que os Asseca perdem sua alçada para a jurisdição da Ouvidoria do Rio de Janeiro; a carta de confirmação de doação da capitania da Paraíba do Sul, de 1727, isentava-os da correição, podendo o monarca enviar um ouvidor com alçada na capitania, assim como julgar peões e cristãos livres até a morte natural, podendo esses recorrerem à maior alçada³⁵⁷.

2.5.1 Considerações sobre os conflitos jurisdicionais na Paraíba do Sul e Espírito Santo

Os Ouvidores na América portuguesa, ao tempo que representavam diretamente o Rei, possuíam relações locais que poderiam interferir na sua atuação e no modo como interpretavam a legislação. Do mesmo modo podemos pensar sobre a administração dos capitães-mores da capitania do Espírito Santo. Em que pese a função de Capitão-mor, estrangeiro às redes locais de uma *economia do bem comum* consolidada, são observadas as tratativas de ganhos pessoais – econômicos ou sociais – ao agir fora dos regimentos, criando assim disputas com a câmara da vila de Vitória e seus oficiais sobre o funcionamento administrativo do território do Espírito Santo. Esses conflitos de jurisdição abrangiam também o campo político das companhias religiosas, como destacado neste caso aos jesuítas; e mesmo com os Governadores-gerais do Estado do Brasil entravam em uma disputa sobre a validade das suas ações localmente. Em última instância, instavam-se nas cartas trocadas entre os Capitães-mores e a metrópole sobre as interferências nas jurisdições, nos excessos ou na percepção de que seus regimentos e pagamentos não os atendiam em seus ofícios.

³⁵⁶ Ibid., p.173.

³⁵⁷ ATTALAH, 2017, p.15-16.

Tais conflitos estão entre os possíveis motivos que fizeram a Coroa criar a Comarca da Ouvidoria no Espírito Santo, como veremos no próximo capítulo.

Essa discussão, longe de se encerrar, apresenta muitas nuances na historiografia corrente. Observando o conflito na vila de S. Salvador, podemos nos ater em dois tipos que não são díspares no todo, mas possibilitam uma abertura teórica ao estudo das fontes. Raminelli atesta que a *jurisdição* deve ser analisada dividindo entre a jurisdição “delegada” e a jurisdição “ordinária”. O autor observa que a ordinária era a “perpétua e introduzida por lei enquanto a jurisdição dada para causas particulares era delegada e temporal”³⁵⁸.

O jurista jesuíta Luís Molina, analisado por Raminelli, compreendeu que a justiça é o poder de dizer o direito determinado pelo Rei. Assim, a jurisdição era exercida sobre todo o reino, não podendo ninguém exercer jurisdição no reino sem a concessão do príncipe. Em resumo, para Molina, a jurisdição era característica essencial dos reis *absolutistas*, por deter titularidade da “jurisdição suprema”, podendo criar ou nomear magistrados, fazer a venda de ofícios, conceder títulos de nobreza, indultar e alterar as sentenças³⁵⁹.

Quanto a não acatar as leis, existiam quatro possibilidades: quando estas promoviam pecado, quando eram injustas na divisão de encargos, quando eram exercidas por autoridades sem jurisdição e quando não promoviam o bem comum³⁶⁰. Conclui, assim, que o problema é que os historiadores não concedem atenção às normas, e se prendem às práticas e rivalidades sem comprovar se os conflitos eram ou não jurisdicionais³⁶¹.

Márcia Motta, ao analisar o conflito na Paraíba do Sul, vê pela perspectiva de disputa de propriedade; observa nas queixas das partes, detendo-se nas dos moradores de S.

³⁵⁸ loc. cit.

³⁵⁹ RAMINELLI, op. cit., p. 173-174

³⁶⁰ Ibid., p. 174-175.

³⁶¹ Ibid., p. 175.

Salvador, que estes se legitimam por uma oposição agressiva, gerando “uma imagem do outro e um ideal de justiça”³⁶². Isso ocorre quando se quebram as normas sociais, sua percepção da justiça e aversão à injustiça. Sem norma não haveria indignação ou sentido de injustiça; da mesma forma a consciência da “injustiça social”³⁶³. O uso de palavras e termos ofensivos eram usados para “acionar a justiça”.

Esses conceitos de ira moral e um sentido de injustiça social, para Moore Jr., podem ser estudados historicamente. Assentam-se na desmoralização do outro, na tentativa de destruir a honra e a trajetória do objeto da ira³⁶⁴. Manuel Alvares Pega, um jurista setecentista, comenta o discurso da ira e da desmoralização como algo que visava proteger os moradores, os “injustiçados pela sorte”³⁶⁵.

A honestidade permite ler o discurso da intransigência por outro viés, atenta Motta. A formação de riqueza torna-se legítima se ela não for uma forma ilegítima de aquisição de bens. Trazendo a análise para o nosso objeto de pesquisa, os Asseca eram uma família reconhecida e poderosa, e assim mesmo não poderiam inibir o abuso do poder, o que significava, na prática, ocupar terras que não fossem suas nem cobrando dízimo nas terras da Coroa

Era, então, um jogo entre honestidade e riqueza. Os adversários dos Asseca não consideravam justos seus atos, mas estes moradores da Paraíba do Sul, não conseguiam legitimar-se como donos de contratos e terras. A formação da propriedade particular era um esforço de *violência* entre potentados, pequenos e médios lavradores, um esforço para poderem chamar uma parcela de terras da capitania da Paraíba do Sul de sua³⁶⁶.

³⁶² MOTTA, 2017, p. 134.

³⁶³ MOTTA, loc. cit.

³⁶⁴ Ibid., p. 135-136.

³⁶⁵ Ibid., p. 134-135.

³⁶⁶ MOTTA, loc. cit.

Motta apresenta três problemas que dificultam a análise histórica dos direitos de propriedades: o primeiro, por uma concepção excessivamente linear da história, que se dobra numa busca das evidências do progresso e do crescimento econômico. Outro excessivamente jurídicista, que outorga uma importância quase exclusiva à legislação do Estado. E por fim uma *reificação* do conceito de propriedade por estudiosos que retiram seu caráter plural, aberto e transformador da história dos direitos de propriedade, não observando que estas são defendidas por grupos de interesses³⁶⁷. Pensando a disputa na Paraíba do Sul podemos observar a historicidade dos conflitos por um grupo – dos moradores – que construíram historicamente suas redes locais na Câmara, os contratos de gado ao vento e a ocupação fundiária, ao tempo que a Casa de Asseca, utilizando seu poder político na metrópole, busca deslegitimar exteriormente essa organização, entrando aí, o choque entre as partes.

Nessa conjuntura, as disputas ocorriam na aplicação da autoridade metropolitana com uma jurisdição que entraria em conflito com as práticas coloniais; os colonos, por sua vez, poderiam concorrer em conflitos diretos ou negociados com essas autoridades reinóis. Como conclui Atallah em estudo desse conflito sobre os direitos na Paraíba do Sul,

[...] governo político nem sempre se dava nos termos das letras e muito se buscou, nas distantes paragens coloniais, estratégias e formas de se adequar as normas e leis ao cotidiano colonial [...] alargamento de uma noção de pacto político que interligava o soberano a seus vassallos, viabilizando o governo à distância e fortalecendo os laços de pertença por todo império português.³⁶⁸

Assim, o Estado moderno, mesmo que buscasse sua legitimação no *bem comum*, pode representar diferenças históricas, dadas as conjunturas históricas locais; nas percepções e necessidades materiais de grupos de colonos, aceitando ou conflitando com essas autoridades régias que, ao cabo, vão se rompendo ou se reconfigurando com o tempo ao emergir

³⁶⁷ Ibid., p.135-136.

³⁶⁸ ATTALAH, 2017, p.20.

novas demandas e grupos de interesses. Mas para compreender esse longo prazo é preciso entender os agentes e as formações históricas que aqui temos buscado atonar.

Capítulo III. Criação da Ouvidoria do Espírito Santo, Pascoal Ferreira de Veras

3.1 A criação da comarca do Espírito Santo em 1732.

Como relatado no capítulo anterior, os conflitos entre os moradores de S. Salvador e a Casa de Asseca, determinados pela reincorporação das terras aos Asseca fizeram que a Coroa enviasse o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao território da Paraíba do Sul para sanar as contentas surgidas pela devolução aos Correia de Sá, em 1727. Costa Mimoso inicia sua correição na Paraíba do Sul em 09 de outubro de 1731³⁶⁹. Além da correição, também foi destacado para realizar a demarcação do território da capitania dessa mesma localidade. Durante o processo de demarcação, no verão de 1731, Mimoso se desloca para a vila de Vitória para realizar correição nessa vila.

Lamego informa que a última demarcação realizada na Paraíba do Sul ocorreu em 6 de janeiro de 1732. Depois dessa data partiu para o Espírito Santo, recomeçando o processo de demarcação na Paraíba do Sul em 20 de fevereiro do mesmo ano. Assim, a correição na vila de Vitória foi realizada ao final de janeiro até fevereiro - a data indicada no provimento é de 3 de fevereiro³⁷⁰. Possivelmente partiu por via terrestre de S. Salvador no dia 7 de janeiro e retornou próximo do dia 20 de fevereiro³⁷¹. Nesta data o Ouvidor retoma as demarcações na Paraíba do Sul, findando uma semana depois. Regressa no dia 28 de fevereiro ao Rio de Janeiro, chegando em 7 de março³⁷². Lá, despacha para a Coroa cartas contendo as correições e outras comunicações de seu ofício.

³⁶⁹ SALDANHA, 2000, p. 274.

³⁷⁰ CÓPIA de um Provimento da correição feita na villa da Victoria, capitania do Espirito Santo pelo De Ouvidor Geral Dr Manuel da Costa Mimoso em 3 de Fevereiro de 1731. In: LAMEGO, A. **A terra goytacá: á luz de documentos inéditos.** Bruxelles, [Bélgica]: Paris: L'Édition D'art Gaudio, 1920. v. 2. p. 171-172.

³⁷¹ Uma viagem terrestre entre a Vila de Vitória e S. Salvador acontecia em média 7 dias. Foi esse o tempo que o ouvidor Matheus José Nunes de Macedo tomou entre Vitória e S. Salvador ao ir da vila com 20 soldados de guarnição, saindo em primeiro de julho e chegando em S. Salvador no dia 08 deste mês. Cf. LAMEGO, op. cit., p. 357-358.

³⁷² Ibid., p.175-178.

Uma dessas cartas alteraria o rumo da Capitania do Espírito Santo. Enviada a correspondência em 4 de abril³⁷³ ao Vice-rei Conde de Sabugosa, Mimoso informava que dado ao que observou na vila de Vitória - não detalhando na carta - e devido à sua experiência, recomendava a criação de uma Ouvidoria Geral do Espírito Santo, tendo como alçada as vilas de Vitória e Guaraparim³⁷⁴, também as vilas de S. Salvador e S. João da Praia na Paraíba do Sul. Nestas últimas, diz que era melhor ter o Ouvidor do Espírito Santo como corregedor do que a criação de um Juiz de Fora, visto que o Ouvidor teria que continuar a visita de correição trienal, e que apenas essa viagem duraria 5 meses.

A respeito desse último ponto, além dos motivos da visitação dos ouvidores, é de crer que os conflitos jurisdicionais que ocorriam entre os Ouvidores e os juízes de fora, já relatados no capítulo anterior, fossem a contraindicação da criação desse ofício. Sobre o caso específico da Comarca do Rio de Janeiro, Isabele Mello afirma que a extensão da comarca do Rio de Janeiro era fruto da Repartição-Sul pois esta ao longo do século XVII foi alterando a nomenclatura, porém a “instituição” passou a denominar-se comumente como Ouvidoria geral do Rio de Janeiro³⁷⁵.

Seu território abrangia das colônias de Sacramento ao território das Minas e se estendendo até a vila de Vitória. Seu desmembramento ocorreu exatamente na primeira

³⁷³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do ex ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, para fazer correição nas donatarias administradas pelo visconde de Asseca, [Martim de Correia de Sá e Benevides Velasco], em cumprimento às ordens a si passadas, para ali aplicar a Justiça e castigar os crimes; e sobre uma carta do vice-rei do Estado do Brasil, conde de Sabugosa, [Vasco Fernandes César de Meneses], aludindo a necessidade dos moradores da vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases de terem um ouvidor-geral. 10/01/1732, Lisboa. AHU-CU-017, Cx. 23, D. 2529.

³⁷⁴ A grafia utilizada pelo jesuíta canarino José de Anchieta em seus escritos grafa desse modo. A modificação atual para Guarapari dá-se no século XIX. Machado Duarte defende que Guaraparim, do tupi pode ser traduzido como guara, “a árvore”, e parim, “manca”, isto porque a aldeia tupi localizava-se em uma região de manguezais, sendo este um ecossistema de rizóforas, isto dava aos povos indígenas a ideia de árvores que se prendiam ao solo com suas raízes curvas e arqueadas como palafitas, ou seja, de forma manca. Cf. DUARTE, S. M. **O Incalistrado**. Topônimos Capixabas de Origem Tupi. Vitória: Academia Espírito-santense de Letras; Editora Formar; Secretaria Municipal de Cultura, 2008. p. 58 - 66.

³⁷⁵ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juízes de Fora na administração colonial (Séc. XVIII). **Revista de História**, São Paulo, n. 171, p. 351–381, dez. 2014.p. 357.

metade do século XVIII, ao que Cunha e Nunes denominam de terceira-fase da criação das comarcas de Ouvidoria na América portuguesa. Metade da criação dos postos de ouvidor pela Coroa foi concentrada nas décadas de 1720 e 1730. O contexto fora o *rush* provocado pela exploração mineral, que fez Lisboa intensificar o controle administrativo (judicial e fiscal)³⁷⁶. Outro elemento foi o "fechamento" das fronteiras de certas comarcas, com espaço menor, de alçadas mais limitadas, como o Rio de Janeiro, com emancipação de Vitória (1732) e Santa Catarina (1749)³⁷⁷.

Em carta à Coroa Manoel Mimoso informou as dificuldades da correição, pela distância, falta de comboios ou de águas (para navegar), e que a causa da falta de Ouvidores em correição anual trazia perdas, em "sua opinião, ou da Sua fazenda", devido à ausência do Rio de Janeiro, que significava grande desserviço à Coroa, pois acumulavam os ouvidores as funções de "Auditores gerães, Juizes da Coroa, e das justificaçoenz, Provedores de Deffuntos, e Ausentes, cappelas, e Reziduos da comarca, e Superintendencia, e Conservadores da caza da moeda"³⁷⁸. Sua fala demonstra que o ofício no Rio de Janeiro se complexificava. Similar ao sucedâneo na Bahia na primeira centúria da colonização, culminando lá, como no Rio, na criação de um Tribunal da Relação, que no Rio de Janeiro ocorreria em 1754.

Quanto às distâncias e dificuldades de locomoção pela América portuguesa relacionadas em capítulos anteriores, ocorriam pelo complexo sistema de navegação marítima no atlântico. As monções de junho que dificultavam a locomoção no centro-sul da América lusitana, alegado aqui o Baixio de São Tomé entre o Rio de Janeiro e o Espírito Santo, obrigavam as embarcações irem ao alto mar para realizar a transposição desta faixa de litoral. Dado a isso, por terra, as 160 léguas de distância entre o Rio de Janeiro e Vitória,

³⁷⁶ CUNHA; NUNES. 2016, p.15-16.

³⁷⁷ Ibid., p.17.

³⁷⁸ AHU-CU-017, Cx. 23, D. 2529. loc. cit.

atravessavam alagadiços, planícies e longos rios³⁷⁹; além dos rechaços dos povos indígenas e outras comunidades resistentes aos elementos coloniais que transpunham seus territórios.

Em uma carta de 06 de setembro de 1736, o Vice-rei André de Melo e Castro respondeu à Coroa sobre problemas de arrecadação da fazenda Real no E.S., o Vice-rei diz que não havia apurado ainda os problemas fazendários e não o fazia diretamente por problemas de comunicação - ocorriam muitos assaltos nas povoações de “gentios bárbaros”, e que só era possível a comunicação [entre a Bahia e o E.S.] nos períodos de “monções” no mês de setembro³⁸⁰. Caio Prado Júnior analisou as anotações do Desembargador Luís Tomás de Navarro, que percorreu o litoral da Bahia ao Rio de Janeiro, em 1808, incumbido pela Coroa, sobre a viabilidade de instalação de uma linha de correios, constando como dificuldades os obstáculos geográficos, além da resistência dos povos indígenas aos núcleos coloniais. Relatou que povos indígenas faziam “tropelias” [sic] a duas léguas da vila de Vitória³⁸¹.

Ainda, na carta supracitada de Costa Mimoso ao Vice-Rei, relatava parcialidades no Espírito Santo. O ouvidor Mimoso conseguiu o nome de apenas uma “cabeça” de um dos bandos que resultavam na inquietação ao sossego público, Francisco da Costa Nogueira, por qual não tivemos qualquer outra menção em documentos. E diz que:

³⁷⁹ O motivo a baixa interiorização nestes territórios do centro-sul da América portuguesa, diz Prado Júnior, ocorria ela mata densa que acompanha o litoral dificultando sua interiorização, adicionado a isso o relevo acidentado da Serra do Mar da Capitania do Porto Seguro ao sul, assevera "os núcleos que nele se formam, islados na costa, vegetam". O autor diz que as dificuldades para os colonos pela geografia se assemelhou no Espírito Santo às capitanias de Porto Seguro e Ilhéus cf. PRADO JÚNIOR, 1994, p. 48-51.

³⁸⁰ CARTA do Vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Galveias, André de Melo e Castro ao rei D. João V, em resposta à provisão de 28 de Fevereiro de 1736, sobre as averiguações que fará a partir de Setembro, a respeito do contrato da dízima da capitania do Espírito Santo, no qual uma parte servia como aumento do ordenado do capitão-mor, e a que o provedor da Fazenda se opunha. 12/06/1736, Bahia. AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570.

³⁸¹ É isto que determinará o governo em 1808, a declarar guerra ofensiva aos Aimorés”. PRADO JÚNIOR, op. cit. p.48-50. A crítica realizada por nós é inverter a perspectiva dos donos das terras, no caso os povos indígenas, que resistiam aos colonizadores europeus e *neo-europeus*.

[...] e que lhes emtendião que falta de quem administrace Intreiramente a Justiça nesta capitania, e aconselhace as partes consiencia e letras, heo principal motivo das vexações que padecemos moradores della³⁸².

Dito anteriormente, o magistrado administrava a justiça, que era dar a cada um o que era de direito, função primordial do Rei. Por isso, a Coroa enviava ao ultramar oficiais régios para essa função, diz Pereira Mello que a "estes ministros da justiça foram atribuídas atividades que iam muito além da esfera judicial e que se situavam no âmbito geral da organização administrativa dos territórios"³⁸³. Para o funcionamento da colônia tiveram de "compatibilizar forças muitas vezes divergentes e interesses múltiplos"³⁸⁴.

Como vimos no capítulo II, os Governadores Gerais da Bahia ficaram com a responsabilidade administrativa e política da Capitania do E.S. desde 1722. Até o pedido de criação da ouvidoria do E.S., Vasco Fernandes César de Meneses havia sido o único Vice-rei - e assim se manteria até 1735, com sua substituição por André de Melo e Castro (4º Conde das Galveias) - a se responsabilizar pela pauta governativa da Capitania do E.S., por tal motivo escreveu uma carta, em 23 de dezembro de 1731, ao Conselho Ultramarino sobre a situação do E.S, vaticinando uma clássica frase sobre a situação administrativa local:

A capitania do Spirito Sancto se conservou em melhor harmonia seondo de donatarios, doque passando para a Coroa, e não duvido que cem encontrasse com muitas desordens cauzadas pela pouca capacidade E mã escolha da Capitania mayores, que naõ deixarão de se achar culpados nas Rezidencias [me aprovarem] as Repetidas, e qualificadas queixas, que me am feito desde o governo do Capitam mor Antonio de Oliveyra Madail, athé o tempo Presente (grifo nosso)³⁸⁵.

Sem hesitar, o Conde de Sabugosa acata o pedido de Mimoso para criação da comarca do E.S., diminuindo a do Rio de Janeiro, como sugerido, englobando as vilas de Vitória às vilas da Paraíba do Sul, dividindo a comarca do Rio a uma terça parte

³⁸² AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570. loc. cit.

³⁸³ MELLO, 2014, p. 353.

³⁸⁴ loc. cit.

³⁸⁵ AHU-CU-017, Cx. 23, D. 2529. loc. cit.

“minimamente”. Diz, contudo, que isso demorará, comum dos negócios do Brasil na corte, recordado seus pedidos anteriores pela criação da Comarca do Arraial de Jacobina e de Rio das Contas, “Ahqui estamos em devorcio com Lisboa hã mais de des meses”³⁸⁶. Um adendo é a omissão nos documentos da vila do Espírito Santo [Vila Velha], já visto, era citada nos documentos, à época, destinados ao Vice-rei Cesar de Meneses.

Em menos de um ano após o envio da carta do Vice-Rei à Coroa, com o relato da correição nas vilas de S. Salvador e Vitória e sugestão da criação da comarca, é aceita a criação da comarca da ouvidoria do Espírito Santo em janeiro de 1732. Após a consulta, no dia 10 de janeiro, do Conselho Ultramarino aos procuradores da Coroa e da Fazenda, com o aceite da Coroa no dia 15 do mesmo mês³⁸⁷, foram englobadas as vilas da Paraíba do Sul à comarca do Espírito Santo, além dos lugares de Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, e de Provedor da Fazenda real ao ofício do novo Ouvidor Geral a ser nomeado.

Um fato importante foi ter agregado ao ofício do Ouvidor os de Procurador de defuntos e ausentes e Provedor da Fazenda real. Sobre o primeiro, Isabele Mello diz que foi criado, em 1613, o regimento dos provedores e mais oficiais pelas fazendas dos defuntos e ausentes do ultramar e ilhas adjacentes. A provedoria era formada por três oficiais: um provedor, um tesoureiro e um escrivão. Faziam inventário do defunto, depois realizavam os pedidos no testamento, se houvessem³⁸⁸. Após a feitura do inventário, vendiam os bens moveis em leilão, colocavam em um baú de três chaves e o remetiam

³⁸⁶ loc. cit.

³⁸⁷ CRIAÇÃO da ouvidoria do Espírito Santo 15 de janeiro de 1732. In: LEAL, J. E. F. (Org.). **Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Espírito Santo (1585-1822)**. Vol. II. Vitória, 1979, p. 45-48; LAMEGO, 1920, p. 184.

³⁸⁸ MELLO, 2013, p. 141.

para Mesa da Consciência e Ordens³⁸⁹, lá o tesoureiro tinha 6 meses para prestar contas, a dizima da arrecadação ficava com a fazenda³⁹⁰.

O ouvidor geral acumulava em muitos casos a função de provedor dos defuntos e ausentes - nos documentos aparecia como Provedor da Comarca, isso é, dos defuntos e não da Fazenda que tinha regimento próprio³⁹¹. Em 1650 uma provisão régia da Coroa determinou que ouvidores gerais poderiam exercer a provisão dos defuntos e ausentes no Rio de Janeiro, desde que não comparecesse o Provedor da Bahia por mais de três anos. A partir da segunda década do século XVIII se tornou comum a nomeação do ofício de provedor dos defuntos e ausentes para os Ouvidores e Juizes de Fora daquela comarca³⁹². Desse modo, é de crer que como desmembrada do Rio de Janeiro, o Ouvidor do E.S. seguiu o acúmulo do ofício em sua nomeação.

Já os ofícios da Provedoria da Fazenda, como vimos, eram ofícios temporários. Roberta Stumpf assinala que esses duravam em média três anos, podendo ser prorrogados ou não ao seu término pelo rei, que o fazia por despacho ou utilizando os conselhos. Recebiam ordenado e certa nobilitação pelos serviços prestados³⁹³. Assim, Stumpf deduz que para a Coroa lusa, devia-se evitar dar cargos de grande importância em espaços ultramarinos, pois estes poderiam criar raízes locais e redes clientelares, prejudicando o funcionamento burocrático. Desse modo criava alvarás coibindo, por exemplo, o

³⁸⁹ Para aconselhar ao Rei temas ligados a moralidade e religião, fora criado a Mesa da Consciência e Ordens por D. João III em 1532, era composta por "homens da Igreja" e advogados laicos, aconselhando a assuntos ligados à Igreja, às ordens militares e à Universidade de Coimbra. A Mesa nomeava os provedores dos defuntos e resíduos e coletava o dízimo no Brasil, mediante delegação de cobrança. Também julgavam questões na formação da sociedade e da mentalidade do Brasil colonial, como "natureza dos índios, legalidade e a moralidade do comércio de escravos africanos e indígenas e o problema e guerra justa". Cf. SCHWARTZ, 2011, p. 33.

³⁹⁰ MELLO, 2013, p. 141-142.

³⁹¹ Ibid., p. 144.

³⁹² Ibid., p.146.

³⁹³ STUMPF, R. G. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 15, n. 29, p. 612–634, dez. 2014. p.615.

comércio de governantes no ultramar³⁹⁴. Como observado anteriormente, Mimoso diz que na correição na vila de Vitória realizou a residência do antigo Capitão-mor Dionísio Carvalho de Abreu, e alegou a lei de 28 de agosto de 1720 - que proibia o comércio ser feito pelos governantes, possivelmente por esse ter realizado tal atividade com a utilização do seu cargo³⁹⁵.

Esses ofícios eram providos em despacho régio em Lisboa. A Coroa era interpretada como a centralização da burocracia, mantendo no Rei a autoridade sobre os súditos. A monarquia lusa ao nomear seus vassallos, como mercês dos serviços prestados à Coroa, mantinha uma dinâmica já citada, de *Antigo Regime*, pois ao doar os ofícios, esperava-se, em contrapartida, dos súditos, uma retribuição do bom serviço à Coroa. Os ofícios, em sua maioria, eram limitados a três anos, dando um *lugar* para o seu cumprimento, que após o prazo estipulado, tribunais e autoridades podiam prorrogar ou nomeá-los em outros lugares. Assim se criava uma *cultura administrativa* no serviço público, no ganho econômico dos ordenados e certa nobilitação de acordo com a importância do ofício³⁹⁶.

Os Provedores da Fazenda nas capitâneas, de acordo com as normativas organizadas por Salgado, eram responsáveis pelas normas e exigências fazendárias. Também agiam como juizes de alfândega nos *lugares* providos; na fiscalização e registro do movimento comercial e da cobrança dos direitos alfandegários³⁹⁷. Este se reportava ao Provedor Mor do Estado do Brasil - como é o caso do Provedor da Fazenda do Espírito Santo - que prestava contas para a metrópole. Tinham como funções principais a

³⁹⁴ Ibid., p.616

³⁹⁵ CARTA do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei [D. João V], sobre ter tirado a residência de Dionísio de Carvalho de Abreu, do tempo em que serviu como capitão-mor do Espírito Santo. 10/04/1731, Rio de Janeiro. AHU-ACL-CU-017, Cx. 22, D. 2422.

³⁹⁶ STUMPF, op. cit., p. 619-621.

³⁹⁷ SALGADO, 1985, p. 65

centralização da arrecadação e a contabilidade colonial, provendo receitas e controlando as despesas, tomando as medidas "necessárias para incrementar e tornar eficaz esse ramo administrativo na colônia"³⁹⁸.

Não era algo incomum aos ouvidores a acomodação dos cargos citados. Um dos motivos, atesta Pereira Mello, da acumulação de cargos para os magistrados era obter maiores rendimentos, significando "uma ampla jurisdição sobre os negócios da comarca e grande prestígio junto às autoridades locais"³⁹⁹. Essa escolha da Coroa poderia ocorrer pelas especificidades locais de cada comarca criada, significando um modo de negociação com as elites locais ou resolução das contendas surgidas no âmbito de cada *Republica*.

O acúmulo dos ofícios fazendários não ocorria no Rio de Janeiro, que pela complexidade da cidade, com governador próprio, comércio suntuoso e outras instituições, apresentava ofícios separados. Essa agregação dos cargos foi observada por Wanderlei Menezes ao analisar a trajetória do Ouvidor José Álvares Ferreira na Comarca de Sergipe D'El Rei, em 1795. Estando pela primeira vez na América Portuguesa, foi a pé da cidade da Bahia à comarca que fora provido. Além de ouvidor fora ainda nomeado Provedor dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos⁴⁰⁰.

No estudo de Wilson Pegoraro sobre a ouvidoria de Paranaguá, desmembrada da de São Paulo, a preocupação da Coroa com o meridiano da América portuguesa na primeira metade do século XVIII era com a defesa contra os Castelhanos, por ser essa uma região aurífera, e onde, ainda, o autor observa que o ouvidor nomeado para sua

³⁹⁸ SALGADO, loc. cit.

³⁹⁹ MELLO, 2013, p. 378.

⁴⁰⁰ MENEZES, W. O. Administrar a justiça d'El Rei no Reino e no Ultramar: a trajetória do bacharel José Álvares Ferreira (1772-1810). Rio de Janeiro: Revista Maracanã, 2020. p.170-182. p. 176.

criação, em 1723, Álvares Lanhas Peixoto, também fora provido na de Provedoria da Fazenda, defuntos e ausentes, atendendo a “boa administração da Justiça”⁴⁰¹.

O argumento de Mimoso para pedir a criação da Ouvidoria do Espírito Santo, em razão de problemas de deslocamento e o tamanho do território sob jurisdição do Rio de Janeiro, fora similar ao utilizado pelo Ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardini, em carta do dia 30 de agosto de 1721. Pardini informou que ficou ausente por dois anos da vila de São Paulo, pois estava em correição pelas vilas e povoações do Sul. Porém seu sucessor Manoel de Mello Godinho Manso reclamava em carta três anos depois que ao se criar uma nova Ouvidoria Geral na capitania de São Paulo, significava a perda de receitas ao seu ofício⁴⁰². Apesar da queixa, a Coroa já havia tomado sua decisão e ela seria implementada em 1725 por Lanhas Peixoto.

No Rio de Janeiro não ocorre nenhuma contestação sobre a criação de uma nova comarca desta desmembrada. Algumas possibilidades podem ser pela demanda já crescente na principal cidade do Centro-Sul da América portuguesa, que possui, desde 1701, um Juiz de Fora, sendo, ainda, corroborada como porto do escoamento das minas. Além disso, os conflitos rebentos nas terras dos Asseca foram um facilitador para o Ouvidor não indagar perda de território, e, conseqüentemente, de rendimento ao seu ofício. Também deve-se ter em conta a contingência da Metrópole, por ser a Capitania do Espírito Santo local nevrálgico para segurança e escoamento de mercadorias para o funcionamento das minas, como já era atestado na década anterior à criação da ouvidoria do E.S. Demoraria, no entanto, sete anos para nomeação do primeiro Ouvidor e nove anos para sua posse na Vila de Vitória, como veremos adiante.

⁴⁰¹ PEGORARO, J. W. **Ouvidores régios e centralização jurídica administrativa na América Portuguesa: A comarca de Paranaguá (1723-1812)**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. p. 55.

⁴⁰² *Ibid.*, p. 47.

3.2 A trajetória do primeiro Ouvidor da comarca do E.S. - Pascoal Ferreira de Veras

Pascoal Ferreira de Veras, natural do Porto, havia assumido o primeiro posto de oficial de justiça da Coroa portuguesa como Juiz de Fora em 1726, com 34 anos na cidade de Monte Alegre⁴⁰³. Após o triênio, assumiria, em 1731, o cargo de Ouvidor de Braga⁴⁰⁴, por onde ficou até 1736, último posto antes de atravessar o Atlântico para servir como Ouvidor no Espírito Santo quatro anos depois, sendo laureado, em 1753, como Desembargador da Relação do Porto⁴⁰⁵. Antes disso, ficara quase 13 anos na América portuguesa.

Na leitura de Bacharel de Ferreira de Veras, aprovada pelo Desembargo do Paço em 21 de fevereiro de 1720, constava ser ele filho de Domingos Francisco Ferreira de Veras e Maria dos Reis, ambos naturais do Porto, e neto por parte materna de Pascoal da Costa e de Izabel Coelho que “tratarão sempre a Ley de nobreza e todos Christaões Velhos, sem Raça, de judio, mouro ou mulato, nem fama ou Rumor”⁴⁰⁶. Para Schwartz, a ascensão do magistrado era importante, pois

Os requisitos para matrícula na universidade e para ingresso no serviço real operavam para excluir homens com certos antecedentes familiares. Em ambos os casos "cristãos-novos" (eufemismo para designar criptojudeus) eram barrados, numa tentativa de garantir para a Coroa funcionários racialmente "puros", religiosamente ortodoxos e politicamente leais⁴⁰⁷

A leitura de bacharel pelo Desembargo do Paço fazia parte do processo de formação de uma elite letrada que desejava servir à Coroa. O processo de formação destes oficiais se iniciava como estudantes na Universidade de Coimbra, lá podiam escolher entre

⁴⁰³ CAMARINHAS, N. **Memorial de Ministros Letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830**, base de dados on line. ANTT, DP, RJ, 129, fol. 352. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com>. Acesso em: 18 fev. 2023.

⁴⁰⁴ Ibid., ANTT, DP, RJ, 129, fol. 352.

⁴⁰⁵ Ibid., ANTT, José I, 68, 395.

⁴⁰⁶ PROCESSO de leitura do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras. Desembargo do Paço, Leitura de bachareis, letra P, mc. 3, n.º 1. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=7704753>. Acesso em: 18 fev 2023.

⁴⁰⁷ SCHWARTZ, 2011, p. 77.

entrar na faculdade de direito canônico (Cânones) ou civil (Leis). Para atuar em ambas as esferas (secular e religiosa), escolhiam a primeira formação.

Alguns magistrados, como o caso de Ferreira de Veras, desejando entrar na burocracia portuguesa após formados na Universidade, com uma carreira de maiores ganhos econômicos e sociais, realizavam um pedido formal ao Desembargo do Paço, um Tribunal autônomo da Coroa formado por magistrados profissionais, que inquiria a vida do candidato através de um questionário para o Juiz real da cidade natal dos pais e avós do candidato, além de pessoa próximas que tivessem informações da veracidade das informações prestadas, a isto era chamado de *Leitura de Bacharel*. O Juiz real auferia perguntas sobre o passado dos familiares, o questionário buscava estabelecer a "pureza de sangue" do candidato, certificando-se de que nem ele nem seus antepassados eram maculados com sangue "moro, mulato, judeu ou outra raça infecta", ou praticado ofícios manuais, comerciais varejistas. Após o término, os documentos do inquérito eram enviados a Lisboa e colocado em uma pasta do candidato.

No processo de leitura de bacharel de Pascoal Ferreira é dito que ele advogava na cidade do Porto por cerca de seis anos com “boa satisfação e capacidade pelo que se faz digno de toda a ocupação [declaras]”⁴⁰⁸. Como a leitura não dá informações da ocupação dos pais e avós⁴⁰⁹ de Veras, não encontramos registro destes em cargos do oficialato, supomos que Pascoal Ferreira de Veras era de família plebeia que buscara na magistratura e no serviço na burocracia Imperial portuguesa uma ascendência familiar no modelo estatal do *Antigo Regime*.

⁴⁰⁸ PROCESSO de leitura do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras. Desembargo do Paço, Leitura de bachareis, letra P, mç. 3, n.º 1. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=7704753>. Acesso em: 18 fev 2023.

⁴⁰⁹ Seu irmão José Ferreira de Veras formou-se em cânones em Coimbra em 1724, porém seguiu o sacerdócio. Cf. REGISTO de descrição. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/003007. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArcheevo6%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionItemPublicReport&f=3&ID=215248&Locale=pt>. Acesso em: 01 mar. 2023.

A busca por crescimento na carreira foi um dos motivos que fizeram Pascoal Ferreira de Veras buscar no ultramar o ofício. Isabele de Matos Pereira de Mello afirma que para o caso do Rio de Janeiro o posto de Ouvidor significava uma maior proeminência na carreira do que servir em postos de Juiz de Fora, em comarcas do reino, visto a dificuldade em recrutar no ultramar⁴¹⁰. Assim, ao ser nomeado para a comarca recém-criada do Espírito Santo, também foi provido com a mercê para exercer após seu triênio como Desembargador na Relação da Bahia⁴¹¹, uma ascensão que dificilmente ocorreria na metrópole.

O posto de desembargador não significava um ofício em si, mas um privilégio de garantia de uma posição social. Diz Stuart Schwartz que “o título e a dignidade de desembargador continuavam fazendo parte do homem mesmo quando ele já não ocupava o cargo. O título se tornou descrição de posição social, e não meramente de função”. No fim do século, o ofício na relação da Bahia já se tornara cobiçado, Schwartz diz ainda que isso se deveu ao crescimento da colônia luso-americana, sua importância para o Império português, e descoberta do ouro em 1690, e à riqueza que daí poderia advir⁴¹². Assim, Pascoal Ferreira de Veras seguiu uma linha padrão dos magistrados; advogar, servir como Juiz de Fora em uma comarca do reino; conseguir nomeação para uma ouvidoria e, posteriormente, buscar no ultramar, dado à experiência adquirida, uma tentativa de crescimento acelerado na carreira⁴¹³.

Como dito, Pascoal Ferreira obtivera em sua nomeação os ofícios de Provedor da Fazenda e Provedor de defuntos e ausentes, prática comum no ultramar. Os motivos disso no Espírito Santo podem estar relacionados aos problemas entre Capitães-mores e

⁴¹⁰ MELLO, 2013, p. 45-46.

⁴¹¹ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras, ao Rei [D. João V] a pedir provisão para receber ajuda de custo até o dia do seu embarque. [ant. 18/01/1740], Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 227.

⁴¹² SCHARTWZ, Stuart. op. cit. p. 242.

⁴¹³ Padrão esse observado por Schwartz, porém o exemplo de Pascoal Ferreira utilizado em seu texto parece omitir seu ofício como Ouvidor em Bragança cf. SCHWARTZ, 2011, p.238.

Procuradores da Fazenda serventuários, também estes officios ficavam a cargo de moradores locais que, por vezes, poderiam agir por interesses particulares ou de suas redes locais. Ademais, havia a interferência nos negócios locais pelos jesuítas. Como exemplo, temos a carta do Conde de Sabugosa enviado à Coroa, em 1735, onde reclama que na vila de Vitória não são seguidos os contratos de subsídios e dos navios, esses que vão com frutos da terra “sem título algum”⁴¹⁴. Ainda alerta sobre a cobrança indevida, pelos jesuítas, de subsídios da água-ardente e do foro de marinha, como por sinal já havia sido alertada pelos Capitães-mores, conforme já citado neste trabalho. Essas irregularidades possibilitaram que a Coroa nomeasse um novo ouvidor para a comarca do Espírito Santo, acrescentando o cargo de Provedor da Fazenda, que era essencial para a manutenção e organização do território dessa capitania.

Os privilégios ofertados a Pascoal Ferreira de Veras para ser o primeiro ouvidor do E.S. são doados devido a capitania apresentar “adversidade muy conhecida”⁴¹⁵. Em 1740, Pascoal Ferreira tomava as providências para sua partida. Informa que desejava que fizessem o pagamento da ajuda de custo do embarque como fizeram com outros ouvidores. Sobre seu pagamento, Pascoal recebeu parecer favorável do Procurador da Fazenda informando ao Conselho Ultramarino, em comunicação de oito de fevereiro de 1740, que fosse feito a ele o pagamento de 0\$600 (seiscentos mil reis), mesmo valor, alegado por Pascoal, dado ao Bacharel Antônio de Lanhas Peixoto na criação da Ouvidoria de Paranaguá⁴¹⁶. Esse pedido é um indicativo de que existia uma rede de troca

⁴¹⁴ CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Galveias, André de Melo e Castro ao rei D. João V, em resposta à provisão de 28 de Fevereiro de 1736, sobre as averiguações que fará a partir de Setembro, a respeito do contrato da dízima da capitania do Espírito Santo, no qual uma parte servia como aumento do ordenado do capitão-mor, e a que o provedor da Fazenda se opunha. 12/06/1736, Bahia. AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570.

⁴¹⁵ AHU_ACL_CU_003, Cx. 6, D. 570. loc. cit.

⁴¹⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre o pedido do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras para receber ajuda de custo de seiscentos mil reis. 14/12/1739, Lisboa. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 226.

de informações sobre as dificuldades e o merecimento pelo serviço prestado à Coroa, servindo de subsídio para o Conselho Ultramarino.

Tanto é que Ferreira de Veras pede que fossem pagos 0\$500 (quinhentos mil reis) como se fez ao Capitão-mor do Espírito Santo (Silvestre Cirne da Veiga), que recebia 0\$300 (trezentos mil reis) e foi acrescido para 0\$500 (quinhentos mil reis). E para que não ocorresse atraso dos ordenados, visto não ter rendimentos na capitania do Espírito Santo, fossem pagos pela Fazenda do Rio de Janeiro ou da Cidade da Bahia. E alegando não ter casa para os ministros que lá vão servir, pediu que fosse pago a aposentadoria de 0\$40 (quarenta mil réis) anuais⁴¹⁷. O Conselho Ultramarino acata este último pedido, porém diz que sejam pagos 0\$400 (quatrocentos mil reis) de ordenado anuais como fora feito na criação da ouvidoria de Paranaguá. Sobre os pagamentos, o Conselho Ultramarino determina que fossem pagos pela provedoria da Fazenda Real da Cidade da Bahia⁴¹⁸.

Pascoal Ferreira evoca as experiências de outros Ouvidores que tiveram o pagamento pelas viagens e suas dificuldades, já destacado o de Lanhas Peixoto de Paranaguá, assim como o do Ouvidor de São Tomé, que sendo viagem menos custosa, recebeu 500 mil reis. Veras realizava um pedido edificando-se como um “bacharel pobre” e que teria muitas despesas dado aos excessivos e exorbitantes gastos de transporte,

desta cidade, para o Rio de Janeiro ou Bahia; mas também de qualquer destes pôrtos para a dita Capitania, há de fazer novo embarque, em que hê notória a falta de Embarcação, elle será preciso fretala à sua custa, e dezpeza⁴¹⁹.

O Magistrado Ferreira de Veras seguia uma linha esperada de negociação com a Coroa, emitindo todas as dificuldades que encontraria no Espírito Santo, por ela ser remota e ter falta de comércio e penúria, e por isso se esperava que fosse tudo mais caro, e

⁴¹⁷ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras, ao [D. João V] a pedir que seja pago pela Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro ou da Bahia a quantia de quinhentos mil reis de ordenado em cada um ano enquanto aquela Capitania não houver rendimento. [ant. 26/11/1739], Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 224.

⁴¹⁸ AHU-CU-007, Cx. 03, D. 224. loc. cit.

⁴¹⁹ AHU-CU-007, Cx. 03, D. 224. loc. cit.

como é feito com o Capitão-mor, que também fosse pago a ele acréscimo do soldo pois assim não poderia “senaõ pode tratar nesta Com o decoro”⁴²⁰.

Apresentar dificuldades ao cargo parecia ser um padrão nas relações dos magistrados com a Coroa, conforme observado em como ela acolhia as demandas do Ouvidor que “Costuma attender, com mayorez graçaz as meriohes que vaõ criar os lugarez, emq Vossa Magestade os nomeas”⁴²¹. Paulo Conti em tese, analisando a criação da comarca da Parte Sul da Bahia, que tinha como cabeça a vila de Jacobina, observou que seu primeiro Ouvidor, Manuel da Fonseca Brandão, para conseguir maiores vantagens recorreu os argumentos do requerimento de Pascoal Ferreira de Veras para obter ganhos na sua designação como primeiro Ouvidor de Jacobina. Brandão utilizou em sua missiva os problemas de distância, perigo, quantidade de trabalho. Ditava em carta Brandão à Coroa que “neste lugar novamente ereto militava mais justificada causa, assim por **ser mais pobre que todos os da América**, como pelos dilatados longes que encerra” (grifo nosso)⁴²².

Já sobre o regimento de Pascoal Ferreira, este havia sido definido por D. João V, em 14 de dezembro de 1739, para que fosse o mesmo do Rio de Janeiro, por ter sido essa comarca desmembrada da do Rio de Janeiro⁴²³. Yamê Paiva, em seus estudos, define os regimentos dos ofícios régios como, “cada instituição e cargo fosse no reino ou no ultramar deveria, a princípio, possuir um regimento, isto é um conjunto de normas destinadas

⁴²⁰ AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570. loc. cit.

⁴²¹ AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570. loc. cit.

⁴²² CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os requerimentos do ouvidor da parte Sul da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão, em que pede o aumento do seu ordenado, propinas e ajuda de custo para a viagem. Lisboa, 10 de maio de 1742. AHU0ACL-CU-005, Cx. 72, D. 6081. In: CONTI, P. F. S. **A trajetória do Bacharel João Bernardo Gonzaga: serviços, argumentos e hierarquias (1738-1798)**. Tese (Doutorado em História). 2021. 395 f. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. p. 283-29.

⁴²³ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras, ao [D. João V] a pedir um Regimento para a criação da Ouvidoria da dita Capitania como se fez na do Rio de Janeiro e Minas Gerais. [ant. 23/11/1739], Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 223.

a orientar o funcionamento dos órgãos e as atividades dos oficiais”⁴²⁴. Esses documentos eram construídos à base da *ius commune*, transladado da Metrópole para o Ultramar, e desses passados continuamente aos oficiais providos, ajustando-os às circunstâncias.

O regimento era um diploma legal dispendo das instruções aos oficiais da governação e aos órgãos que realizavam a administração⁴²⁵, e eram registrados nas ouvidorias e nas câmaras. Paiva diz que muitos desses documentos se perderam por serem registrados localmente. Por meio de Luís Duarte Carneiro, Escrivão da ouvidoria do Espírito Santo, é possível saber que Pascoal Ferreira de Veras registrou seu provimento no tomo da Ouvidoria, pois Carneiro afirma ter encontrado esse documento⁴²⁶. Atualmente existem apenas quatro regimentos catalogados - São Paulo (1700), Pernambuco (1668) e Rio de Janeiro (1658 e 1669), sendo este último o que foi usado pelo ouvidor do Espírito Santo, na época.

Isabele Mello, em dissertação sobre os ouvidores do Rio de Janeiro no século XVII, observou que o último regimento passado pela Coroa, até 1754, fora o do ouvidor João de Abreu e Silva, em 1669, que se assemelhava ao penúltimo de 1664, no qual constava que a jurisdição era de conhecer ação nova até 15 léguas com alçadas de cíveis e crime fixado em 100 mil reis. As ações com apelação e agravo passariam à Relação da Bahia⁴²⁷.

Pascoal Ferreira requereu, antes de assumir todas as causas do cível e do crime, requerimentos e devassas, junto com o rol dos culpados, que estivessem no Rio de Janeiro ou em outras Capitâneas e comarcas, pertinentes a alçada da nova ouvidoria do Espírito

⁴²⁴ PAIVA, 2017, p. 1.

⁴²⁵ Ibid., p. 4.

⁴²⁶ CERTIDÃO do Escrivão da Ouvidoria Geral, Luís Duarte Carneiro sobre ter encontrado no Livro do Tombo desta Comarca a provisão do Ouvidor Geral da Capitania do Espírito Santo, Pascoal Ferreira Veras do ano de 24 de fevereiro de 1740. 22/08/1746, Vila da Vitória. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 265.

⁴²⁷ MELLO, 2009, p. 35-36.

Santo, para serem remetidos a ele. Ao que o Conselho Ultramarino deu parecer em 14 de dezembro de 1739 para que Pascoal “defferir ao supplicante para que porfia advocar as Cauzas, prencipiadas pertencentes aesta cappitania e não as sentenciadas⁴²⁸”.

3.3 Sua atuação em terras espírito-santenses

Após seu traslado ao Espírito Santo, Pascoal Ferreira de Veras assumiu o ofício de Ouvidor do Espírito Santo em 04 de outubro de 1741⁴²⁹e, conseqüentemente, a instalação da Ouvidoria pela provisão passada ao Vice-rei do Estado do Brasil 4º Conde das Galveias (1668-1753) , de 20 de novembro de 1740, para que desse posse a Veras pelo tempo de três anos⁴³⁰. Porém, este só faria a demarcação da comarca três anos depois.

Não temos informações precisas de sua atuação cotidiana, porém pelos vestígios da documentação é possível identificar que havia dificuldades entre Pascoal Ferreira e Silvestre Cirne da Veiga. Em um pedido feito à Coroa, em 1743, Veiga pede que seja tirada sua residência pelo ouvidor do Rio de Janeiro. O ex-Capitão-mor alegava que possuía “emotiuas particulares” (Questões particulares) com Pascoal Ferreira de Veras e desejava impedir que ele tirasse sua residência como constava nas obrigações dos ouvidores.

⁴²⁸ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras, ao [D. João V] a pedir provisão para que na Ouvidoria do Rio de Janeiro e em outra qualquer, aonde houver causas e requerimentos civis, crimes ou devassas gerais pertencentes a dita Capitania o remetam com o rol dos culpados. [ant. 26/11/1739], Espírito Santo. AHU-CU-007, Cx. 03, D. 225.

⁴²⁹ Basílio Daemon cita a data de 03 de outubro como consta no “livro de registro de juramento”, Lamego diz pelo mesmo documento ser no dia 04 de outubro, a data foi discutida por Oliveira, e mantemos a segunda data por acuidade do acesso de Lamego a mais fontes, inclusive as de Campos e na Europa ao seu tempo Cf. OLIVEIRA, 2008, p. 207; LAMEGO, 1920, p. 316.

⁴³⁰ PROVISÃO (cópia) ao Rei D. João V a conceder ao Bacharel Pascoal Ferreira de Veras o ofício de Ouvidor Geral da Capitania do Espírito Santo por tempo de três anos. 22/11/1740, Lisboa. AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 232.

Assim, sugeria que por ter sido a comarca do Espírito Santo desmembrada da do Rio, fosse o feito providenciado pelo ouvidor do Rio de Janeiro⁴³¹.

Não se pode deixar de mencionar que, considerando as dificuldades da distância de 150 léguas, muitos ouvidores evitavam realizar correições em Vitória. Nesse sentido, Silvestre Cirne da Veiga sugeriu que a residência fosse realizada no Rio de Janeiro, conforme suas próprias palavras enquanto antigo Capitão-mor:

Suplicante preguntando na devassa por testemunhas aspeSoas que com [continuamente?] estam vindo em Embarcaçõens; que alem destas serem da dita cappitania trazem varios passageiros de toda acosta de pesoas, [Eahas] que Estiveraõ na mesma Cappitanea no tempo que a [governanava?], e se acharem na dita cidade⁴³²

É que isso não seria algo fora do padrão já realizado para ele, visto que quando fora Capitão-mor da Ilha do Fogo, o fizera “na cidade de Cavo Verde pello Dezembagador Joze Pinto Ribeiro das peSoas que tinham embarcadas daquella ilha hasim⁴³³”.

Possivelmente esse pedido fora realizado em 1742, pois informa que Domingo de Moraes Navarro havia tomado posse do cargo, e por não ter tomado a residência por Pascoal pelo motivo citado, ficara sem emprego. Em 4 de outubro de 1741, Navarro tomou posse na Câmara de Vitória conjuntamente com Pascoal Ferreira de Veras. A nomeação de Navarro como Capitão-mor foi em 22 de novembro de 1740⁴³⁴. É possível então que mesmo antes da posse Pascoal Ferreira já tivesse tomado conhecimento dos livros de registro da câmara da vila de Vitória e da Fazenda, e que por esse motivo tivesse entrado em conflito com Cirne da Veiga, que como visto, estava em constante conflito com outras instâncias da colônia no Espírito Santo. O pedido diretamente à Coroa, ao invés da Bahia,

⁴³¹ REQUERIMENTO ex-capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, ao rei D. João V, solicitando ordens para que o ouvidor geral do Rio de Janeiro, João Alves Simões, tire sua residência. 20/12/1743. AHU-ACL-CU-003, Cx. 8, D. 773.

⁴³² loc. cit.

⁴³³ loc. cit.

⁴³⁴ DAEMON, 2010, p. 211.

comarca à qual o Espírito Santo estava sujeito à administração político-administrativa, encontrava explicação nas constantes desavenças de Veiga com os Governadores-gerais.

Outro caso relevante envolvendo Pascoal Ferreira como ouvidor é citado por Daemon⁴³⁵. Em 27 de junho de 1741, após um certo gracejo feito por Manoel Pereira Botelho de Sampaio quando passava em frente a um sobrado e proferiu elogios a duas irmãs que se encontravam à janela, enaltecendo a beleza delas. O irmão das moças, Jerônimo Pereira de Barcelos, ao ver a cena, pegou uma arma de fogo e atirou contra Botelho de Sampaio. Após o ocorrido, Sampaio despistou alguns soldados e se refugiou em uma “situação” em Santo Antônio - atual bairro em Vitória de mesmo nome -, lá ficou cercado de “capangas e escravos”, fazendo uma verdadeira fortaleza com cercados e cachorros. Porém Barcelos sai de seu esconderijo e resolve participar da festividade de São Miguel. É dito por Daemon que, após vencer uma cavalhada⁴³⁶, oferece o prêmio ao Capitão-mor, sendo provável que fosse Silvestre Cirne da Veiga, vide que São Miguel é comemorado mormente no dia 29 de setembro. Veiga, que buscava Pereira de Barcelos, leva-o preso e o remete à Bahia. Este aportou em Caravelas (Capitania de Porto Seguro), à noite. Com a ajuda de escravizado seu, consegue fugir, retornando ao Espírito Santo, e ainda se casa mantendo a família Barcelos com influência na capitania. Morreu sem nunca ter sido julgado⁴³⁷.

⁴³⁵ Ibid., p. 212.

⁴³⁶ Tradição folclórica de origem portuguesa. Dramatiza a reconquista dos cristãos portugueses sobre os mouros, buscando reforçar uma “identidade coletiva” dos ibéricos, onde na Espanha também se realizava tal prática. Dentre as atividades acontecia uma competição, onde ocorriam provas em que os “participantes deviam atingir alvos previamente colocados em campo (bonecos, cabeças de papelão) e recolher pequenas argolas penduradas numa trave, tudo isso durante rápido galope”. Ela representava para as elites coloniais na América uma alteridade frente aos escravizados africanos, indígenas, mestiços, e mesmo aos homens comuns, está atividade folclórica, ainda que com menor escala, ainda é realizada em diversas partes do Brasil e Portugal. Cf. MACEDO, J. R. Mouros e cristãos: a ritualização da conquista no velho e no Novo Mundo. *Bulletin du Centre d'études médiévales d'Auxerre*, n. Hors-série n° 2, 10 jan. 2008. p. 1-9.

⁴³⁷ Aristides Freire apresenta o caso com algumas mudanças, como ter sido o próprio Pascoal de Veras que o prendeu e que a festividade em honra das santas virgens pelos colégios de S. Francisco e do Carmo, contudo apresenta incongruência nas datas. É dito que Pascoal Ferreira veio da Bahia promover uma devassa já como desembargador, e o prende em 1745 então ouvidor. Na verdade Pascoal tomou posse na Relação da Bahia em 1745, servindo até 1744 como ouvidor do Espírito Santo. Também é improvável que fora “enviado” para São Matheus. O artigo no jornal Folha de Victoria muda apenas o fato que fora enviado

O que nos interessa no relato é que o Vice-rei do Estado do Brasil mandou realizar a sindicância desse fato⁴³⁸ enviando Pascoal Ferreira de Veras, já como desembargador da Relação da Bahia, ou seja, posterior à 1746⁴³⁹, ao foragido Jerônimo Barcelos que estava na fazenda de um padre, seu parente de nome Gomes de Aguiar, mostrando uma intrínseca relação de elites locais do Espírito Santo.

Basílio Daemon informa também que sobre as ações de Pascoal Ferreira de Veras como Ouvidor Geral, em uma devassa sobre um certo incêndio praticado por pessoa escravizada por Manoel de Teixeira de Barcelos, que ateou fogo em casas na rua da Várzea na vila de Vitória, além de incendiar a casa de Roque da Fonseca e Catarina Paz a mando de Barcelos. Esse incêndio se alastrou por outros prédios nessa rua. O ato, diz Daemon, é de 14 outubro de 1742⁴⁴⁰, mas não informa documentação nem os motivos dessa ação.

Relevante para nós é mostrar que a violência era uma constante na vila de Vitória, e de resto, no contexto colonial português, mesmo com o estabelecimento do Ouvidor Geral. Essa violência frequente era praticada com a utilização de escravizados para atormentar outros colonos.

Durante o período colonial no Espírito Santo, a Companhia de Jesus também foi alvo de observações acerca de suas práticas abusivas contra os moradores vizinhos de suas fazendas. Na devassa realizada contra os jesuítas na comarca do Espírito Santo, em 1761, consta o relato do licenciado Miguel de Sampaio, morador de Vitória e advogado

para a Relação da Bahia; porém avisados seus parentes em São Matheus, ao arribar nesta paragem, seus parentes facilitaram sua fuga, indo refugiar-se na fazenda de Campo Ribeiro, no mais pelas incongruências preferimos nos fiar em Daemon. CF. FREIRE, M. A. **A capitania do Espírito Santo**: Cronica dos capitães-mores (1532-1822). 2. ed. Vitoria: Flor & Cultura, 2006. p. 188; FREIRE, M. A. *Historiographia: datas provinciales*. A Folha da Victoria, Vitória, n.106, p.3, 17 jul. 1884. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/215716/375>. Acesso em: 24 fev 2024.

⁴³⁸ DAEMON, B. Um pouco de tudo. **O Espírito-Santense**, Vitória, 30, ago de 1883. Número 69. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/217611/5839> . Acesso em: 23 fev 2023.

⁴³⁹ DAEMON, 2010, p. 212, n. 240.

⁴⁴⁰ DAEMON, 2010, p.213.

na mesma vila, que apontou Thomaz de Campos, antigo superior da Fazenda de Araçatiba, como um dos responsáveis por tais abusos

[...] de cazo pensado com escravos seus armados com espingardas, e outras armas foi ás terras do Capitão da Rocha Pimentel, já defunto, que vezinhavão com terras de Arasstiba, lhe mandou arrancar as mandiocas, que tinha plantado o dito Capitão Rocha⁴⁴¹.

De acordo com o relato de Sampayo, Rocha iniciou uma ação judicial contra Thomaz de Campos e obteve êxito na causa, uma vez que “patrocinou elle testemunhas pela parte do dito Capitão Rocha”. Assim, a sentença foi favorável ao Capitão Rocha Pimentel.⁴⁴²

Relato semelhante foi o do lavrador nascido na vila de Vitória, Raymundo Rocha Tagarro, em que cita o padre Rafael Machado, reitor do colégio do Espírito Santo, que na fundação da fazenda de Araçatiba teria perseguido vários lavradores vizinhos da fazenda jesuítica e mandado “meter gados nas suas lavouras, e arrancando-lhes as suas plantas pelos seus escravos”, para que esses abandonassem e vendessem as terras por um preço diminuto⁴⁴³.

A utilização de escravizados como força da violência contra a população local foi descrito pelo pardo forro natural de Vitória, Aranzedo Sotto Mayor. Segundo ele, o Reitor do colégio de Vitória, Rafael Machado, desejava mudar a localização da fazenda de Carapina para Araçatiba. Assim, a companhia de Jesus comprou um quinhão de terras, e depois cobiçava a terra de outros vizinhos para alargar as suas. E desejando anexar as terras dos heréus, mandou Machado:

[...] seus escravos, a quem chamava seus Grumarás alludindo á huns passaros deste nome, que destróe milhos, e arrozes, arrancar as plantas dos hereus seus vizinhos, e lhes mandavão matar os seus animaes, para os desgostar [grifo nosso]⁴⁴⁴.

⁴⁴¹ RIBEIRO, 2018, fl. 08

⁴⁴² RIBEIRO, loc. cit.

⁴⁴³ Ibid., f.13-13v.

⁴⁴⁴ Ibid., f.36-36v.

Esses escravizados armados, aqui chamado por Sotto Mayor de “grumarás”, eram utilizados para reprimir moradores da Capitania. Outro relato foi o do lavrador Antonio Francisco da Sylva, que ouviu de seus pais, que possuindo terras em Jucuna (Jucu) há muitos anos, queriam os padres da Companhia que estes pagassem foro nas ditas terras, para tal destruindo-as com gado e arrancando sua lavoura e mandando derrubar as suas casas por negros armados da sua fazenda, e por serem os padres poderosos, e “terem da sua parte as justiças, se sahiraõ das ditas terras, e se retirarão para outra parte”⁴⁴⁵. Como visto, o ouvidor do Rio de Janeiro Antônio Moura de Abreu Santos, em correição na Capitania do Espírito Santo, relatou que a Companhia de Jesus havia se senhoriado da passagem do rio Jucu, com a cobrança do foro deste⁴⁴⁶.

É preciso antes de continuarmos, ter em vista que a prática “rentista” praticada pelos portugueses era algo comum no Reino, e foi transladada à colônia luso-americana. Manoela Pedroza afirma que essa prática se deu pelas poucas terras livres no Reino de Portugal. A prática consistia, num:

[...] investimento dominante era o que visava apenas a propriedade da terra enquanto fonte de rendas. Havia ainda outro tipo de investimento rentista orientado para a aquisição de posições intermediárias na apropriação da renda agrícola e fundiária. Por todo país [Portugal] a cobrança de rendimentos raramente era executada diretamente, fosse dos bens da Coroa, das ordens militares, das instituições eclesiásticas ou de muitos senhorios particulares, bem como os direitos (foraleiros e outros) de que essas entidades eram titulares, e ainda a dízima da Igreja⁴⁴⁷.

Desse modo, a Companhia de Jesus estava ligada a essa cultura de práticas rentistas de sua época. Os jesuítas conceberam que sua missão na catequese e no serviço à cristandade demandava financiamentos das autoridades, dado que a “arriscada missão de

⁴⁴⁵ Ibid., p.45-45v.

⁴⁴⁶ CARTA do Ouvidor do Rio de Janeiro, Antônio Moura de Abreu Santos, ao Rei [D. João V] a informar que os Padres da Companhia detêm as passagens de dois rios navegáveis: jucu e maruipe; que não pagam os foros das várias moradas que há na marinha da dita Vila, e que com a venda pública da aguardente prejudicou os interesses da Fazenda Real. 22/04/1725, Vila da Vitória. AHU-CU-007, Cx. 02, D. 124.

⁴⁴⁷ PEDROZA, M. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 17, p. 66–90, jun. 2016. p. 76-77.

descimento do gentio, a manutenção dos colégios e a gestão das aldeias — polos de colonização das almas, corpos e mentes — devia ter suas retribuições devidas”⁴⁴⁸.

Não podendo, pelo direito canônico, obter aforamento perpétuo ou usufruto com rendas, suas terras possuíam limitações que foram sendo relaxadas, a pedido dos padres jesuítas ao Papa, em 1576, e ainda mais flexibilizadas em 1579, chegando ao pleno uso sem obstruções das leis canônicas em 1601. Assim, as formas de pagamento dos arrendamentos variavam desde dias de trabalho à parte da produção⁴⁴⁹. No entanto, no Espírito Santo, verificou-se que o poder econômico, político e social da Companhia de Jesus expandiu-se para além das restrições impostas pelas autoridades seculares coloniais locais, sendo empregada a violência como meio de afirmação desse poder.

Outro relato sobre a utilização da força com escravizados armados pelos jesuítas foi colhido na devassa da companhia, do frei carmelita Manoel da Conceição, que informa que o Capitão-mor João Velasco de Molina havia fixado um bando proibindo os escravizados trafegarem pelos caminhos da Capitania do E.S. com armas de fogo, porém os escravizados dos Jesuítas poderiam portar armas de fogo conforme um bando pregado no pelourinho da vila de Vitória, e diz ter ele próprio lido esse bando. Isso ocorria em suas palavras pois:

[...] os ditos Padres não admittião justiças nas aldéas, nem eccleziasticas, nem Seculares, que tudo elles administravão, passando áos Indios patentes de Capitão Mor, Sargento Mor, Capitens, e mais Cabos da Milicia, e patentes de Ouvidor e Meirinho, e de tudo erão cauza os Ministos e governadores, que por suas conveniencias de mimos, obzquios, e esperanças de augmentos por via de consessor regio consentião tudo, e os fazião izento de todas as leis⁴⁵⁰.

Os jesuítas, como visto, de longa data interferiam na justiça e na arrematação de dízi-mos, foros e subsídios. O próprio Ouvidor do Espírito Santo Pascoal Ferreira de Veras, relatado pelo tenente João Miranda Franco, então Tabelião de justiça da Câmara de

⁴⁴⁸ Ibid., p. 79.

⁴⁴⁹ Ibid., p. 80-81.

⁴⁵⁰ RIBEIRO, 2018, f. 95.

Vitória, acompanhava o Juiz Ordinário da Câmara, Luiz de Mello Pereira, que foi enviado pelo Ouvidor-geral à aldeia dos Reis Magos para averiguar a morte de um indígena, fazer o corpo de delito e devassarem a dita morte, quando foram impedidos de abrir a sepultura pelo padre superior da aldeia Francisco Ferras e não puderam realizar a devassa do caso. Ferras disse aos oficiais que lá “nunca entrara justiça Secular, e que não consentia fizessem acto algum judicial”⁴⁵¹. E por outra vez, ao irem devassar outro homicídio na mesma aldeia dos Reis Magos, com o Juiz Ordinário, Capitão Manoel Ribeiro da Fonseca, o então Superior Ignacio de Leão novamente não consentiu a entrada dos oficiais na aldeia, dizendo que “nas Aldeias não entrava justiça Secular a punir os delictos dos ditos Índios”⁴⁵².

A troca de interesses entre ouvidores régios e os jesuítas variavam conforme o magistrado a ocupar o cargo. O Ouvidor que tomou posse seguinte a Pascoal Ferreira, Matheus José Nunes de Macedo, em relatos aparece como conveniente aos Padres da Companhia. O relato feito pelo frei carmelita Manoel da Conceição informava na devassa que Matheus Nunes de Macedo acompanhou o reitor do Colégio de Vitória - em que diz não se lembrar o nome - para demarcar o sertão da fazenda de Moribeca, pertencente ao colégio de Vitória. A intenção do reitor era anexar às terras da Companhia, terra de moradores vizinhos que tivessem extensão de mais de sete léguas. Algumas mulheres que se opunham à demarcação, arrancavam os marcos postos para defender suas terras. Estas entraram com uma ação na Relação da Bahia, recebendo sentença ao seu favor⁴⁵³.

Entretanto, em outra ocasião, o mesmo ouvidor relatou sobre a destruição da lavoura do Capitão Manoel da Rocha (já citado) pelos Padres da Companhia e entrou com uma ação contra os jesuítas. A residência do ouvidor Matheus Nunes recebeu uma avaliação

⁴⁵¹ Ibid., fl. 25.

⁴⁵² Ibid., fl. 25v.

⁴⁵³ Ibid., fl. 39v.

negativa, conforme afirmado por Manoel da Conceição. Conceição levanta a suspeita de que isso possa ter sido causado pelos padres, que “lhe maquirarão o dito mal” contra Nunes, como era de costume em relação àqueles que agiam contra seus interesses⁴⁵⁴.

Schwartz já havia alertado sobre o “abrasileiramento” dos magistrados por “corrupção dos objetivos puramente burocráticos por numerosos critérios pessoais, classistas, monetários e atributivos”⁴⁵⁵. Nesse sentido, a má residência de Matheus Nunes também pode estar relacionada a outras relações conflitivas que este teve durante seu triênio. Por exemplo, nas reclamações dos moradores da vila de S. Salvador à sua suposta ligação com os Asseca, inclusive no recebimento de propina para atender seus interesses na continuidade do domínio sobre a Capitania da Paraíba do Sul⁴⁵⁶.

Outro ponto a se destacar sobre os depoentes na devassa contra os jesuítas é o momento histórico no qual essa foi realizada, no período pombalino, de sentimento anti-jesuítico, e pelos exageros possíveis dados às vexações que esses moradores sofriam contra seus interesses locais. Todavia, além do caso citado anteriormente, Pascoal Ferreira de Veras entrou em grande conflito com os padres da Companhia de Jesus relativo à Revolta de Reritiba.

3.4 Revolta de Reritiba

Durante a comemoração anual de São Miguel, em 29 de setembro de 1742, na aldeia de Reritiba, o indígena de nome Fernando da Silva sofreu uma “escaramuça” após a missa, por um grupo de jesuítas. Fernando foi agredido fisicamente com pauladas, o que gerou um sentimento de revolta que culminou na sublevação dos aldeados. O conflito

⁴⁵⁴ Ibid., fl. 92v.

⁴⁵⁵ SCHWARTZ, 2008, p.262.

⁴⁵⁶ Não é o propósito do nosso trabalho analisar a ação dos ouvidores nas vilas da Paraíba do Sul, para mais informações Cf. ATALLAH, C. A. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Asseca. **Tempo**, v. 24, n. 1, p. 161–179, 2018. p.168 set seq.

inicial, diz Rafael Corrêa, ocorreu, de acordo com a devassa de 1761, pela agressão do noviço Manoel Álvares ao indígena Fernando da Silva, mestre de capela da igreja de Nossa Senhora da Assunção. Esse ato de agressão teria um fundamento, ciúmes, motivados pela aproximação de Fernando com a indígena aldeada Sebastiana com quem o noviço mantinha uma relação, gerando essa reação do jesuíta⁴⁵⁷.

A agressão do noviço fez com que os parentes de Fernando, além de outros indígenas, juntassem-se contra os inacianos, rebelando-se contra sua administração, modo de trabalho e outras opressões. Os padres jesuítas não foram agredidos pois o Capitão-mor da aldeia, também indígena, Manoel Lopes de Oliveira, interveio contra o ato. Segundo Rafael Corrêa, "aquela violência" foi o elemento que fez explodir a insatisfação acumulada pelos índios em relação à direção levada a cabo pelos jesuítas no aldeamento.⁴⁵⁸

As opressões relatadas na devassa da sublevação, que geraram a revolta dos indígenas frente aos jesuítas, estão relacionadas ao trabalho compulsório e à repreensão exercida pelos padres quando do não cumprimento dos indígenas às ordens daqueles ligados à administração da aldeia.

Os inacianos, após alguns dias tentando acalmar os ânimos na aldeia, tiveram que sair de Reritiba. Nicolau Rodrigues e Manoel Leão, partiram para o colégio de São Tiago na vila de Vitória, já Manoel Álvares partiu no mesmo dia para Vitória, todos para fugir às possíveis agressões⁴⁵⁹.

Dois padres da fazenda da companhia de Campos de Goytacazes foram enviados para substituir os antigos administradores, Francisco de Lima e Pedro Reigoso, mas esses foram impedidos de entrar na aldeia. Os padres, então, pediram que o reverendo António

⁴⁵⁷ CORRÊA, 2021, p. 272-276.

⁴⁵⁸ Ibid., p. 278-279.

⁴⁵⁹ Ibid., p. 281-282.

de Siqueira Quental, que possuía propriedade próxima a Reritiba fizesse a intermediação com os indígenas para acalmar a sublevação. Os motivos da aceitação de Quental para intermediar passam por sua ligação com a igreja católica, sendo ele arcediogo em Guaraparim, com parte no projeto cristianizador dos povos indígenas americanos. Seu interesse se dava também, possivelmente, por possuir grande propriedade com escravizados e temer acarretar conflito similar ao seu patrimônio. De outra ponta, pode estar o fato de os jesuítas procurarem alguém da Igreja, em vez de submeter a administração régia, visto ainda agora a existência de um Ouvidor Geral no Espírito Santo⁴⁶⁰.

Quanto aos indígenas, suas demandas incluíam o fim do trabalho de esquadra, para além do imposto pelos padres para os excedentes da obra jesuítica. Também reclamavam a manutenção do Capitão-mor Manoel de Oliveira, representante dessa comunidade, e que os revoltosos não fossem punidos pelos seus atos. O acordo tratado entre Quental e os indígenas foi confirmado. Essa negociação durou meses. Implicava em quebrar um acordo colonial de sujeição dos indígenas à ordem imposta. As negociações de Quental abriam uma porta para a volta dos Missionários. O indígena Manoel Lobato era um dos contrários ao acordo. Este, segundo Corrêa, possuía ligações com pessoas de fora da aldeia, como o Ouvidor Pascoal Ferreira de Veras⁴⁶¹.

O acordo firmado em Reritiba por intermédio de Quental foi estabelecido com os habitantes que permaneceram na aldeia. O documento foi enviado ao padre Reigozo, que se encontrava na Fazenda de Muribeca, e, posteriormente, ele, juntamente com Francisco de Lima, retornou à Reritiba no dia 24 de janeiro de 1743, quatro meses após o início da Revolta. Contudo, a discórdia persistiu na comunidade⁴⁶². De acordo com Corrêa, "a

⁴⁶⁰ Ibid., p. 284-285.

⁴⁶¹ loc. cit.

⁴⁶² Ibid., p. 292-293.

disputa pela administração do aldeamento foi a principal causa da discórdia em questão"⁴⁶³, sendo este um ponto crucial no conflito.

As causas do apoio do ouvidor Ferreira de Veras aos indígenas não são explícitas, porém, como visto, desde o início de seu provimento enfrentou resistência contra o poder estabelecido da Companhia de Jesus na realização de devassas em seus aldeamentos.

Uma possibilidade de sua atuação a essa força poderosa na Capitania do Espírito Santo pode ter ligação à mercê de Desembargador, com o cargo no Tribunal da Relação. Esse privilégio significou possivelmente um estreitamento de Pascoal Ferreira com a Coroa lusitana, em uma sociedade estamental de honras e mercês. Seu talento ao ofício é expresso por diversos depoentes na devassa, em que declaram ser o magistrado “Ministro muito inteiro, e de recta justiça”⁴⁶⁴, como revela o pescador da vila de Guaraparim Domingos Fernandes da Sylva. Também teve a mesma posição o citado Antônio Quental, Arcediago na Sé do Rio de Janeiro e assistente em Guaraparim, ao manifestar ser o ouvidor-geral notório em sua inteireza e retidão, e de boa consciência⁴⁶⁵, opinião partilhada pelo capitão de ordenança de Guaraparim, o lisboeta Jozê Gomes da Costa, que havia comprado terras perto da Lagoa de Maêmba. Este sofrera ameaça do padre superior da Aldeia de Reritiba Nicolao Rodriguez para que abandonasse as terras, ou passar o foro dela para a Companhia. Porém, Gomes da Costa recorreu com uma petição ao Ouvidor Geral Pascoal Ferreira de Veras, mostrando seu título dessas terras. Pascoal Ferreira

⁴⁶³ Ibid., p. 327. Neste trabalho não pretendemos discutir o papel dos aldeamentos indígenas, nem o aprofundamento da Revolta de Reritiba, para tal além da obra utilizada de Corrêa cf. CORRÊA, L. R. A. A revolta dos índios de Reritiba: conflitos e disputas políticas em um aldeamento do Espírito Santo (1742-1758). **Revista de História da UEG**, v. 6, n. 1, p. 24-49, 13 jul. 2017; BOURGUIGNON, L. N. **Assumindo novas identidades: resistência indígena no litoral sul do Espírito Santo (século XVIII)**. 2018. 285 f. Tese (Doutorado em História) – Programa em Pós-graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

⁴⁶⁴ RIBEIRO, 2018, fl. 55v.

⁴⁶⁵ Ibid., fl.92.

acatou a petição do reclamante, passando à vista ao padre Superior sobre o deferimento. Gomes da Costa declarou ser este “Ministro de inflexível, e recta justiça”⁴⁶⁶.

Em continuação aos desdobramentos da Revolta de Reritiba, o capelão Júlio de França, reitor do Colégio de Vitória, logo tendo notícias das rebeliões em Reritiba, entra em contato com as autoridades régias e religiosas locais, incluindo o Capitão-mor do Espírito Santo, Domingo Navarro, e requer a convocação de uma Junta das Missões, ocorrida em 28 de janeiro de 1743⁴⁶⁷. Esse conselho não era regular na capitania, é provável, diz Corrêa, que França tenha chamado a junta das missões devido à gravidade em Reritiba, buscando compreender os rumos da revolta e recobrar a ordem⁴⁶⁸.

Na reunião ficou deliberado unanimemente que o Capitão-mor fosse com a infantaria rebelar os revoltosos, prendendo os líderes e restaurando a administração jesuítica. Porém o Capitão-mor Domingos de Moraes Navarro não tomou atitude alguma, mesmo sendo pressionado por França. Corrêa acredita que um dos motivos do ouvidor como também do Capitão-mor não tomarem a questão da Companhia, relacionava-se a possíveis conflitos relativos à sua opulência e às queixas que os moradores tinham dos padres⁴⁶⁹.

O Conde das Galveias agiu prontamente, queixando-se da atitude do Capitão-mor por nada ter feito e, por intermédio da Mesa do Paço, ordenou que o ouvidor geral Pascoal Ferreira de Veras realizasse a devassa na aldeia, prendendo até 6 pessoas⁴⁷⁰.

O Ouvidor Ferreira de Veras realizou a devassa como requerida pelo Conde das Galveias. Exumou os corpos dos filhos de Lopes de Oliveira assassinados, verificando

⁴⁶⁶ Ibid., fl. 124.

⁴⁶⁷ CORRÊA, 2021, p. 333-334.

⁴⁶⁸ Ibid., p. 336.

⁴⁶⁹ Ibid., p.337-338.

⁴⁷⁰ Ibid., p. 338-339.

que um deles fora enterrado dentro da igreja e outro fora, com as mesmas roupas. A devassa tirou culpa aos padres, inclusive acusando-os de terem enterrado Manoel Lopes ainda vivo dentro da igreja⁴⁷¹.

Os jesuítas não aceitaram a devassa de Ferreira de Veras. Quental afirmou que os inacianos não aceitaram a devassa, e culpavam Veras pela revolta, e sendo solicitado ao Vice-rei André de Melo e Castro, que enviasse um sindicante para apurar o ouvidor.

3.5 A demarcação da comarca do E.S. e o desenlace de Pascoal Ferreira de Veras na Capitania do E.S.

Ainda que tivesse ligações com elites políticas e econômicas do sul da Capitania, Pascoal foi afastado da devassa pelo Conselho Ultramarino, em 28 de julho de 1744, em resposta à carta recebida do Conde das Galveias. Para dar prosseguimento à devassa foram nomeados um ministro e um escrivão. Foi ordenado que Pascoal Ferreira saísse da comarca enquanto a devassa fosse realizada⁴⁷².

Não temos informações da data de saída de Ferreira de Veras da Capitania. Porém temos a confirmação de que ele tomou posse na relação da Bahia em 26 de julho de 1745⁴⁷³.

Sabemos também que no começo de 1744 já havia assumido o novo ouvidor, pois pela provisão do Desembargo do Paço de 22 de fevereiro de 1744 Matheus Nunes Macedo fora provido no lugar de Ouvidor Geral da comarca do Espírito Santo. A provisão do Desembargo do Paço mandava ainda que fosse utilizado o mesmo regimento de Pascoal Ferreira de Veras, (de 22 de novembro de 1740, de acordo com o Fólio 141 Livro 5 das

⁴⁷¹ Ibid., p. 347-348.

⁴⁷² Ibid., p. 347-352.

⁴⁷³ CAMARINHAS, op. cit. João V, 108, 332; ANTT, DP, RJ, 129, fol. 352. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1827>. Acesso em: 24 fev. 2023.

Leis dos novos distritos dos corregedores) e informava que Matheus Nunes era provido como juiz da Coroa por não ter outro Ministro na Capitania⁴⁷⁴.

Em 22 de abril de 1744 também temos um despacho do Conselho Ultramarino para que Matheus Nunes José de Macedo tirasse residência de Silvestre Cirne da Veiga⁴⁷⁵. Como dito anteriormente, o pedido de Veiga para que Pascoal Ferreira não tirasse sua residência era de 03 de dezembro de 1743.

Braz da Costa Rubim transcreve documento escrito pelo escrivão da comarca da ouvidoria do Espírito Santo, Manoel Rodrigues Pereira, em 30 de dezembro de 1743 informava que Pascoal Ferreira de Veras, conjuntamente com o Meirinho da ouvidoria José Ribeiro da Silva, também o Capitão da comarca João Gonçalves Torres e o alferes Luiz Duarte Carneiro, este Procurador da Coroa, Fazenda e Fisco Real, articulados com moradores do sítio de Macaé no campo de Sant'Anna, assinaram documento confirmando que o ouvidor demarcava “esta nova comarca da dita Capitania do Espirito Santo e suas anexas de novo creada, e dividida da comarca da cidade do Rio de Janeiro por ser desanexada e desmembrada desta, e de novo creada por Sua Magestade”⁴⁷⁶.

A marcação é informada no documento como sendo uma pedra de mármore quadrada, com uma linha reta e um S na parte Sul, e nas outras margens da pedra havia escritos, porém carcomidos com o tempo. Mais que assinado, os moradores confirmavam que esse marco dividia as Terras de Cabo Frio e as da Paraíba do Sul, que correndo ao norte desse sítio ia-se a vila de S. Salvador. O escrivão declara à memória dos moradores

⁴⁷⁴ REQUERIMENTO do Ouvidor Geral da Capitania do Espírito Santo, Pascoal Ferreira de Veras, ao Rei [D. João V] a pedir provisão para advogar as causas pertencentes a Capitania do Espírito Santo. [ant. 13/02/1744], Espírito Santo. AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 240.

⁴⁷⁵ DESPACHO do Conselho Ultramarino ao Ouvidor Geral da Capitania do Espírito Santo, Mateus Nunes José Macedo a ordenar que tire a residência a Silvestre Cirne da Veiga do tempo que serviu de Capitão Mor da Capitania do Espírito Santo. 20/04/1744, Lisboa. AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 242.

⁴⁷⁶ RUBIM, B. C. **Memórias Históricas e documentadas da Provincia do Espirito Santo**. [S.l.]: Typographia de D. Luiz dos Santos, 1861. p. 78-79.

locais que a demarcação feita pelo ouvidor Manoel da Costa Mimoso [em 1731] não teria sido completa, até a barra do Rio de Macaé, onde seria a divisão final com Cabo Frio. O motivo alegado pelos moradores fora que o ouvidor economizou o trabalho visto serem todas as terras até então pertencentes ao Rio de Janeiro.

O documento também deixa claro que ao realizar essa demarcação da nova ouvidoria, o controle político da capitania da Paraíba do Sul ficaria ainda com a casa dos Asseca:

[...] a fechar com o sobre dito marco acima declarado pertencente ao termo da dita villa de São Salvador de Campos dos Goytacazes da Parahiba do Sul, Capitania de que é donatário o Exm. Visconde de Asseca⁴⁷⁷.

Assim é confirmado que a criação da Ouvidoria não significou a anexação administrativa nem territorial à capitania do Espírito Santo, apenas uma anexação do foro jurídico. Tanto assim que na colocação dos marcos, o próprio donatário Martin Correia de Sá estivera como testemunha. A pedra trazia a seguinte inscrição: “Comarca do Espírito Santo - e por baixo o algarismo da era - 1744 - cuja era assim se pôz, por ser posto o dito marco depois do dia de natal, 25 do presente mez de Dezembro de 1743”, escreveu Rodrigues Pereira⁴⁷⁸.

Após a instalação do marco de pedra, que possuía um palmo e quatro dedos de largura e dois palmos e três dedos de altura, Pascoal Ferreira voltou-se ao povo e testemunhas presentes e declarou que “elle tomava posse por aquella demarcação actual, corporal, judicial, dita divisão de comarca, para si e seus successores”⁴⁷⁹. Os moradores nada reclamaram, e o padre superior jesuíta de Campo de Sant’ Anna, Pedro de Santos, afirmou estar certo, visto que pelo norte do rio Macaé ficaria a justiça de S. Salvador, e do Sul do mesmo rio a justiça de Cabo Frio, e que os oficiais de uma comarca precisassem realizar

⁴⁷⁷ Ibid., p. 80.

⁴⁷⁸ Ibid., p. 81.

⁴⁷⁹ RUBIM, loc. cit.

diligência ou prisão de um acusado, não passassem o rio, por ser de outra jurisdição, ocorrendo tanto pelo lado de Cabo Frio como da Paraíba do Sul.

A dúvida do Ouvidor Pascoal Ferreira sobre a demarcação era apenas se os limites de Cabo Frio não se conflitariam com os limites criados para o Espírito Santo, pois ele,

achava que nesta fôrma inda a dita demarcação da nova comarca de que agora se trata ficava muito diminuta em muito perto de cinco leguas de districto, por se não dever entender o dito termo e limite de Cabo Frio mais que até o campo de Iriri, segundo as ditas informações⁴⁸⁰.

Fato notado a presença do donatário Martim Correia, este como visto no capítulo anterior, em intrincado processo com os moradores locais da Paraíba do Sul. Pascoal Ferreira de Veras, logo assumido no posto de Ouvidor Geral, recebeu carta do 4º Visconde Asseca (Diogo Correia de Sá), pai de Martim, de 03 de outubro de 1741, reclamando por não conseguir exercer sua jurisdição em meio a uma relação conflitante com os camarários. Dois anos depois Pascoal Ferreira de Veras respondia utilizando o poder legalista da resolução dos procuradores e feitores régios, indicando que ele devia observar sua carta de doação - confirmada em 1737. Pascoal reafirma na carta valores que se espera de um homem das letras a serviço do rei

em conservar a jurisdicção da correição e mais appendices reservados e concedidos por S. Mag a esta nova correição e Ouvidoria Geral, onde emquanto nella me achar, espero demonstrar desmetindo o tal conceito sobreditos, contra a lisura e animo com que procedo no que é útil ao serviço de V. Ex.⁴⁸¹.

Ainda é informado por Lamego que Pascoal fez correição em S. Salvador, dando prosseguimento às ações que estavam paradas, realizando as devassas, que na visão do autor iam contra os interesses dos Asseca, e que por seu sucessor Mateus Nunes foram desfeitas⁴⁸².

⁴⁸⁰ Ibid., p. 81-82.

⁴⁸¹ DOCUMENTO junto á devassa tirada pelo dr. Matheus Nunes José de Macedo, sobre os sucessos de 1748. In: LAMEGO, 1920, p. 316-317.

⁴⁸² LAMEGO, op. cit., p. 318-321.

Atallah recorda que com a criação da ouvidoria do Espírito Santo, em 1741, a:

Paraíba do Sul estava sob a jurisdição da comarca do Espírito Santo, inclusive as correições anuais. A supervisão, a fiscalização e a confirmação das eleições camarárias também eram de sua responsabilidade. Tais prerrogativas constavam na carta de doação de 1727, que confirmava a doação e, ao mesmo tempo, revogava o direito de correição do donatário⁴⁸³.

Assim é possível que os Asseca, na posse do novo Ouvidor, tentassem criar algum tipo de aliança com o magistrado, que, pela documentação, não se mostrou interessado.

Por fim, no desfecho de seu período na Ouvidoria do Espírito Santo, em 30 de abril de 1746, o Conde das Galveias enviou uma carta a D. João V rememorando ao Rei uma carta enviada no dia dois de abril de 1745, na qual relatava dificuldades em enviar um ministro da Relação da Bahia, e tirar residência do Ouvidor Pascoal Ferreira de Veras e do Capitão-mor Domingos de Morais Navarro, e devassar Reritiba, e que para tais serviços mandou o Ouvidor do Rio de Janeiro João Álvares Simões⁴⁸⁴. Não temos muitas informações sobre a sindicância. Sobre a revolta de Reritiba e sobre a correição de Pascoal em S. Salvador as informações foram fornecidas por João Simões.

Na devassa de Reritiba, inclusive alguns depoentes acusaram José Simões de tomar de conluio com os jesuítas. Para Corrêa, essas informações tratadas de modo historiográfico trazem à tona o discurso dos colonos locais que desejavam utilizar a mão de obra dos indígenas aldeados e encontraram a resistência dos poderes jesuíticos no Espírito Santo, e por isso, difamando Simões. Pela perspectiva das autoridades coloniais, a atuação do ouvidor João Simões seguia a prescrição do Conselho Ultramarino, que buscou atenuar o conflito em Reritiba, para a manutenção da ordem colonial⁴⁸⁵.

⁴⁸³ ATALLAH, 2018, p. 168.

⁴⁸⁴ CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde das Galveias, André de Melo e Castro ao rei [D. João V] comunicando a dificuldade que há em desocupar ministros da Relação para tirar a residência do antigo ouvidor da capitania do Espírito Santo bacharel Pascoal Ferreira, e informando sobre a devassa da sublevação dos índios da aldeia Reritiba. 30/08/1746, Bahia. AHU-ACL-CU-005, Cx. 86, D. 7089.

⁴⁸⁵ CORRÊA, 2021, p. 353-359.

Quanto à correição sucedida em S. Salvador, Lamego informa que Simões realizou sindicância dos atos de Pascoal Ferreira de Veras na Paraíba do Sul. Diz que manteve os “privilégios intocados”⁴⁸⁶ do Visconde de Asseca, restituindo os oficiais e sua jurisdição. Na carta de Pascoal enviada para o Visconde de Asseca, o Ouvidor fazia seguir resolução da Relação da Bahia. Sobre o caso, é necessário um estudo em separado para compreender os motivos de alteração de uma ordem do Tribunal da Bahia pelo ouvidor Simões.

Como visto, após 12 anos no Ultramar, tendo assumido como desembargador no Tribunal da Relação da Bahia⁴⁸⁷, Pascoal Ferreira de Veras retornou para o Porto, como consta no livro dos memoriais de ministro “Veyo para Dezembador do Porto com posse em 18 de Setembro de 1753 – Foi Apozentado na mesma Relaçam em 7 de Abril de 1758”⁴⁸⁸, com 200 mil reis de ordenado, vindo a falecer no Porto em 1762⁴⁸⁹.

Como observado, a formação da Comarca do Espírito Santo está relacionada a pessoa de seu primeiro Ouvidor Geral, Pascoal Ferreira de Veras, que havia acumulado experiência jurídica no reino, destacando seu ofício de Ouvidor em Braga. No ultramar, Veras buscou alçar sua carreira de magistrado tendo em mente a promessa da Coroa de obter o título de Desembargador no Tribunal da Relação da Bahia, posto máximo da Justiça na América portuguesa. Como vimos, seus atos demonstram a consecução da constituição da Comarca e as realizações do Ouvidor seja na demarcação do território desta jurisdição, seja pela autonomia de sua atuação frente aos Asseca na Paraíba do Sul, no

⁴⁸⁶ LAMEGO, 1920, p. 319.

⁴⁸⁷ Seu ofício fora confirmado em 1745. Cf. REQUERIMENTO do desembargador Pascoal Ferreira de Veras ao rei [D. João V] solicitando mandar se lhe passe certidão do que constar dos livros de registo acerca da carta em que se lhe fez mercê do cargo de desembargador da Relação da Bahia. [1746] AHU-ACL-CU-005, Cx. 87, D. 7184.

⁴⁸⁸ SÃO BENTO, L.; SOARES, A.; CAMARINHAS, N. **Memorial de ministros**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017. f. 857.

⁴⁸⁹ AUTOS de justificação do padre João Xavier de Veras, filho de Pascoal Ferreira de Veras. ANTT, Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, Letra J, mç. 16, n.º 42.

enfrentamento da Companhia de Jesus no Espírito Santo, e nos conflitos entre moradores e autoridades locais.

Em carta ao rei, de 12 de julho de 1747, os *homens bons* da vila de Vitória queixavam-se sobre não terem cadeia nem residência para a reunião da Câmara. Estilique Santos observou que os oficiais camarários comunicaram ao rei que os "réditos" da Câmara eram insuficientes para pagar os salários dos oficiais e para fazer qualquer obra. Eles atribuíram a baixa arrecadação ao fato de que a Capitania dependia exclusivamente do comércio de algodão⁴⁹⁰. Contestavam a cobrança de 10% de dízima sobre o algodão, que estava contribuindo ainda mais para o empobrecimento da região, contrariando uma provisão anterior da região⁴⁹¹.

O Ouvidor Mateus Macedo, que sucedeu Pascoal Ferreira de Veras, intercedeu pelas demandas dos *homens bons* da Câmara de Vitória ao requisitar à Coroa uma mudança na forma como os tributos eram cobrados, seguindo seu ofício de Provedor da Fazenda. Macedo sugeriu a necessidade de colocar guardas para inspecionar a movimentação de embarcações no porto de Vitória. Esse descontrole, para Macedo ocorria porque os ouvidores que exerceram esse ofício antes da criação da comarca do Espírito Santo eram "homens leigos e naturais da terra" que não se preocupavam em aumentar a arrecadação⁴⁹².

Em resposta, o Rei de Portugal escreveu ao Vice-rei do Brasil sobre o pedido do Ouvidor do Espírito Santo. O Conde das Galveias, após consultar o Provedor-mor concordou que era preciso remediar a situação em que os ouvidores não prestavam contas,

⁴⁹⁰ O principal de destaque no arremate de impostos da Câmara de Vitória era o algodão, tendo produção destacada desde o início do século XVII. Cf. SALVADOR apud CONDE, op. cit., p.33-34.

⁴⁹¹ SANTOS, E. F. **História da Câmara Municipal de Vitória**. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, 2014. p. 133.

⁴⁹² SANTOS, op. cit., p. 135-136.

da arrematação dos dízimos reais, porém não concordou com a sugestão de colocar guardas nas embarcações e sugeriu que se observasse o mesmo procedimento da capital. As embarcações deveriam declarar a carga que traziam sem a necessidade de guardas⁴⁹³.

As ações do magistrado Matheus Macedo foram apreciadas pelos moradores da vila de Vitória. Membros da Câmara municipal chegaram a solicitar que o Ouvidor fosse reconduzido ao cargo, pois ele havia servido como um "amparo" para todos os moradores da Comarca, ao contrário de seu antecessor, Pascoal Ferreira de Veras. Segundo os camarários, Veras não havia sido capaz de livrar a República das irregularidades e tampouco havia punido aqueles que mereciam⁴⁹⁴.

Nos documentos analisados, verificamos que Pascoal Ferreira de Veras seguiu seu regimento, aplicando a justiça e demarcando a comarca, além de não atender aos interesses dos Jesuítas no Espírito Santo, indo até mesmo de encontro a estes. No entanto, é difícil avaliar sua atuação sem um detalhamento mais aprofundado de suas ações. É comum, como observado nas cartas dos moradores e oficiais régios enviadas às esferas superiores da administração (Governo Geral do Estado do Brasil, Coroa e seus conselhos), a prática de criticar os antecessores ou relatar a pobreza das vilas e capitânicas para obter favores do "pater". Dessa forma, a união entre o poder econômico (casa) e político (do reino), a república, foi um dos pilares dos Estados emergentes modernos, produzindo para Marcos Pereira um "saber próprio sobre o exercício do poder no dia a dia"⁴⁹⁵. Essa prática governativa era chamada pelos coevos *razão de Estado*.

⁴⁹³ Ibid., 136.

⁴⁹⁴ REPRESENTAÇÃO dos Oficiais Militares da Vila da Vitória e Oficiais da Câmara pedindo a recondução do Ouvidor Mateus Nunes José de Macedo. Vila da Vitória, 14 de Julho de 1747. AH-ACL- CU-007, Cx. 03, D. 279. In: SANTOS, op. cit. p.136-137.

⁴⁹⁵ PEREIRA, 2018, p. 6.

Considerações Finais

Em 13 de outubro de 1767, o Capitão Engenheiro José Antônio Caldas reportou ao governador da Bahia, 1º Conde da Cunha (1700-1791), a situação da Capitania do Espírito Santo. Caldas foi designado para desenhar plantas, reformar e construir a Fortaleza na ilha do Boi. Na carta, o engenheiro destaca que a região de Vitória era extremamente fértil, produzindo todos os tipos de frutas e legumes em grande abundância. A vila possuía uma população de mais de 8 mil pessoas, excluindo crianças e pagãos, e era um importante centro comercial do Brasil, com um comércio que ultrapassa 300 mil cruzados anualmente. Os principais produtos comercializados eram os “mantimentos”, açúcares, madeiras e tecidos de algodão, sendo que estes últimos eram os mais importantes no comércio local. Cerca de 20 sumacas partiam da barra de Vitória com destino à Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Iguape, Cananéia, Itanhaém, Ilha Grande e outros portos do Sul, tornando os comerciantes locais os mais beneficiados pelo comércio do continente⁴⁹⁶.

Esse relato, feito por um engenheiro desinteressado nos ganhos políticos e econômicos na Capitania do Espírito Santo, é um indicador da complexidade do comércio que ocorria, principalmente pelo porto da vila de Vitória. O Espírito Santo esteve ligado ao comércio atlântico desde a primeira centúria da colonização portuguesa que não cessou pelos dois séculos seguintes. Como exemplo no capítulo II deste trabalho vimos as ordens apresentadas pelo Governador Geral do Estado do Brasil Conde de Angeja em carta ao

496 OFÍCIO do Engenheiro José Antônio Caldas para o Conde Governador, no qual lhe dá explicações sobre as 9 plantas que lhe remette, relativas à Capitania do Espírito Santo e diversas informações sobre a mesma Capitania e a construção da Fortaleza da Ilha do Boi. Bahia, 13 de outubro de 1767. In: CASTRO E ALMEIDA, E. (Org.). **Inventário dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar**. Anais da Biblioteca Nacional. Vol. XXXII. Rio de Janeiro: O. Gráfica da Biblioteca Nacional, 1914. Doc. 7728, p. 183.

Capitão-mor João de Velasco e Molina, em 1718. Nesta missiva a Coroa já buscava diversificar a produção local, como na extração madeireira, em destaque a tapinhoã. Isso se encaixa no contexto do reinado de D. João V em que vimos que ocorria uma política de diversificação econômica, por qual estudos demonstram que essa política se relacionava à manutenção de monopólios para impulsionar os ganhos das casas comerciais portuguesas para concorrer com ingleses e franceses⁴⁹⁷.

Ao pensarmos como a Capitania do Espírito Santo se encaixou na dinâmica administrativa da colonização no reinado de D. João V observamos que sua governança foi modificada em razão das informações obtidas pelas cartas trocadas entre os agentes régios na colônia luso-americana e os metropolitanos. Vimos que o conceito de territorialização como meio de obtenção de informação para através desta constituir um *espaço político* foi efetivo na consolidação das redes de poder político local.

Esse espaço político da colônia, chamado pelos coevos de *república*, formalmente formava-se pela máquina burocrática régia (instituições, diplomas legais, relacionados a jurisdição, economia, a ofícios, etc.). Ainda que estas viessem da metrópole, eram plásticas à realidade local. Esse espaço político se formava era através das informações obtidas por petições, requerimentos dos moradores aos oficiais régios, e também destes à Coroa, entendidos os oficiais como os *homens bons* da Câmara, os ouvidores gerais, os oficiais menores (tabelião, meirinho, escrivão), aos governadores gerais na Bahia e destes diretos à Coroa em Lisboa. Para os moradores e oficiais locais na Capitania do Espírito Santo as demandas dirigidas à Coroa observadas neste estudo, visavam em muitos casos acalmar

⁴⁹⁷ Estudos mostram que desde a restauração portuguesa Portugal ensaiou políticas de diversificação comercial e de políticas industriais, como no período do Conde de Ericeia (1669-1692) Cf. MAXWELL, K. **O Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001. p. 60-61.

as “revoluções”, ou seja, evitavam sobressaltos na continuidade da governação, e na manutenção da “ordem pública”, assim como nos negócios.

A "ordem pública" era o fim último do governo e abrangia as esferas jurídica, política, administrativa e econômica do *Antigo Regime*. Os Ouvidores, por exemplo, tinham a função de aplicar a Justiça e manter a ordem política, mas também atuavam nas áreas administrativa e econômica. Assim, a administração colonial buscava o "bem comum" das populações coloniais na América lusitana, atuando como suporte e parte integrante do Império Ultramarino português.

Verificamos que ao vincular jurisdição secular e eclesiástica da Capitania do Espírito à Comarca do Rio de Janeiro, e a jurisdição administrativa ao Governo Geral na Bahia (aqui inclusa defesa, fazenda, mas também jurídica), a Coroa se valia do *tempo administrativo*. Embora pudesse ser um entrave para respostas rápidas, esse lapso de tempo servia para analisar e encontrar respostas factíveis às situações postas para a governança. Porém, o crescimento econômico e as demandas das populações desestabilizavam a *república* na região - Espírito Santo e Paraíba do Sul, obrigando os conselheiros reinóis, aqui destacado o Conselho Ultramarino que sustentava as decisões régias para as conquistas americanas, a alterar ou criar novas institucionalidades.

Portanto, a comarca do Espírito Santo, criada em 1732 por recomendação do Ouvidor do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao Governo Geral representou a melhor solução para manter a autoridade da Coroa, ou seja, responder a um anseio dos povos locais das capitanias do Espírito Santo e Paraíba do Sul, ao tempo que mantinha a ordem colonial. Em geral as demandas locais, associado aos interesses da Coroa, se relacionavam com a busca e exploração de minas nos sertões do Espírito Santo, a defesa contra invasões de estrangeiros na sua costa e à exploração da mão de obra indígena e africana,

como se verificou na ação do Ouvidor Pascoal Ferreira de Veras na rebelião de Reritiba em 1742.

O período estudado - a primeira metade do século XVIII - apresenta lacunas nas pesquisas sobre a Capitania do E.S. Ainda que muito tenha sido produzido nos últimos anos, a partir do enfoque em novos temas, não possuímos subsídios para diversos temas e fontes primárias em complemento dos estudos sobre outras partes da América portuguesa, destacando as intervenções do Governo Geral do Estado do Brasil na Capitania do Espírito Santo em período anterior ao estudo, as correições dos ouvidores do Rio de Janeiro como informações documentais da Câmaras de Vitória nos primeiros três séculos de colonização, que possibilitariam aprofundar temas como o ordenamento fazendário e na “ordem pública”.

Também ficam perguntas a serem respondidas futuramente. Por que na Capitania do Espírito Santo não ocorreram transformações dos capitais sociais - entendidos aqui principalmente as mercês de conquista e de ofícios régios - e econômicos, oriundos do comércio atlântico e intercolonial da produção agrária e mesmo dos minerais dos sertões no Espírito Santo na formação de grandes *plantations*, como é preconizado no conceito de “sentido da colonização”? Quais motivos impediram essa formação agrária, visto que o solo e as relações de comércio com o Império, diversas vezes mencionados em documentos dos governantes, colocavam a Capitania do E.S. no centro de expansão econômica da América portuguesa na virada do século XVII ao XVIII?

Já os jesuítas seguiam em outra lógica no processo colonial, exercendo o monopólio temporal da mão de obra indígena, o controle e a expansão de terras e certa autonomia frente à máquina burocrática colonial da Câmara de Vitória e do governo da Capitania, como podemos avaliar nos capítulos II e III desta dissertação. Ainda há muitas áreas

não exploradas a serem preenchidas para se compreender completamente o papel da Companhia de Jesus na história da Capitania.

Assim, esperamos que os subsídios deste trabalho sejam norteadores, podendo fazer compreender e levar a ligações da Capitania com estudos mais recentes sobre o atlântico sul, tanto quanto governação como nas ligações econômicas e políticas, com destaque a produção ganadeira nas fazendas do E.S. interligadas com os colégios de S. Salvador e Macaé, no fornecimento de insumos para a praça mercantil em expansão do Rio de Janeiro, e também à Capitania de Minas na dimensão intercolonial.

Vimos que na primeira metade do século XVIII existiu uma economia na capitania do E.S. interligada ao atlântico e à própria colônia, presente nas Minas do Castelo - incluso o Caparaó - e na expansão do povoamento no rio Doce e rio Cricaré. Nesse processo, há indícios de que a proximidade da região aurífera significou mudanças governativas e administrativas, numa conjuntura em que as atividades das minas gerais, ao contrário do que afirmou José Texeira de Oliveira não constituíram “empecilho à penetração e ao desenvolvimento das suas atividades [dos colonos] para o interior” ao longo do século XVIII⁴⁹⁸.

Outra contribuição importante da pesquisa, ao nosso ver foi ter buscado pela primeira vez a trajetória de personagens históricos da governação da Capitania do Espírito Santo, problematizando e indo além dos registros dos memorialistas. Utilizamos as principais discussões da historiografia do *Antigo Regime nos Trópicos*, buscando alavancar possibilidades de compreender a formação de redes, e a utilização dos ofícios para benefícios pessoais dos agentes régios na primeira metade do século XVIII. Assim, observamos que a Capitania do Espírito Santo era parte do palco do Império lusitano, não

⁴⁹⁸ OLIVEIRA, 2008, p. 184.

diferindo na utilização de práticas administrativas da sua burocracia, não obstante suas particularidades regionais.

Referências

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Conselho Ultramarino (CU). Série [numeração]. Caixa (Cx). Documento (D).

Arquivos avulsos do Espírito Santo

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 109.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 124.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 130.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 133.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 152.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 153.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 155.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 156.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 161.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 164.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 166.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 170.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 172.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 174.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 175.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 183.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 191.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 198.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 203

AHU-ACL-CU-007, Cx. 02, D. 204.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 223.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 224.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 225.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 226.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 227.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 232.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 240.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 242.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 257.

AHU-ACL-CU-007, Cx. 03, D. 265.

Arquivos avulsos de Cabo Verde

AHU-CU-CABO VERDE, Cx. 10, D. 18.

AHU-CU-024, Cx. 13, D. 22 [não arquivado].

Arquivos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino

Brasil avulsos

AHU-ACL-CU-003, Cx. 2, D. 152.

AHU-ACL-CU-003, Cx. 4, D. 365.

AHU-ACL-CU-003, Cx. 6, D. 570.

AHU-ACL-CU-003, Cx. 7, D. 9013.

AHU-ACL-CU-003, Cx. 8, D. 773.

Bahia

AHU-ACL-CU-005, Cx. 22, D. 1968.

AHU-ACL-CU-005, Cx. 86, D. 7089.

AHU-ACL-CU-005, Cx. 87, D. 7184.

Rio de Janeiro (Castro e Almeida)

AHU-ACL-CU-017, Cx. 18, D. 2031.

AHU-ACL-CU-017, Cx. 22, D. 2422.

AHU-ACL-CU-017, Cx. 23, D. 2529.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANTT. REGISTRO Geral de Mercês de D. João V, Livro 11, fl. 402v.

ANTT. REGISTRO Geral de Mercês, Mercês de D. João V, Livro 7, fl. 37v.

ANTT. REGISTRO Geral de Mercês, Mercês de D. João V, Livro 9, fl. 322.

ANTT. REGISTRO Geral de Mercês, Mercês de D. João V, Livro 11, fl. 397.

ANTT. REGISTRO Geral de Mercês, Mercês de D. João V, Livro 11, fl. 397. 23/05/1720. ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra S, maço 3, nº 4.

AUTOS de justificação do padre João Xavier de Veras, filho de Pascoal Ferreira de Veras. ANTT, Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, Letra J, maço 16, nº 42.

PROCESSO de leitura do bacharel Pascoal Ferreira de Veras. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, Letra P, maço 3, nº 1.

Arquivo da Universidade de Coimbra

REGISTO de descrição. José Ferreira de Veras. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/003007. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArchevo6%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionItemPublicReport&f=3&ID=215248&Locale=pt>. Acesso em: 01 mar. 2023.

REGISTO de descrição. Pascoal Ferreira de Veras. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/003012 - Pascoal Ferreira de Veras. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=215258&detailsType=Description&ht=pascoal%7cferreira%7cveras>. Acesso em: 18 fev 2023.

REGISTO de descrição. António de Oliveira Madaíl. PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/001276. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/report/?p=%2fArchevo6%2fFrontOffice%2fPublic%2fMiscellaneous%2fDescriptionItemPublicReport&f=3&ID=182308&Locale=pt>. Acesso em: 25 fev. 2023

Fonte Primária Impressa

Dicionários

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico ...** : autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes

, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. Disponível em: http://clp.dlc.ua.pt/Corpus/RafaelBluteau_Vocabulario.aspx. Acesso em: 05 ago. 2022.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, O.F.M. 1744-1822. **Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram**: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam. 2. ed. rev., corr. e copiosamente adicionada de novos vocábulos, observações e notas críticas com um índice remissivo. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865. p. 341-342. Disponível em: <http://purl.pt/13944>. Acesso em: 13 fev. 2023.

Documentos paleografados

CENTRO de Estudos Históricos Ultramarinos. Documentação Ultramarina Portuguesa. V.II e V. IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1962.

LEAL, João Eurípedes. **Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Espírito Santo (1585-1822), vol. II**. Organizado por Flankin. Vitória: Governo do Estado do Espírito Santo, 1979.

RIBEIRO, Luiz Cláudio Moisés (Org.). **Devassa da reforma da religião da companhia de Jesus nesta comarca do Espírito Santo**. Vitória: EDUFES, 2018.

Livros

DEUS, Gaspar de Madre. **Memórias para a história da Capitania de S. Vicente**. Brasília: Senado Federal, 2010.

MAXIMILIANO, Príncipe de Wied-Neuwied. **Viagem ao Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

SÃO BENTO, Luís de; SOARES, António Soares. **Memorial de ministros**. Estudo e transcrição CAMARINHAS, Nuno. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017.

Legislação

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Edição de Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 04 mar. 2023.

Jornais

FREIRE, Mario Aristide. Historiographia: datas provinciaes. A Folha da Victoria, Vitória, n.106, p.3, 17 jul. 1884. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/215716/375>. Acesso em: 24 fev. 2024.

DAEMON, Basílio Carvalho. Um pouco de Tudo. O Espírito-Santense, Vitória, n.69, 30 ago. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/217611/5839>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Documentos Históricos Ultramarinos

Autor. Título do documento. Volume. Ano de publicação. Página(s).

DHBN. Volume V. 1928. p. 374-380.

DHBN. Volume XI. 1929. p. 343.

DHBN. Volume XI. 1929. p. 344.

DHBN. Volume XXXIV. 1936. p. 327-8.

DHBN. Volume XXXV. 1937. p. 60-7.

DHBN. Volume XXXVI. 1937. p. 285.

DHBN. Volume XXXVI. 1937. p. 277-284.

DHBN, Volume XLV. 1939. p.239-240.

DHBN. Volume XLVI. 1939. p. 193-194.

DHBN. Volume LIV. 1941. p. 158.

DHBN. Volume XLV. 1945. p. 239-240.

DHBN. Volume LXIX. 1945. p. 239.

DHBN. Volume LXIX. 1945. p. 249

DHBN. Volume LXIX. 1945. p. 281.

DHBN. Volume LXX. 1945. p. 25.

DHBN. Volume LXXI. 1946. p. 191.

DHBN. Volume LXXIII. 1946. p. 110-114.

DHBN. Volume LXXIV. 1946. p. 285-288.

DHBN. Volume LXXIV. 1946. p. 277-282.

DHBN. Volume XCI. 1951. p. 42-45.

DHBN. Volume XCVI. 1951. p. 146.

Gavetas da Torre do Tombo

GTT, vol. n, p. 21.

Anais da Biblioteca Nacional

CASTRO E ALMEIDA, Eduardo e (Org.). **Inventário dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar**. Anais da Biblioteca Nacional. Vol. XXXII. Rio de Janeiro: O. Gráfica da Biblioteca Nacional, 1914. Doc. 7728, p. 183.

Ilustração

LA MARTINIÈRE, E. de. **Carta chorographica da provincia do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Lith. Impl. de Ed. Rensbury, 1861. 1 mapa, 60 x 62cm. em folha 71 x 72cm. ((W42° - W39°30' / S17°15' - S22°)). Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart174492/cart174492.html. Acesso em: 10 nov. 2022. Localização: Cartografia - ARC.003,04,011 (ex.1).

Sites

CAMARINHAS, Nuno. Memorial de Ministros: letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com>. Acesso em: 08 ago. 2022.

NCFlora. *Mezilaurus navalium*. In: Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2. Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em: <http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Mezilaurusnavalium>. Acesso em: 03 mar. 2023.

Livros, teses e dissertações

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Org.). **Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006.

ALMEIDA, Wanderson Santos De. **Gente da terra**: relações de poder na capitania do Espírito Santo (séculos XVI e XVII). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019.

ALVEAL, Carmen. As vexações e Opressões dos Senhores Coloniais e a constituição da carta régia de 1753 no Brasil colonial: a tradição da posse e o justo título. **Outros Tempos**: Pesquisa em Foco - História, v. 14, n. 23, p. 158–174, jun. 2017.

ALVES CARRARA, Angelo. A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica. **Tempo**, v. 20, n. 36, 2014.

AMANTINO, Marcia. **A companhia de Jesus na cidade do Rio de Janeiro**: o caso do Engenho Velho, Século XVIII. Jundiaí: Paco, 2018.

ATALLAH, Cláudia Azeredo. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Asseca. **Tempo**, v. 24, n. 1, p. 161–179, 2018.

BARROS, José D'Assunção. **História, Espaço, Geografia**: diálogos interdisciplinares. Petrópolis: Vozes, 2017.

BICALHO, Maria Fernanda. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América Portuguesa. **Varia História**. Belo Horizonte: UFMG, n. 21, p. 73-85, jul. 1999.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no Século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a Teoria e a Prática: Dinâmicas Político-Administrativas em Portugal e na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, v. 0, n. 167, p. 75, 2012.

BICALHO, Maria Fernanda. Sobre este modo de resolver e despachar os negócios. El declive del Conselho Ultramarino y el auge de los secretarios de Estado en Portugal durante la primera mitad del siglo XVIII. **Espacio Tiempo y Forma**. Serie IV, Historia Moderna. n. 34, p. 47–68, 30 out. 2021.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope**. Fazer e Desfazer história, Lisboa, nº 23, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

BITTENCOURT, Gabriel; RIBEIRO, Luiz Cláudio Moisés (Org.). **Um painel da nossa história II**. Vitória: Secult, 2012.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolas; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOURGUIGNON, Leonardo Nascimento. **Assumindo novas identidades**: resistência indígena no litoral sul do Espírito Santo (século XVIII). 2018. 285 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

CINTRA, Jorge Pimentel. Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material** [online]. São Paulo: Museu Paulista, v. 21, n. 2, jul./dez. 2013.

CONDE, Bruno Santos. **Depois dos jesuítas: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800)**. 2011. 172 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2011.

CONTI, Paulo Fillipy de Souza. **A trajetória do Bacharel João Bernardo Gonzaga: serviços, argumentos e hierarquias (1738-1798)**. 2021. 395 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

CORRÊA, Luís Rafael Araújo. A revolta dos índios de Reritiba: conflitos e disputas políticas em um aldeamento do Espírito Santo (1742-1758). **Revista de História da UEG**, v. 6, n. 1, p. 24-49, 2017.

CORRÊA, Luís Rafael Araújo. **Insurgentes brasílicos: uma comunidade indígena rebelde no Espírito Santo**. Jundiaí: Paco Editorial, 2021

CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid**. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1956.

CORTESÃO, Jaime. **História do Brasil nos velhos mapas: tomo II**. Brasília: FUNAG, 2022.

COSTA, Pietro. *Spatial and Temporal Dimensions for Legal History*. 1. ed. [s.l.]: Max Planck Institute for European Legal History, (**Global Perspectives on Legal History**), 2016.

CUNHA, Mafalda; NUNES, António. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, v. 22, n. 39, p. 1–30, 2016.

CUNHA, Maria José Santos. **Os jesuítas no Espírito Santo 1549-1759**: contactos, confrontos e encontros. Tese (Doutorado em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais) - Universidade de Évora, 2015.

DAEMON, Basílio. **Província do Espírito Santo**: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura; Arquivo Público, 2010.

DUARTE, Samuel Machado. **O Incalistrado**. Topônimos Capixabas de Origem Tupi. Vitória: Academia Espírito-santense de Letras; Editora Formar; Secretaria Municipal de Cultura, 2008.

FALCON, Francisco José Calazans. **Estudos de teoria da história e historiografia, volume III**: história luso-brasileira. São Paulo: Hucitec, 2017. p. 530.

FERNANDES, Anna Karoline da Silva. **A administração espanhola no Espírito Santo durante a monarquia dual (1580-1640)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.

FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 165-185, 2000.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria de Fátima; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 14, n. 27, p. 36-50, 2009.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes: Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Carlos Jucá de (Org.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial Volume 1 (ca. 1443- ca. 1580)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João; CAMARINHAS, Nuno (Org.). **Um reino e suas repúblicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola no século XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FREIRE, Mario Aristide. **A capitania do Espírito Santo: Cronica dos captaes-mores (1532-1822)**. 2. ed. Vitoria: Flor & Cultura, 2006.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOMES, Jônatas Roque Mendes. O conceito de revolução no pensamento luso-brasileiro no começo do século XIX. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 15, n. 1, p. 48-68, 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (Estudos Alemães, 76).

HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições**: Época medieval e moderna. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathã**. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994 [1987].

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, Tomo VI. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LAMEGO, Alberto. **A terra goytacá**: á luz de documentos inéditos. Bruxelles, [Bélgica]: Paris: L'Édition D'art Gaudio, 1920. Vol. 2.

LÖW, Martina. O spatial turn: para uma sociologia do espaço. **Revista Tempo Social**, v. 25, p. 17–34, 2013.

MACEDO, José Rivair. Mouros e cristãos : a ritualização da conquista no velho e no Novo Mundo. **Bulletin du Centre d'études médiévales d'Auxerre**, n. Hors-série n° 2, 10 jan. 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cem/8632>. Acesso em: 12 maio 2023.

MANSO, Maria de Deus Bentes. **A companhia de Jesus na Índia (1542-1622)**: Atividades religiosas, poderes e contactos culturais. Macau: Universidade de Macau e Universidade de Évora, 2009.

MAXWELL, Kenneth. **O Marquês de Pombal**: Paradoxo do Iluminismo. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder: Os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)** - Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juízes de Fora na administração colonial (Séc. XVIII). **Revista de História** (São Paulo), n. 171, p. 351–381, dez. 2014.

MENEZES, Sezinando; RODRIGUES, Giselle; COSTA, Célio. A Ilustração portuguesa e a Missão dos Padres Matemáticos na América. **História e Cultura**, v. 3, p. 437, 22 set. 2014.

MENEZES, Wanderlei de Oliveira. Administrar a justiça d’El Rei no Reino e no Ultramar: a trajetória do bacharel José Álvares Ferreira (1772-1810). Rio de Janeiro: **Revista Maracanã**, 2020. p.170-182.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares. **Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MOTTA, Marcia; PICCOLO, Monica. **O Domínio de Outrem: Posse e Propriedade na Era Moderna (Portugal e Brasil)**. São Luís: Editora UEMA, 2017.

NAVARRO, Eduardo de Almeida. **Dicionário de tupi antigo: A língua indígena clássica do Brasil**. São Paulo: Global, 2013.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil**: Crônica dos tempos coloniais. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. **Politeia** - História e Sociedade, v. 1, n. 1, 2001.

NOVAIS, Fernando. **A crise no antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1989.

OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MENEZES, Mozart Vergetti de; GONÇALVES, Regina Célia (Org.). **Ensaio sobre a América Portuguesa**. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2009.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Estado do Espírito Santo**. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura: Secretaria de Estado da Educação: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008. (Coleção Canaã, v. 8).

PAIVA, Yamê Galdino de. Os regimentos dos ouvidores de comarca na América portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. **Nuevo mundo mundos nuevos**, 2017.

PEDROZA, Manoela. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). **Topoi** (Rio de Janeiro), v. 17, p. 66–90, Jun. 2016.

PEDROZA, Manoela. Senhorios, Capitánias e Sesmarias em disputa: Reinterpretando algumas teses sobre a apropriação territorial na colonização da América portuguesa (1375-1677). **Revista de História Comparada**, v. 14, n. 2, p. 08–44, 2020.

PEREIRA, André Ricardo V. V. (Org.). **Conflitos e contradições na história**: anais do XI Encontro de História, Serra: Milfontes, 2017.

PEREIRA, Marcos Aurélio. Da arte de governar bem ou mal. A necessidade do Estado e o exercício da Justiça no alvorecer das Minas. **Revista de História** (São Paulo), n. 177, 2018.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídica administrativa na América Portuguesa**: A comarca de Paranaguá (1723-1812). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

PENNA, Patrícia Ladeira. **BENTA PEREIRA**: mulher, rebelião e família em Campos dos Goytacazes, 1748. Dissertação (mestrado em história). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

RAMINELLI, Ronald. **Os limites da soberania régia**: A capitania da Paraíba do Sul entre 1727 e 1730. Guarulhos: Almanack, n.19, p.167-204, ago. 2018.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. Comércio e Navegação na Capitania portuguesa do Espírito Santo (Séc. XVI-XVIII). **Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social**, Lisboa, 2010.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**. Brasil: c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p.129.

RUBIM, Braz da Costa. **Memórias Históricas e Documentadas da Província do Espírito Santo**. [S.l.]: Typographia de D. Luiz dos Santos, 1861.

RUBIM, Francisco da Costa. Memória Estatística da Província do Espírito Santo no Ano de 1817. In **IGHB**, v.19, n°22, Rio de Janeiro, 1855.

RUSSEL-WOOD, John. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

RUSSELL-WOOD, John. **História do Atlântico Português**. São Paulo: Editora Unesp, 1994.

SALDANHA, António de Sousa e Vasconcelos Simão de. **As Capitanias do Brasil: Antecedentes, Desenvolvimento e Extinção de um Fenômeno Atlântico**. 2. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Estilague Ferreira dos. **História da Câmara Municipal de Vitória: Os atos e as atas**. Vitória: Câmara Municipal de Vitória, 2014.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Lígia Maria Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850**. 2. ed. Campinas, SP, Brasil: Ed. Unicamp, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.). **O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. SOUZA, Laura de Mello e. **Opulência e Miséria nas Minas Gerais**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

SOUZA, Laura de Mello e. **Opulência e Miséria das Minas Gerais**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio de Janeiro), v. 15, n. 29, p. 612–634, dez. 2014.

PRADO Júnior, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

TAPAJÓS, Vicente. **História administrativa do Brasil**. 2. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília: FUNCEP, 1983-1984.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Constitucionalismo transnacional: por uma compreensão pluriversalista do Estado constitucional. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 3, n. 3, p. 141–166, 2016.

VAINFAS, Ronaldo; MOTTA, Márcia Maria. Morgadios coloniais entre a nobilitação e o mercado: Trajetória e patrimônio de Francisco Barreto de Menezes, restaurador do Recife. Rio de Janeiro: **Revista Maracanan**, v. 0, n. 23, 2020.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro 1751 e 1808**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Apêndice**APÊNDICE A - Ouvidores do Espírito Santo entre 1718-1747**

Ouvidor	Tipo de Ouvidor	Período de Atuação
Manuel Rodrigues Calassa	Ouvidor Serventuário	c.(07/11/1717- Nov/1719)
Francisco Rodrigues Atalaia	Ouvidor Serventuário	c. (nov/1720)-nov/1722)
Pascoal Ferreira de Veras	Ouvidor Geral do E.S.	c. 03/03/1741-c.1744
Matheus José Nunes de Macedo	Ouvidor Geral do E.S.	c. mar/1744-1747

Anexo**ANEXO A - Capitães-mores como Capitania da Coroa no período estudado (1718-1745)**

Nome	Prazo	Habilitação na Ordem de Cristo
João de Vélasco e Molina	1718 a 1721	
Antônio de Oliveira Madail	1721 a 1724	
Câmara da vila de Vitória	Março-Abril de 1724	Não se aplica
Dionísio Carvalho de Abreu	1724 a 1726	Sim

Antônio Pires da Forsa	1726 a 1731	
Silvestre Cirne da Veiga	1731 a 1741	Sim
Domingo de Morais Navarro	1741 a 1745	

Fonte: OLIVEIRA, José Teixeira de. A História do Espírito Santo. APES: Vitória, 2008. p.541. Com modificação nossa.